

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0545

Belém, quarta-feira,
21 de janeiro de 2004Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.115

DIÁRIO OFICIAL

CENTRAL DE ATENDIMENTO
226-0556
AO ASSINANTE

03 cadernos - 40 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A História no Diário Oficial

JOSÉ MALCHER (CXXXVI)

No dia 10 de dezembro de 1937 o interventor José Carneiro da Gama Malcher baixou o Decreto nº 2805 restabelecendo o município de Porto de Moz.

Entre outros pontos de suas considerações o interventor argumentava que, desde 1639 com a denominação de aldeia Maturi, foram lançados os fundamentos do município de Porto de Moz, sob a direção dos missionários capuchinhos, sobrevivendo à custa dos seus próprios rendimentos como unidade autônoma do Estado, até quando decretada a sua extinção em 29 de dezembro de 1931 pela então interventoria federal que o anexou ao município de Gurupá, sendo desanexado deste município em 22 de março de 1933 pelo Decreto nº 931 e convertido em subprefeitura.

E que, estaria provado que a renda do município de Porto de Moz ascendia o limite fixado através da Lei nº 112, de 07/01/1937, que deu organização aos municípios para que os mesmos pudessem reaver a sua autonomia.

OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Governador nomeia professores aprovados em Concurso Público

O Governador do Estado do Pará por intermédio de Decreto nomeia candidatos aprovados no Concurso C-72 para exercer o cargo de Professor Código GEP-M-AD4-401, a

nomeação obedece a ordem de classificação. Os nomeados terão suas atividades desenvolvidas em diversos municípios do Estado.

(Cad. 1 - Pág. 3)

Complementação do ensino

O Instituto de Terras do Pará - Iterpa celebra convênio com a Faculdade Ideal - Faci tendo como objetivo propiciar ao estagiário complementação do ensino e da aprendizagem assim como treinamento prático aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e cultural, compatíveis com o contexto básico da profissão a qual referemseus cursos.

(Cad. 1 - Pág. 13)

Urbanização e revitalização

A Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças celebra convênios com as Prefeituras dos Municípios de Anajás e Itupiranga. As finalidades dos convênios são a urbanização e revitalização da Orla de Anajás e a recuperação de estradas vicinais em Itupiranga.

(Cad. 1 - Pág. 12)

Policiaimento comunitário

O Comando Geral da Polícia Militar do Pará por intermédio da diretoria de apoio logístico divulga contrato com pessoas físicas tendo como finalidade a locação de imóveis onde funcionarão o destacamento especial de policiamento comunitário dos municípios de Baião e Curuçá.

(Cad. 1 - Pág. 15)

Unidade de terapia

A Secretaria Executiva de Obras Públicas contrata as empresas PJ Engenharia, MD Construtora, as contratações tem a finalidade da construção das sedes da unidade de hemoterapia, nos municípios de Abaetetuba, Tucuruí e Redenção.

(Cad. 2 - Pág. 6)

Urgência e emergência

A Secretaria Executiva de Saúde Pública - Sespa divulga convênio celebrado com a Universidade do Estado do Pará - Uepa. O objetivo do convênio é viabilizar a capacitação de recursos humanos para atendimento de urgência e Emergência dando cumprimento ao precedente estabelecido no Convênio 3209 celebrado entre o Ministério da Saúde e a Sespa.

(Cad. 2 - Pág. 3)

Atendimento ao cidadão

A Secretaria Executiva de Justiça celebra convênio de cooperação técnica com Sefa, Seteps, Telemar, Imep, Defensoria Pública, Polícia Civil, Banpará, Cohab, Detran e Cosanpa. O objetivo é a operacionalização e manutenção do serviço de atendimento ao cidadão, Saci/Guamá.

(Cad. 1 - Pág. 16)



SIMÃO JATENE

GOVERNADOR DO ESTADO

VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO

MÁRIO COUTO
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Tr. do Cláudio, nº 2271 - Marco CEP 66 093-410
Belém - Pará PABX 246 7888 FAX 266 2082

ALTINO TAVARES PINHEIRO
Diretor Presidente

FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO
Diretor Administrativo e Financeiro

PAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO
Diretor de Documentação e Divulgação

MÁRIO PONTES DE CASTRO
Diretor Técnico

Assinatura semestral (capital)	R\$ 125,00	outras cidades	R\$ 283,80
Assinatura anual (capital)	R\$ 250,00	outras cidades	R\$ 567,60
Publicações Centímetro x col de 8cm			R\$ 50,00
Digitação Centímetro x col de 8cm			R\$ 10,00
Exemplar avulso			R\$ 1,00
Exemplar atrasado			R\$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL
por Rubamar Castro

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.



atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR

Decretos Cad 1 - Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Termo Aditivo Cad 1 - Pág. 8

Errata Cad 1 - Pág. 9

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Termo Aditivo Cad 1 - Pág. 8

COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Portaria Cad 1 - Pág. 9

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Cad 1 - Pág. 9

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Extratos Cad 1 - Pág. 9

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Extrato de Termo Aditivo Cad 1 - Pág. 9

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad 1 - Pág. 9

Extrato de Termo Aditivo Cad 1 - Pág. 9

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Extratos Cad 1 - Pág. 9

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad 1 - Pág. 10

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Acórdão Cad 1 - Pág. 10

Pautas de Julgamentos Cad 1 - Pág. 10

Errata Cad 1 - Pág. 10

Portarias Cad 1 - Pág. 10

Notas de Empenhos Cad 1 - Pág. 12

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO

ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Errata Cad 1 - Pág. 12

Portarias Cad 1 - Pág. 12

Extratos Cad 1 - Pág. 12

SECRETARIA ESPECIAL DE

INTEGRAÇÃO REGIONAL

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Portarias Cad 2 - Pág. 5

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad 2 - Pág. 5

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Resultado de Licitação Cad 2 - Pág. 5

Extrato Contratual Cad 2 - Pág. 5

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO

URBANO E REGIONAL

Extrato de Contrato Cad 2 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Ordens de Serviços Cad 2 - Pág. 5

Contratos Cad 2 - Pág. 6

Dispensa de Licitação Cad 2 - Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

Portarias Cad 2 - Pág. 6

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA

AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad 1 - Pág. 12

Termo de Distrato Cad 1 - Pág. 13

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

Extratos Cad 1 - Pág. 13

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Extrato Cad 1 - Pág. 13

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Extrato de Convênio Cad 1 - Pág. 13

Portaria Cad 1 - Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Erratas Cad 1 - Pág. 13

Extratos Cad 1 - Pág. 13

Portarias Cad 1 - Pág. 13

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Erratas Cad 1 - Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA,

COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Portaria Cad 1 - Pág. 14

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portarias Cad 1 - Pág. 14

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad 1 - Pág. 14

Extrato de Termo Aditivo Cad 1 - Pág. 14

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

Portarias Cad 1 - Pág. 14

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Portaria Cad 1 - Pág. 15

Propostas Cad 1 - Pág. 16

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Extratos Cad 1 - Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

Extratos Cad 1 - Pág. 16

Portarias Cad 1 - Pág. 16

Errata Cad 1 - Pág. 16

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extratos Cad 1 - Pág. 16

Portarias Cad 1 - Pág. 16

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Termo de Adjudicação Cad 2 - Pág. 1

Homologação Cad 2 - Pág. 1

Portarias Cad 2 - Pág. 1

Errata Cad 2 - Pág. 1

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Extrato Cad 2 - Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Errata Cad 2 - Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Portarias Cad 2 - Pág. 1

Extratos Cad 2 - Pág. 2

Erratas Cad 2 - Pág. 2

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Edital Cad 2 - Pág. 3

Portaria Cad 2 - Pág. 3

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Tomar sem Efeito Cad 2 - Pág. 3

Extratos Cad 2 - Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad 2 - Pág. 3

Distrato de Contrato Cad 2 - Pág. 3

Tomar sem Efeito Cad 2 - Pág. 3

Extrato de Termo Aditivo Cad 2 - Pág. 3

Termos de Doação Cad 2 - Pág. 3

Homologação Cad 2 - Pág. 4

Errata Cad 2 - Pág. 4

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Portarias Cad 2 - Pág. 5

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Pauta de Julgamento Cad 2 - Pág. 7

Edits Cad 2 - Pág. 7

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portarias Cad 2 - Pág. 6

PARTICULARES

Gustavo Samatano Carneiro Cad 2 - Pág. 8

Paulo Henrique M. Carneiro Cad 2 - Pág. 8

IAM Ind. e Comércio de Madeira Cad 2 - Pág. 8

Maria Anete Paulino de Santana Cad 2 - Pág. 8

Redil Ind. e Com. de Cacaú Cad 2 - Pág. 8

Frigenorte Cad 2 - Pág. 8

A. C. Imen de Aquino Cad 2 - Pág. 8

Sindicatos dos Trabalhadores de Estiva Cad 2 - Pág. 8

Sousa Guimarães Cad 2 - Pág. 8

White Martins Gases Cad 2 - Pág. 8

Imerys Rio Capim Caulim Cad 2 - Pág. 8

Camargo Corrêa Metais Cad 2 - Pág. 8

Sinidato dos Trab. no Comércio Varejista e Atacadista de Produtos Cad 2 - Pág. 8

Farmacêuticos nos Municípios de Belém e Ananindeua Cad 2 - Pág. 8

Petracoin Cad 2 - Pág. 8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Muaná Cad 2 - Pág. 8

Prefeitura Municipal de Rio Maria Cad 2 - Pág. 8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA

Ata de Distribuição

Aviso de Homologação

Aviso de Licitação

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Boletim nº 006/04 Cad 1 - Pág. 8

SUBSEÇÃO DE MARABÁ

Expedientes Cad 1 - Pág. 9

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JEFES

Boletim nº 002/04 Cad 1 - Pág. 9

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

Boletim nº 001/04 Cad 1 - Pág. 1

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 05/04 Cad 1 - Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Expediente Cad 1 - Pág. 6

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 24/04 Cad 1 - Pág. 6

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 002/04 Cad 1 - Pág. 7

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

Aviso Cad 1 - Pág. 10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Portarias Cad 1 - Pág. 10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

11ª VTB de Belém Cad 1 - Pág. 10

1ª Turma Cad 1 - Pág. 16

Seção Especializada Cad 1 - Pág. 10

**GABINETE
DO GOVERNADOR**GOVERNADOR: SIMÃO ROBISON JATENE
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500**DECRETO DE 19 DE JANEIRO DE 2004**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX, da Constituição Estadual, combinado aos arts. 1º e 2º, inciso I, alíneas a, b e c, 4º e 5º da Lei nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e

Considerando as acusações contidas no Inquérito Policial-Civil sob o nº 2003.000016-6 (Portaria s/nº, de 15 de setembro de 2003, do Delegado de Polícia Civil Bel. Bragmar Santos, da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos Automotores, Divisão de Polícia Interestadual e Furtos de Veículos), aberto para apurar as infrações cometidas pelo 2º TEN QOPM RG 26.912 JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEADE, no qual há indícios de que dito oficial praticou atos que configuram crime de natureza comum (art. 180, § 1º, do Código Penal), além de grave transgressão da disciplina policial-militar, ao ser flagrado em uma "blitz" realizada nesta cidade de Belém (PA), por volta das 21h30 do dia 28 de agosto de 2003, na confluência da travessa 9 de Janeiro com a rua Dúgo Moia, em cuja oportunidade se comprovou que o mesmo estava utilizando um veículo automotor com documentação fraudada, roubado na cidade de Recife (PE) em 15 de abril de 2003, conforme BOP 002668/2003, registrado na Polícia Civil daquela localidade;

Considerando a acusação de prática de infração disciplinar de natureza "grave", nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 2.479, de 15 de outubro de 1982 (Regulamento Disciplinar da PMPA), retratando transgressão aos preceitos contidos no art. 30, incisos XIII, XVI, XVII e XIX, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando os termos do Ofício nº 025, de 1º de dezembro de 2003, do Comandante - Geral da PMPA, pelo qual informa ter havido indicação de oficial sem observação à procedência hierárquica de antiguidade, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 5.060/82, para compor o Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto de 25 de setembro de 2003.

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de 25 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 26 de novembro de 2003, que nomeou o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 26.912 JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEADE.

Art. 2º Nomear, nos termos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, para comporem o Conselho de Justificação destinado a apurar as faltas funcionais do 2º TEN QOPM RG 26.912 JORGE ANDRÉ DE ALMEIDA SEADE, os oficiais militares a seguir relacionados:

MAJ QOPM RG 16.217 HILTON CELSO BENIGNO DE SOUZA (CG) – Presidente

CAP QOPM RG 20.138 MARCELINO FROTA VIEIRA (CG) – Interrogante e Relator

CAP QOPM RG 20.141 SÉRGIO RICARDO FIALHO ANDRADE (TSM) – Escrivão

Art. 3º O prazo para conclusão do presente procedimento é de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, nos termos do art. 11 da Lei nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE JANEIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

interromper, a contar de 8 de janeiro de 2004, as férias concedidas, mediante o Decreto datado de 9 de janeiro de 2004, ao CEL QOPM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2004

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

D E C R E T O DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-72, cujo resultado foi homologado e publicado no DO de 11 de dezembro de 2002,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

os relacionados neste Decreto, para exercerem o cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, lotados na Secretaria Executiva de Estado de Educação, conforme a seguir discriminado:

CARGO: PROFESSOR, CÓDIGO GEP-M-AD4-401

MUNICÍPIO: ACARÁ

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

AGOSTINHO MIRANDA VAZ

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CARLOS ALBERTO BELO DE MIRANDA

MUNICÍPIO: ABAETETUBA

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

ANGELA MARIA SANTOS DA SILVA

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

JOSILENE DO SOCORRO SANTOS QUARESMA

RUTH HELENA VILARINO DIAS

MARIA DO ROSARIO MACIEL

EDNA MARIA GONÇALVES DIAS

LEILA DO SOCORRO NUNES COSTA

LUCIA MARIA DOS SANTOS LIMA

CONCEIÇÃO DE MARIA LOUREIRO MARES SANTOS

FRANCISCA DE PAULA SANTOS DA SILVA

JONES DO SOCORRO NEGRÃO DIAS

ODETE DA SILVA CARDOSO

JANETE DOS SANTOS MELO

ANA ALICE VASCONCELOS DOS SANTOS

DARCIMAR ARAUJO BITTENCOURT

ANGELA MARIA SILVA DOS SANTOS

MARIA DA CONCEIÇÃO VASCONCELOS PEREIRA

CRISTIANNE SOBEYLA BITTENCOURT MASCARENHAS

LOURDES SOARES SILVA

IVANET PEREIRA RODRIGUES

ANA LUCIA DO SOCORRO DA SILVA FIGUEIRO

KATIA CILENE BAILÃO COSTA

ROSANE DO SOCORRO CARVALHO DOS SANTOS

MARIA DE FÁTIMA CORREA

MARIA LUCENILIA DA COSTA CORREA

ANTONETE DO ESPÍRITO SANTO QUARESMA DA COSTA

EDIMARIA RIBEIRO DOS SANTOS

ANA CELIA PIRES DE LIMA

RUTE TRINDADE DA COSTA

LUCIA MARIA SILVA RODRIGUES

CHRISTIANNE NAZARE LIMA DIAS

GEILA MEIRE ARAUJO DA SILVA

ALBERTINO LIMA LOBATO

DIVINO ROGERIO CARDOSO SILVA

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

WALCILENE SANTOS SILVA

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA FERREIRA

MARCIA ROBERTA CARMO DA SILVA

CLEMILDES FURTADO DA SILVA

JOSENILDA SANTOS RODRIGUES

GERSON VINAGRE RIBEIRO

MARIA DAS GRACAS LIMA SILVA

ALUIZIO OMAR DE ARAUJO COSTA

ROBERTA MARIA RODRIGUES SILVA DE SOUSA

MARIA MAMEDIA DE AZEVEDO DIAS

ELIEL DE JESUS PENA CARDOSO

ROSANA SALES CORREA

IZABEL CRISTINA RAIOL AMORAS

ROSEILDO DA COSTA FARIAS

RIITA DO SOCORRO FONSECA DA SILVA

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

CELIIVALDO ARAUJO DA SILVA

ELIAS DE ARAUJO ARACATY

ANGELA CLAUDIA RIBEIRO DE VILHENA

ALDIEGIR DE ALMEIDA COSTA

PAULO RONALDO NONATO LOBATO

IRIDA MARIA DA SILVA

MARIA NILZETE BARRITO CARDOSO

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

MARIA DO SOCORRO FIGUEIRO GUIMARÃES

LAURINDO CAMPOS DE LIMA

ROSA MARIA BATISTA QUARESMA

MUNICÍPIO: ALENQUER

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

LÉNY MACIEL CORREIA

MARIA ANUNCIATA DE OLIVEIRA FRANCO

ARINALDO VIEIRA DA SILVA JUNIOR

ANA BETHANIA MOURA DA COSTA

MARIA DO SOCORRO DE SOUSA CORDEIRO

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

CLEBER DA MOTA CARDOSO

ADRIANA CHRISTINA MACEDO DA SILVA

JEFFERSON JOÃO DOS SANTOS SILVA

MUNICÍPIO: ALMEIRIM

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

LUIZIA MARIA LIMA DA SILVA

PATRICIA DE FÁTIMA CORREIA PINTO

DISCIPLINA: HISTÓRIA

ELIAS DO CARMO RIBAMAR

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

EMANUEL DA SILVA MATOSO

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

DONATO EDUARDO BARRIGA DA SILVA

DISCIPLINA: BIOLOGIA

PAULO WILSON DE SOUSA UCHOA

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

CELINA ROBERTA MONTEIRO BAIMA

CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA

MARIA CRISTINA SERRA LOPES BRANDÃO

WHISNEY LUIZ PEREIRA MESSIAS

MUNICÍPIO: ALTAMIRA

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

MARLENE ALVES ROSA

JOSÉ CARLOS GUIMARÃES CRUZ

SONIA MARIA HONORATO DA SILVA

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

RAQUEL DAMARES MACHADO

ALZIRA VARGENS MENDES DA COSTA

KEILA MARIA ARAUJO DE SOUZA

ROSANA RIBEIRO LUIZ

LUIZA ATAÍZ RIBEIRO DOS SANTOS

FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA FURTADO

ANIZIO DE ARAUJO UCHOA FILHO

VANIA PEREIRA DE MOURA

JOSÉ BATISTA DE QUEIROZ FILHO

EDINALDO RODRIGUES CARDOSO

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA

FABRICIO MALVEIRA DA SILVA

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

FLEIDYS DO NASCIMENTO SOUSA

MARIA DAS GRACAS GUEDES DA SILVA

SIMONE CRISTINA CONTENTE GONÇALVES

DISCIPLINA: FILOSOFIA

PAULO JORGE DE MORAIS FERREIRA

ANTONIO VIEIRA BISPO

PLINIO AUGUSTO DA SILVA CASTRO

SUELY GARCIA DOS ANJOS

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

NILCEIA ALVES DE MOURA

ANA LOPES STORCHI

SUELY SILVA RODRIGUES

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

LEILA DO SOCORRO FERREIRA GONÇALVES

ANA FRANCISCA BANDIEIRA FERREIRA

MARIA DO SOCORRO RAMOS DA CUNHA

ANA CLAUDIA DA COSTA BARBOSA

ROSANA MARIA NUNES TAVARES

FRANCISCO CHARLES SANTOS

MARCIA VANJA DA SILVA GOMES

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

JANILSON BARBOSA NUNES

JOSÉ RICARDO E SOUZA MAIRA

RODRIGO ERASMO DA CONCEIÇÃO SILVA

ADILSON DA SILVA TAVARES

EDSON LINO REIS ROSA

DISCIPLINA: BIOLOGIA

HERIBERTO RODRIGUES BITENCOURT
ANA LUCIA MONTEIRO LOURINHO
LINE CLAUDIA MAIA DOS SANTOS
MARINELIA AGUIAR SANTOS DA COSTA
CARMEN LUCIA CRAVO DOS SANTOS
LUCIANO LIMA NASCIMENTO
OLGA DA ROCHA BARATA

MUNICÍPIO: BAIÃO**DISCIPLINA: PORTUGUÊS**

WAINE DE NAZARE DOS SANTOS ALMEIDA
ELICILENE DA PONTE NOGUEIRA

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

DEMOSTENES ELIEL DE CARVALHO RAMOS

JONES NOGUEIRA BARROS

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

CLOVES NAZARE PIMENTEL

MARIA ROSILDA FERREIRA DE OLIVEIRA

SILVANY HERMINIA DA PAIXÃO SANTOS

MUNICÍPIO: BARCARENA**DISCIPLINA: PORTUGUÊS**

TELMA FIGUEIRO RIBEIRO

DISCIPLINA: HISTÓRIA

RAIMUNDA CELESTE MACHADO

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

WALMIR BASTOS DE SOUSA

WANDERLEI FERREIRA GONÇALVES

DISCIPLINA: INGLÊS

MARILDA DE LEMOS POCCA

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

ANTONIO TAVARES DA CONCEIÇÃO

DISCIPLINA: FILOSOFIA

MARIA DE LOURDES FERREIRA FURTADO

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

ANTONIO UBIRAJARA PAZ DA SILVA

MARIA ROSENILDA DA COSTA MIRANDA

JACOBSON JOSÉ ESTUMANO SANTOS

MUNICÍPIO: BELÉM**DISCIPLINA: PORTUGUÊS**

EDNA MARIA LEMOS E SILVA GUALBERTO

ELIZA INEZ DE BRITO MORAES

FRANCIS MARY RODRIGUES FORO

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE NAZARE

CLAUDIA NAZARE GONÇALVES DE SOUZA

ANDREA GONÇALVES GOMES

ROBERTO JORGE OLIVEIRA DE VILHENA

SHIRLEY BALESTROS MIRANDA

IBERIKA SOCORRO DA COSTA NUNES

VANIA CLAUDIA BARRITO FERREIRA

NADIELE MARIA JARDIM DA SILVA

LUCIRENE ANSELMO FERREIRA

MERCIA MARIA SOARES FERREIRA

DORALICE CRUZ BARBOSA

CELESTE MARIA DA ROCHA RIBEIRO

ELIANE FERREIRA FARO

CARMEM LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA

PAULO JOSÉ MAUES CORREA

JOSÉ HUMBERTO BARROS

EDINALDO DA MOTA PIMENTEL

JORGE MOREIRA DOS SANTOS

SANDRA MARIA DOS PASSOS MONTEIRO

JOSÉ ORLANDO DE ALMEIDA ALVES

IONE DE JESUS ARAUJO

ROSA CRISTINA RODRIGUES CARDOSO

ELIZANDRA OLIVEIRA BRASIL

MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA REBOUÇAS

RAIMUNDA GERTRUDES MENDONZA BARBOSA

DEBORA SARAIVA

ROSELENE TRINDADE VALE

DISCIPLINA: HISTÓRIA

CARLOS JOSÉ ARAUJO GUARA

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA

JACEMIR SOARES DE QUEIROZ JUNIOR

ANDREA DE JESUS DOS SANTOS CARDOSO

ALDO CESAR FIGUEIRA SAMPAIO

MARCIO RODRIGUES PINHEIRO

NILDA EUNICE CASTRO PEREIRA COSTA

GILMA PONTES DE SOUSA

PATRICIA CRISTINA ESTEVES E SILVA

ISRAEL OLIVEIRA VIEIRA

TONY LEÃO DA COSTA

LUZIA PANTOJA PINHEIRO

MARIA RIMUNDA MARTINS GONÇALVES

SORAYA MARIA VALENTE PEREIRA

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SOUSA

BRASILINO ASSAID SEAR DA COSTA

JOÃO DA CONCEIÇÃO SANTANA

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

ANA PAULA VIEIRA DE JESUS

ANA CECILIA VALENTE DOS ANJOS

MOACIR RIBEIRO DAMASCENO JUNIOR

ALCIR DO SOCORRO PACHECO DA SILVA

LUIZ OTAVIO MONTEIRO BARROSO

RIITA DE CASSIA DO NASCIMENTO PAULA

ROSETE MARCOS SANTANA

ANDREA CARDOSO DA SILVA

JOÃO DE CASTRO TAVARES JUNIOR

ED CARLOS DE SOUSA PUREZA

MARTA GORETH MARINHO LIMA

EDIVAL RODRIGUES PRAZERES

WALTER NAZARENO FERREIRA SOARES

ELIANA TELES RODRIGUES

RAIMUNDO JOSÉ COSTA DOS ANJOS

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

JOABE MONTEIRO MORAES

ROZINETE DE ALMEIDA NEVES

DISCIPLINA: INGLÊS

ANDREA MARINHO GOMES DE SOUZA

JOSEANE MIRANDA DA SILVA

ROSANA DA SILVA ALENCAR

ADRIANA PAES DA SIERRA FREIRE

JORGETE PEDROSO COTTA

MARIA APARECIDA MARTINS DE LEMOS

ROSA CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA

SILVANA DE JESUS BRITO REIS

ORIVALDO SANTOS DA SILVA

ROSA LEOPOLDINA FROTA VIEIRA

ANA BEATRIZ PIRES REBELO FIGUEIREDO

SABRINA BENTES

FRANCISCO CARLOS MACEDO RODRIGUES

ADIMA DE OLIVEIRA MACHADO ARAUJO

ANDREA CARLA ELEUTERIO BRITO

WALNIZIA BARRETO FERREIRA

DENISE RABELO DE OLIVEIRA

MARTA RODRIGUES

ROSAMÉLIA LISBOA DA SILVA DAHAS JORGE

VERA REGINA CAMPBELL REBELLO

DISCIPLINA: FRANCÊS

NELCI BRASIL CORDOVIL

GLAUCILENE DANTAS BOUTH

DISCIPLINA: ESPANHOL

DELMIRA ROCHA DOS SANTOS BARBOSA

ALBERTO CARLOS PAIVA DE OLIVEIRA

NANCINILDE SANTOS CARTAGENES

ALBA LUCIA DA COSTA DE LOPEZ

DISCIPLINA: BIOLOGIA

MARIA NASCIMENTO MIRA

MARIA GORETH COELHO DE SOUZA

MICHELLA DE CASSIA SANTOS CAMPOS

ANTONIO SEBASTIÃO CAMPELO DE LEÃO JR

JURACI COSTA DA SILVA

ANIBAL SANTA BRIGIDA CONCEIÇÃO SILVA

EDER DE ASSIS LOBATO COELHO

RUBENS LIMA PANTOJA

MARIA SANTANA SANTOS DE CASTRO

JOSÉ MARIA FURTADO DOS SANTOS

DISCIPLINA: QUÍMICA

NELSON SANTOS GONÇALVES

ELAILSON JOSÉ BARROS ANUNCIACÃO

SILVIO RIBEIRO DAS MERCES

ELSON LUIS CASTRO SILVA

IVONE CRISTINA TAVARES CASTRO

JOSÉ MARIA RIBEIRO GOMES

ERISON COSTA DE MORAES

PAULO RONALDO DOS SANTOS BATISTA

WALBEMIR LIMA SOUZA

ROGERIO ARAUJO DA SILVA

LOURENÇO VALE DE ABREU

MARCOS CLEBER MARTINS DAS MERCES

ROBSON LIMA PASSARINHO

HELIONILTON SOARES DA COSTA

PAULO MARCOS LOBATO BAIHA

DENISE COSTA DA ROCHA

LIBIO JOSÉ TAPAJOS MOTA

MONICA RANGEL BINATO

ANA LUCIA ARAUJO

JOSÉ LUIZ CARDOSO MORAES

KLEBER RAIMUNDO FREITAS FAIAL

JOSÉ ANTONIO FERREIRA DURVAL

ALCICLEY DA SILVA ABREU

LUIZ ROBERTO BARBOSA MORAIS

RAMIRO OCTAVIO MARTINS PAMPLONA

LUIZ CARLOS AMARAL TORRES

CARLOS BENEDITO FERNANDES GONÇALVES

JOÃO CARLOS TRINDADE

DISCIPLINA: FÍSICA

MANOEL VALDIR FERREIRA DO NASCIMENTO

WALDIR MARQUES GIBSON

JULIO CESAR MENDES LOBATO

WENDEL DE MORAES BARBOSA

ANSELMO AUGUSTO SIMÕES JUNIOR

PAULO FERNANDO PRUDENTE VIEIRA

CLAUDIO HENRIQUE DAS MERCES MACHADO

SANDRO MONTEIRO MOREIRA

JOSIVALDO DE SOUZA ARAUJO

RAMON FROES CAMARÃO

PEDRO LUIZ PERES

JOSÉ LOPES DE FARIAS

CENIRA MARIA DE CARVALHO GOMES

JORCIENE NAZARE PANTOJA DE LIMA

MARTIN MAX LUIS DE CASTRO NEGRÃO

FABIO AUGUSTO LUNA ALVES

INABELMA LUIZA DE CASTRO NEGRÃO

MARCOS GERMANO DE AZEVEDO MELO

PAULO RONALDO SA DA SILVA

WALTER NEIL MARQUES DE MELO

PEDRO PONTES DA SILVEIRA

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

MAURO NAZARENO RAUOL PINHEIRO

MARIA CELIA MORAES DA SILVA

EDILENE MOURA DE AZEVEDO

DISCIPLINA: FILOSOFIA

DERSU GEORG MENESCAL PEREIRA

RAIMUNDO GUILHERME COSTA DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ ALEXANDRE MATOS DA CRUZ

RONALDO LUIZ SILVA DO NASCIMENTO

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS

JOÃO BOSCO DE MELO FERREIRA

MANOEL RAMOS CONCEIÇÃO FREITAS

PAULO SERGIO PAMPLONA FRAZÃO

ISRAEL GUTENBERG SANTOS DA SILVA

DISCIPLINA: ARTES

LOURDINEA BISPO MACIEL

ERCIA LINDA DE OLIVEIRA MARQUES

MUNICÍPIO: BELTERRA**DISCIPLINA: BIOLOGIA**

JUCIVANE DE PAULA MACIEL

RONILSON GOMES TORRES

MUNICÍPIO: BENEVIDES

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

LEILA CASTRO GONÇALVES
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
ROBERTA DO SOCORRO DE PAULA SODRE

DISCIPLINA: HISTÓRIA

JOSÉ RENATO CARNEIRO DO NASCIMENTO

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

MESSIAS MESQUITA DE SOUZA

ANA MARCIA CORREIA HORTA

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

FRANCISCO ANTONIO ALMEIDA PEREIRA

DISCIPLINA: FILOSOFIA

EUNEDIA DA SILVA ARAUJO

MUNICÍPIO: BRAGANÇA**DISCIPLINA: PORTUGUÊS**

RAIMUNDO EDISON DE SOUSA

ROSILEIA FERREIRA DA SILVA

ROSALIA DE OLIVEIRA SOARES

NILCE LEÃO DOS REIS

EDNEIA SOARES DA SILVEIRA

MARIA NAZARE DE SOUSA FERREIRA

LEYSLE CRISTINA FERREIRA SILVA

DISCIPLINA: HISTÓRIA

KELLY BATISTA DA SILVA

MATILDE MARIA DE SOUSA RIBEIRO

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

NILZA MARIA SANTIAGO MESQUITA

ROBERTO TITO PINHEIRO SOARES

MARCIO ANTONIO SANTOS ABDON

LEONARDO MONTEIRO CORREA

VALDESSI RISUEÑO DE ALENCAR JUNIOR

RAIMUNDO NONATO SANTANA

MILENA MARIA FELIPE E SILVA

LUCINEIA MARIA DIAS ROSA

DISCIPLINA: INGLÊS

NATALINA DE OLIVEIRA BRITO

DISCIPLINA: BIOLOGIA

ANA HILDA MESQUITO FIGUEIREDO BARROS

HELANE SUZIA SILVA DOS SANTOS

VALDSON MARIO DE MORAIS CASTRO

ELDER AUGUSTO GUIMARÃES FIGUEIRA

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES

MARIA DAS NEVES LOPES DE SOUSA SILVA

KATIA MARIA DA SILVA MATOS

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

MARLENE DE FATIMA SANTANA DOS SANTOS

PAULO EREMILTON RODRIGUES DE SOUSA

ROSSIVALDO SAMPAIO DA SILVA

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

MARIA ESTELITA DA SILVA GOMES

ARTUR JONAS MARQUES SANTOS

MUNICÍPIO: BRASIL NOVO

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

INARA FABIOLA SOUZA DOS SANTOS

CLEONE GOMES DA COSTA

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

MARIA CELIA SALES RODRIGUES

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

IVANI ZANELATO DA SILVA

MUNICÍPIO: BREVES

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

JOSÉ MARIA FERREIRA CAMARA

LEOLINDA DO SOCORRO AMARAL GUEDES

CATARINA BEATRIZ DA SILVA

DISCIPLINA: HISTÓRIA

RUTH MACHADO MARTINS

ROSILETE DE MELO PINHEIRO

ELINALVA FREITAS PANTOJA

MUNICÍPIO: BUJARU

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA

DELMA MARIA LAVERADA DO NASCIMENTO

OLGA BANDEIRA DE OLIVEIRA

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

EDEGLEUMA MARIA DE OLIVEIRA MATA

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

MARCIO JOSÉ OLIVEIRA CASTRO

DISCIPLINA: BIOLOGIA

EDSELMA LAVAREDA DO NASCIMENTO

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

MIRIAM SARAIVA CARRERA

MUNICÍPIO: CAMETÁ**DISCIPLINA: PORTUGUÊS**

MARIA SANTANA WANZELER FAYAL

DORIEDSON DO SOCORRO RODRIGUES

GILMA GUIMARÃES LISBOA

MARIA LUCILENA GONZAGA COSTA

DISCIPLINA: HISTÓRIA

MARIA DALILA PINTO TELES

DISCIPLINA: ESPANHOL

ROSANA ESTUMANO GONÇALVES

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

MARILDA DAS GRAÇAS AQUINO DE LÊÃO

MUNICÍPIO: CAPANEMA**DISCIPLINA: PORTUGUÊS**

LUCIA BETANIA BEZERRA SILVA

CLAYTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

ANTONIA ALVES PEREIRA

SIMONE DE NAZARE SOUSA MATOS

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

ANA PAULA MENDONÇA DE OLIVEIRA

ROSE MARI PEIXOTO VIEIRA

PAULO CEZAR DA SILVA

AMIRALDO SOARES DE FREITAS

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

INALDIRAN DO SOCORRO DA CUNHA

NEUMA DO SOCORRO GOMES DE SOUZA

MARCIA CRISTINA DE SOUSA

ADRIELSON DAVID SILVA DE ALMEIDA

ANTONIO MARCOS DAMASCENO

DISCIPLINA: ESPANHOL

WALDIRENE DE OLIVEIRA CUNHA

DISCIPLINA: QUÍMICA

JOSÉ ALVES FERREIRA

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

AMIRALDO BENEDITO CARVALHO DA COSTA

FRANCISCO DA SILVA MENESES

WALDES RIBEIRO DA SILVA

JOSÉ SOLON MARTINS

DISCIPLINA: FILOSOFIA

EDINALDO GOMES DE OLIVEIRA

RAIMUNDO CARLOS DOS SANTOS RISUEÑO

LUZIA SILVA DAMASCENO

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

FRANCISCO VIANA DOS SANTOS JUNIOR

GEORGETE NAZARE MOREIRA MENEZES

SHAKIRA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA

MUNICÍPIO: CASTANHAL**DISCIPLINA: PORTUGUÊS**

DULCIRENE COSTA SILVA

VERA LUCIA DE LIMA FERNANDES

IVANEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL ESMERALDINO

MAURO DE MATOS ESMERALDINO

ELIANA ARAUJO TERAN

ZENAIRA MARIANA PEREIRA MARTINS E SOUZA

FRANCISCO FREDSON FARNUM LAMBIRA

MARIA DE FATIMA DE SOUSA FIALHO

HELOISA NELMA MONTEIRO CARDOSO

ILDES DE JESUS FIGUEIREDO

DISCIPLINA: HISTÓRIA

JOSÉ FURTADO BELEM JUNIOR

ERIKA CRISTIANE PINHEIRO DE MELO

SHEILA SOULANGE PAIVA AIRES

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

MARCO ANTONIO DA SILVA E SILVA

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

PAULO ROBERTO EMÍDIO

VALDELIRIO DA SILVA E SILVA

MARIA DALVA FERREIRA BENTES

ANTONIA DOROTEA JARDIM DE SOUSA

EDHUMBERTO NAZARENO OLIVEIRA COSTA

PAULO WANDERLEY DOS SANTOS NASCIMENTO

VALDECY FERREIRA DA COSTA

JOSÉ WILAME FELIX BARROS

DISCIPLINA: BIOLOGIA

ELCIA DOS SANTOS LIMA

ALVARO REMIGIO AYRES

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

ANA LUCIA RODRIGUES DOS SANTOS

DISCIPLINA: FILOSOFIA

JOÃO ALEXANDRE DA SILVA

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

ALDENIR SILVA DA ROCHA

LUZIA CRISTINA MAIA MAGALHÃES

MUNICÍPIO: COLARES**DISCIPLINA: PORTUGUÊS**

MARIA ONEIDE VIEIRA CARNEIRO

HELIANE DO ROSARIO DO NASCIMENTO

ADAMOR SOARES LEAL

DORALICE SOUZA DE AZEVEDO

DISCIPLINA: HISTÓRIA

RONILDO MONTEIRO DE AZEVEDO

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

JOÃO BATISTA SILVA MORAES

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

GERSON VICENTE DA COSTA PINHEIRO

MARLY NERY TOZZI

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

RAIMUNDO ANTONIO SOUSA DA LUZ

MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA**

ALTAIR TADEU DA VEIGA BARASUOL

KATIA DA SILVA BARBOSA

GILCIONE ALVES PEREIRA

LINDINALDO DOMINGOS DA MOTA

DISCIPLINA: HISTÓRIA

LEOLANDIA DA SILVA E SOUZA MARCUARTU

JOCELI MARIA PELOSO MELLO

ISABEL CRISTINA GONÇALVES

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

JUVINO PROVEZAN

DISCIPLINA: BIOLOGIA

LUIZ ALBERTO NERY PALMEIRA

MUNICÍPIO: CONCÓRDIA DO PARÁ**DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA**

MANOEL DE JESUS CORREA

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

MARIZETE MATOS DO CARMO

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

GISELE REGINA CORREA DOS SANTOS

MUNICÍPIO: CURUÇÁ**DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA**

GLEYCI RENATA BORGES LIMA

OCILA DA SILVA FAVACHO FILHA

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

JANE LIVIA DA ASSUNÇÃO RODRIGUES

IVANILDO QUARESMA MAGALHÃES

RONIZE DA SILVA E SILVA

RAIMUNDO CARLOS DE MORAIS SANTOS

ANA DO ROSARIO NUNES DAS NEVES

ILZALINDA MODESTO RAÍOL

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

MARCIO DENIS DA SILVA LIMA

DISTRITO: ICOARACI**DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA**

FRANCISCO ANDRE BEZERRA DE AMORIM

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

ALEXSANDRA SILVA DE ANDRADE

DISCIPLINA: HISTÓRIA

WASHINGTON LUIZ DE AZEVEDO

DISCIPLINA: GEOGRAFIA
SILVANA DA SILVA NIPOMUCENO
AGNALDO AIRES RABELO
ANDREA DO SOCORRO CRUZ COSTA
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
LEVI DANTAS SOUZA
JULIO CESAR FORMIGOSA DE LIMA
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
RENILDA MEDEIROS BORGES DE CONDE
DISTRITO: MOSQUEIRO
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
ALDO DE VASCONCELOS ALVAREZ RODRIGUES
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
ALTAMAR DA SILVA BARROS
DISCIPLINA: INGLÊS
JORGE GOMES DE ALMEIDA
DISCIPLINA: BIOLOGIA
VALDIR FONSECA BARROS
DISCIPLINA: FÍSICA
WAGNER FONSECA BARROS
DISCIPLINA: ARTES
AELIN DOS SANTOS SANTOS
MUNICÍPIO: FARO
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
NELSON MACHADO PINTO
IZABEL MACIEL GUERRIERO
MUNICÍPIO: IGARAPÉ-AÇÚ
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
PATRICIA MELO DA SILVA SOUZA
MERIDIANE SANTOS DAMASCENO
ANTONIO AGOSTINHO ABDORAL LOPES
MUNICÍPIO: IGARAPÉ-MIRI
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
PAULO SERGIO NAZARE GOMES
CLARA EUNICE DE MORAES FIGUEIREDO
MUNICÍPIO: INHANGAPI
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
ZILMA DA NATIVIDADE SACRAMENTO
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
SUELI TEIXEIRA OLIVEIRA
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
TANIA SUELY NASCIMENTO SILVA
MUNICÍPIO: IPIXUNA
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
OSEIAS BARROS DA MAIA
MUNICÍPIO: IRITUÍ
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
LUZINEA DA SILVA MELO
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
ILKA LETICIA DE SOUSA ALMEIDA
LIGIA DO SOCORRO DA SILVA REIS
MUNICÍPIO: ITAITUBA
DISCIPLINA: BIOLOGIA
JOÃO CARLOS LIRA DA SILVA JUNIOR
DORIANE MOURA DA SILVA ANDRADE
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
ELINA RENILDE DE OLIVEIRA RIBEIRO
SOEMIRA ALBUQUERQUE PENA
MARGARET FERREIRA DE AGUIAR
FRANCISCO CLAUDIO DE SOUSA SILVA
MIRLEM CELIANE LIMA AGUIAR
MUNICÍPIO: LIMOIEIRO DO AJURU
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
DENNYLSON MARTINS DA SILVA
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
NAZARENO SOARES DINIZ
ENEGINA GOMES BARRA
MUNICÍPIO: MÃE DO RIO
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
ROSA MARIA DAMASCENO DE LIMA
DISCIPLINA: HISTÓRIA
MARIA LUCINES BRASIL FERREIRA
DISCIPLINA: GEOGRAFIA

ROSEMARY BARROS DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
MOISES DOS SANTOS VIEIRA
DISCIPLINA: BIOLOGIA
JOSÉ PADILHA DE LIMA
MANOEL NERIS DA SILVA
ELIA MOUTINHO MOURA
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
MARIA IVANETE CIRINO DOS SANTOS
MARIA DE NAZARE PEREIRA SILVA
ANA LIDIA DOS SANTOS CORDEIRO
MUNICÍPIO: MARABÁ
DISCIPLINA: HISTÓRIA
PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
ALESSANDRO ROBERTO DE SOUZA PUPPIO
KELSIANNE BRITO RODRIGUES
ERASMO FETOSA DA COSTA
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
FRANCISCO PEREIRA GODINHO
MARCELO DE SOUSA OLIVEIRA
JOSÉ EVANDRO ALVES
GEOVANO DA CRUZ COSTA
GORETTI VALERIO DA COSTA
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
GUILHERME BARROS FILHO
GILVANETE LOPES FETOSA
ROSALICE PEDROSA TAVARES PEIXOTO
DISCIPLINA: FILOSOFIA
KATIA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADALDE SANTOS DE FARIAS
MUNICÍPIO: MARACANÃ
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
JOSÉ RAMIRO GOUART
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
JOAQUIM JOSÉ FERREIRA DA COSTA
MUNICÍPIO: MARAPANIM
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
FERNANDO UBIRAJARA FORTUNATO OLIVEIRA
DISCIPLINA: HISTÓRIA
MANOEL DE CARVALHO BOTELHO
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
FELIPE DUARTE DAS NEVES
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
DRIELNE MERCEDES RABELO PEREIRA DE MORAES
CLAUDETE FREIRE BARROSO
MUNICÍPIO: MEDICILÂNDIA
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
VANIA FERNANDES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: MOCAJUBA
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
BENEDITA MARIA DO SOCORRO PINTO CAMPOS
JACI JORGE CARVALHO DE OLIVEIRA
DISCIPLINA: HISTÓRIA
MARIA LUCIA FERREIRA DE MORAES
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
ERIVALDO JORGE LOPES BARROS
MUNICÍPIO: MONTE ALEGRE
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
KILLY CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
RAIMUNDA NONATA DOS SANTOS SILVA
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
ANTONIO MARCIO LUCIA MARTINS DA SILVA
EVANDRO SERGIO DA COSTA BARBOSA
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
DULCILEIA MARIA MOURA PALHA SILVA
MARIA CLEUCI MOURA BEZERRA
MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE MOURA
MUNICÍPIO: NOVA TIMBOTEUA
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
FELTON CLEBER CHAVES DO ROSARIO

DISCIPLINA: PORTUGUÊS
SELMA AMARAL DA SILVA
ALINE COSTA DA SILVA
LUCIDALVA RAMALHO PEREIRA
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
JOSÉ DA SILVA MACHADO
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
ANA LUCIA FELIX RIBEIRO
KATYA CECILIA DE MELO
MUNICÍPIO: ÓBIDOS
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
ADRIA MARA DE SOUZA GUERRIERO
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
MARIA NERLY ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ANA TECIA COUTO SARRAZIN
ROSANA FERREIRA DE ANDRADE
CRISTINA LUCIA DE BARROS PICANÇO
HELENICE DA SILVA GOMES SEGUNDES
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
DANIEL MENEZES BENTES
MARILENE MARIA DE AQUINO CASTRO
LUCIA HELENA NUNES SALES
RUTH HELENA MAMEDE DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO: ORIXIMINÁ
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
MARIA ALDENORA PINHEIRO SOARES
DISCIPLINA: HISTÓRIA
RAIMUNDO RODOLFO PEREIRA GIVONI
MARIA IRINE GATO LOBATO
DISCIPLINA: BIOLOGIA
DOUGLAS FARLEY BARROSO PEREIRA
KELETON JOHN DOS PASSOS FERREIRA
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
JOSÉ NILSON SILVA DE JESUS
CLAUDENE SOUZA DA SILVA
ROSINALDO DA CONCEIÇÃO FREITAS
ARLETE MARINHO GONÇALVES
ELBA MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO
ADENIL MARIA ALBUQUERQUE DA SILVA
LUCIENE MARIA DA SILVA
MUNICÍPIO: OURÉM
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
DILENO JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
MUNICÍPIO: PARAGOMINAS
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
RENATO RODRIGUES CORDEIRO
JEANDREA CARVALHO VELOSO
JOSÉ OSMAR ALVES DE FREITAS
DISCIPLINA: BIOLOGIA
HUMBERTO BARBOSA DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
MARIA MADALENA LIMA DA ROSA
MUNICÍPIO: PARAUPEBAS
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
IRACILDA MARIA DE OLIVEIRA
MICHELE MAYRA MENEZES DA SILVA
MARDIM DE VASCONCELOS BARBOSA
DISCIPLINA: FILOSOFIA
FRANCISCO NEVES DOS SANTOS
JAIR RIBEIRO DOS SANTOS
DARCI JOSÉ LERMIN
MUNICÍPIO: PEIXE-BOI
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
LILIAN ALVES NOGUEIRA
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
ORMICINDA DE MELO VIDAL
DISCIPLINA: HISTÓRIA
MARIA DE FÁTIMA ALENCAR DA SILVA
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
JOANA DARCK SILVA MAGALHÃES
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
GRAÇA DO SOCORRO DE ALMEIDA ABDORAL
MUNICÍPIO: PONTA DE PEDRAS

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

GERSON DE SOUSA MENDONÇA
ANGELINA DA COSTA RODRIGUES

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

ELZALINA DA SILVEIRA MORAIS

DISCIPLINA: BIOLOGIA

ANA LUCIA SANTOS DA SILVA

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

LUCIENE DA CONCEIÇÃO TAVARES ANDRADE

EDILEUZA PIRES DE MORAIS

ADRIANA ROSE BAIA TAVARES

MUNICÍPIO: PORTEL**DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA**

HERLON SANDRO DA SILVA BRITO

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

GHAMA FONSECA DE CARVALHO

MARIA OCILENE ALMEIDA GOMES

DISCIPLINA: HISTÓRIA

NIZABEL DE CARVALHO LOBATO

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

ANTONIO CARLOS MOURA DA SILVA

MILENA CLAUDIA PEREIRA BENTES

VANIA LUCIA DIAS MATOS

FRANCISCO ANGELO DE OLIVEIRA JUNIOR

RUTH ALICE LUZ DO AMARAL

MUNICÍPIO: PRIMAVERA**DISCIPLINA: GEOGRAFIA**

ADILSON JOAB FERREIRA MAIA

CHARLEY JOSÉ BARATA SANTA BRIGIDA

SANSÃO NEVES NOGUEIRA

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

ANTONIO JOSE GOMES DAS CHAGAS

MUNICÍPIO: REDENÇÃO**DISCIPLINA: SOCIOLOGIA**

DENIZE VIGO DOS SANTOS

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

FABIA MARIA DE SOUZA

ADELMAR BARROS PEREIRA

MARIA APARECIDA DA SILVA

FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO SILVA

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

MUNICÍPIO: RIO MARIA**DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA**

LAZARO BORBA DOS SANTOS

MOACIR RODRIGUES DA COSTA

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

EUNICE RIBEIRO DA SILVA

NEURACY FERREIRA PEREIRA

DISCIPLINA: HISTÓRIA

LUIZA CANUTO DE OLIVEIRA PEREIRA

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

GILMA DA COSTA CAVALCANTE

MARAICA GOMES DOS SANTOS

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA

DISCIPLINA: BIOLOGIA

MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE SOUZA

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

TEREZINHA CAVALCANTE FETOSA

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

NEUZA LOPES

MUNICÍPIO: RURÓPOLIS**DISCIPLINA: GEOGRAFIA**

NOELY SILVA RAMOS

DISCIPLINA: QUÍMICA

IOLANDA FERNANDES DE MENEZES

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

AURINETE PINHEIRO MOREIRA

LUCILA SANTINA BONATO

MUNICÍPIO: SALINÓPOLIS**DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA**

SILVIA MARIA FERREIRA SIROTHEAU CORREA

LUCY CLEIA ANDRADE DA CRUZ

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

ADRIANA PINHEIRO MIRANDA

ALINE DE LIMA SALIMOS

CRISTIANE VITO COURI

MUNICÍPIO: SALVATERRA**DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS**

ROSELEIDE FETOSA DA SILVA

ANTONIO JORGE MODESTO DE ASSIS

MUNICÍPIO: SANTA BÁRBARA

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

ROSANE LEITE DE SOUZA LIMA

SIMONE DO SOCORRO CÂNCIO DE SOUZA

TATIANE VIDAL MESQUITA

DISCIPLINA: HISTÓRIA

JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO DIAS JUNIOR

DISCIPLINA: FRANCÊS

MAIRA DE PAULA MOREIRA

DISCIPLINA: QUÍMICA

CELINA MARGARETH DO NASCIMENTO PEREIRA

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

ROSA DALVA BARATA CHAVES

MUNICÍPIO: SANTA IZABEL DO PARÁ**DISCIPLINA: PORTUGUÊS**

ANA TELMA MATOS DE ARAUJO

MARCOS AUGUSTO FERREIRA DA CRUZ

MARIA AUXILIADORA SOUZA ALVES

SANDRA SUELY BRITO PINHEIRO

MARIA RITA LOPES MONTEIRO

DISCIPLINA: HISTÓRIA

ANTONIO EDEEM DE SOUZA OLIVEIRA

NILMA CELIA SANTOS DE SOUSA

LUIZ CARLOS DA SILVA PEREIRA

TERCIO CRISOTOMO

MARILEIA PEREIRA LEAL

DISCIPLINA: BIOLOGIA

RUBENS ALBERTO FERREIRA MAIA

WALDENIR FARIAS DA COSTA

MELQUIZIDEQUE BRITO DA COSTA

DISCIPLINA: QUÍMICA

ROSA MARIA COROA SOUZA

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

GLAFIRA ANA RIBEIRO DE CASTRO

EDWILSON DE SOUSA BARBOSA

ELCIO VALLES DE OLIVEIRA

DISCIPLINA: FILOSOFIA

RONILSON TELES DE SOUSA

PEDRO EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA

DISCIPLINA: ARTES

ANA SOCORRO SILVA VASCONCELOS

GLEBIZANDE DA CRUZ BRITO

CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO DA SILVA

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

MARIA ELIETE CASTRO SIMÕES

NELMA FRANCISCA RODRIGUES FERREIRA

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DAS BARREIRAS**DISCIPLINA: FILOSOFIA**

SIDINEY EVANDO APARECIDO RIBEIRO

MUNICÍPIO: SANTA MARIA DO PARÁ**DISCIPLINA: PORTUGUÊS**

SANDRA MARIA PACIFIANO CALVOSA

JOANA MARIA CARDOSO QUARESMA

EVERALDO MACENA DA COSTA

FRANCISCA RAIMUNDA DE ARAUJO AQUINO

LAIZE DO SOCORRO BRAGA ARAUJO

TELMA DE FÁTIMA LOBATO PAES

LIGIA BATISTA DE FREITAS

MARIA DAS GRACAS BENJAMIN DA CUNHA

FRANCISCO ASSIS XAVIER DA SILVA

LEONICE DIAS DANTAS

SANDRA AURORA GONÇALVES DE SOUZA

ANDREA LAELIA PERES PEREIRA

AFONSA CLERICI MOREIRA DA SILVA

HELIO PEREIRA DE FARIAS

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

MARIA JANETE DA COSTA NASCIMENTO

GRACHE DE ALMEIDA MACIEL

ELISANGELA DA SILVA COSTA

ELIZABETH BORGES DA SILVA

MUNICÍPIO: SANTARÉM**DISCIPLINA: PORTUGUÊS**

ILCIENE SILVA

KATIA SIMONE PEREIRA DOS SANTOS

NEGLEIA ALMEIDA DE SOUSA

ANGELO MARCELO CURBANI

FRANCISCA NUNES DE BARROS

ESTER RIBEIRO DE SOUSA

MARIA EDALGIZA COLARES MUNHOZ

WANDICE PENAFORTE DUARTE

MARIA DO SOCORRO SABINO MAIA

LIA MARCIA MAIA COSTA

JOVINA AZEVEDO MARQUES

EDILA REGO PEDROSO

ODINEIA DOS SANTOS FEIO

WALDENICE CAMPOS PEREIRA

SILVINA FROTA SILVA

ATHINEA NASSARA DINIZ DA COSTA

ELIVANGELA DE MOURA VIEIRA

MAISA CARLA FIGUEIRA DA MOTA

DIOLANE SOUSA DO NASCIMENTO

JOSÉ RIBAMAR BATISTA DE MORAES

FRANCISCO EDSON SOUSA DE OLIVEIRA

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

PAULO CESAR BEZERRA PINTO

GILSON JUNIO SOUSA DA COSTA

EDSON ALVES FETOSA

ADISSON FABIO DOS SANTOS MOURA

JACILENE DE ARAUJO FERREIRA

LUCIVANIA MARIA CARDOSO DA SILVA

LUIS AUGUSTO DA SILVA

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

SUELEM SILVA DE SOUSA

MARIA PEDROSO RIBEIRO

MARCO AURELIO MAGALHÃES CARDOSO

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

OLGA AZEVEDO

VERA LUCIA CORDEIRO DA LUZ SILVA

ROSIVANIA MACIEL OLIVEIRA

MUNICÍPIO: SÃO CAETANO DE ODIVELAS

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

DISCIPLINA: MATEMÁTICA

SILVIO PAIVA RODRIGUES

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

LUCIANA SARAIVA MACEDO

DISCIPLINA: ARTES

MARIA NASCIMENTO DE SOUSA

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

INACIA SILVANA DA SILVA SARAIVA

EDINAMAR DE ASSIS MONTEIRO SILVA

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA**

CAUBI DA SILVA MORAIS

DISCIPLINA: HISTÓRIA

CLAUDIA APARECIDA DA SILVA

DISCIPLINA: SOCIOLOGIA

SILVIA VIEIRA COSTA

LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

VALDIVINO ALVES MOREIRA SOUZA

WILSON VIEIRA COSTA

DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS

MARIUCE SILVA AZEVEDO

LUCIENE FERNANDES MEDEIROS

SEBASTIANA ARAUJO MIIHA

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS DO CAPIM**DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA**

MARIA DE JESUS DA SILVA NEVES

DISCIPLINA: PORTUGUÊS
MARIA ALAIR FERREIRA ROSA
JOSIANY DE CASSIA NUNES SODRÉ
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
MARIA LUCIA CARMO DO AMARAL
J. ABERTY ANTUNES CARNEIRO DA SILVA
MARIA CELESTE DE ARAUJO CARMO
MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO PARÁ
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
MARIA ISABEL SOARES MONTEIRO
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
MARIA IVONILDA DE FARIAS LIMA
FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
ELIANA MARIA SANTOS COSTA
MUNICÍPIO: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
RAIMUNDA DA SILVA MARINHO
MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE PIRABAS
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
ROSIMERE MARIA FERREIRA DE ALMEIDA
DISCIPLINA: HISTÓRIA
LEONARDO PANTOJA DA SILVA
DISCIPLINA: BIOLOGIA
JOÃO BATISTA COUTINHO AGUIAR
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
GEANNE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
DIANA MARIA QUARESMA TRAVASSOS
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
MARIA GUADALUPE PEREIRA DA SILVA
MARIA IZABEL LOBO DE CARVALHO
DISCIPLINA: HISTÓRIA
MARCO ANTONIO DE CARVALHO
MARIA GORETE CARVALHO DOS REIS
DISCIPLINA: BIOLOGIA
MARIA SOTIRAKIS
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
BENEDITO DOS SANTOS MOURA JUNIOR
JOSÉ GURRÃO
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
ELIZABETH REGINA DA COSTA GURRÃO
OSIAS PANTOJA CHAVES
MARIA ROSENY LIMA DE CARVALHO
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
DISCIPLINA: HISTÓRIA
OCIMAR FRANÇA HENRIQUE
ORINETE DO SOCORRO FARIAS DE OLIVEIRA
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
ILEUDA SALVIANO MARQUES PINHEIRO
MUNICÍPIO: SOURE
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
JOSÉ LUCIO SARMENTO ALVES
LUCIETE ALVES SILVA
LUCINELIA GUIMARÃES NUNES
DISCIPLINA: HISTÓRIA
CLAUDIA MARCIA DIAS SILVA
JOÃO DE DEUS DE SOUZA PINHO
JULIO DOS SANTOS PAES FILHO
JESSE DE OLIVEIRA FARIAS
MUNICÍPIO: TAILÂNDIA
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
JOCIANA RIBEIRO DOS SANTOS
DISCIPLINA: FILOSOFIA
SHIRLEY BORGES DE MELO
MUNICÍPIO: TERRA ALTA
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
DINA DA ROCHA LIMA
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
PAULO ODILON GALVÃO GOES

MUNICÍPIO: TOMÉ-ACÚ
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
SOFIA PIMENTEL VERAS
JOSÉ DE ALMEIDA QUEMEL JUNIOR
MUNICÍPIO: TRAQUATEUA
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
MARIA ALQUIRIA BRITO DE FARIAS
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
ANA KILZIA BRITO PINHEIRO
CLEIA MARIA SILVA DE MELO
MUNICÍPIO: TUCUMÃ
DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CELIA FREITAS DE SOUSA
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
EDILEUZA VITORIO DA SILVA
MARIA HELENA DE CASTRO
DISCIPLINA: HISTÓRIA
MARCIA ISABEL DE BARROS PEDRO
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
MANOEL VIANA ALMEIDA
PEDRO MANOEL DE NAZARE
DISCIPLINA: INGLÊS
KATIA DE CASTRO
DISCIPLINA: BIOLOGIA
LUCIA JULIOSKI
MUNICÍPIO: URUARA
DISCIPLINA: HISTÓRIA
ELIZABETE SOARES AZEVEDO
EDILSON CAETANO DE ANDRADE
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
NELSON LAUER JUNIOR
WANDERSON DO SACRAMENTO MORAES
MUNICÍPIO: VIGIA
DISCIPLINA: PORTUGUÊS
LUCIA MARIA DE MORAES CARDOSO
EDILENE HELEN NASCIMENTO COSTA
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
FERNANDO BURGOS DE OLIVEIRA MODESTO
ALESSANDRE CHARLEY MORENO CARDOSO
MUNICÍPIO: VISEU
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
TEREZINHA ROSA DE JESUS BORGES FERREIRA
MUNICÍPIO: VITÓRIA DO XINGU
DISCIPLINA: HISTÓRIA
VALDINEIA SANTOS CABRAL DA SILVA
MUNICÍPIO: XINGUARA
DISCIPLINA: GEOGRAFIA
SANDRA FERNANDES DE FREITAS MENESES
DISCIPLINA: SOCIOLOGIA
JARIONES CRUZ SETUBAL
DISCIPLINA: FILOSOFIA
MARIA BEZERRA DOS SANTOS
DISCIPLINAS PEDAGÓGICAS
ADRIANA TERRA DA SILVA BARROS
EVERALDO FRANÇA NUNES

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 20 DE JANEIRO DE 2004
SIMÃO JATENE
Governador do Estado.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5569

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/00-CCG

DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de limpeza e conservação das áreas cobertas e descobertas, nas instalações do Conjunto Sede da Governadoria e Hangar do Estado do Pará.
DO VALOR DO CONTRATO ATUALIZADO: R\$293.670,16 (Duzentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta reais e seis centavos).
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/99 CCG, com

fundamento no art. 22, inciso II e seu § 2, combinado com o art. 23, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CNPJ/MF nº 05.054.861/0003-38 e BTTTA - SERVIÇOS GERAIS & COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.847.855/0001-74.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo quantitativo do objeto contratado, com a inclusão de mais (06-seis) postos de serviço, sendo (05-cinco) serventes e (01-um) transeleira, de acordo com o art. 65 inciso I, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Cláusula Décima do referido Contrato.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA: A lavratura do presente Termo, celebrado com base na Delegação de Competência conferida pelos Decretos nº 3.752 de 02 de abril de 1985, alterado pelo Decreto nº 0094 publicado em 17.01.1996, do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Pará, acatado com fundamento legal da contratação o art. 65, inciso I, alínea "b", § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO VALOR DO ADITAMENTO: As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, no valor global de R\$ 110.427,00 (Cento e dez mil, quatrocentos e vinte e sete reais e nove centavos) para três meses.

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento entra em vigor a contar de 01/01/2004 até 31/03/2004, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originariamente pactuadas, que não sofreram alteração por este Aditivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade - 11.105.04.122.0125-4534 - Oportunização das Ações Administrativas, Elemento de Despesa - 333.90.17 - Locação de mão de obra, tendo sido emitida a nota de empenho, respectiva.

DA PUBLICIDADE: Este Termo Aditivo será publicado em forma de Edital no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado (DOE de 18/09/03), no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

LOCO: Belém - Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2004.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA - Chefe da Casa Civil.

TERMO ADITIVOS ANTERIORES:

1º TAC: Teve por objeto a prorrogação, por 01 (um) ano, do prazo de vigência do contrato originário, no período de 01/01/2001 a 31/12/2001, e dotação orçamentária Valor R\$238.262,76. Publicado no DOE de 08/01/2001.

2º TAC: Teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência, por 1 (um) ano, no período de 01/01/02 até 31/12/02, bem como o reajuste de seu valor inicial, no percentual de 12,51% (doze ponto cinquenta e um por cento). Publicado no DOE de 10/01/2002.

3º TAC: Teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses e Dotação Orçamentária do contrato originário, como o reajuste de seu valor inicial, no percentual de 9,55% (nove ponto cinquenta e cinco por cento), a fim de recompor o equilíbrio econômico e financeiro da avença. Publicado no DOE de 02/01/2003.

4º TAC: Teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) meses e Dotação Orçamentária. Publicado no DOE de 04/04/2003.

5º TAC: Teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) meses e Dotação Orçamentária. Publicado no DOE de 05/06/2003.

6º TAC: Teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 02 (dois) meses e Dotação Orçamentária Valor de R\$ 24.472,51 (vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos). Publicado no DOE de 05/08/2003.

7º TAC: Teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 04 (quatro) meses e Dotação Orçamentária, bem como o reajuste de seu valor inicial, no percentual de 15,5% (quinze ponto cinco por cento). Publicado no DOE de 05/09/2003.

8º TAC: Teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência por 03 (três) meses e Dotação Orçamentária. Publicado no DOE de 09/01/2004.

GOVERNO

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PRESIDENTE: SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 952 - ☎ (91) 249-4241

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03/2003

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 03/2003

Objeto do contrato originário: Fornecimento de Cartões de Alimentação.
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Modalidade de licitação: Convite nº 001/2003.

Partes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Amazon Card's Sociedade Civil Ltda.

Objeto e justificativa do aditamento: acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no contrato originário perfazendo um total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Fonte de Recurso: Estadual.

Foto: Belém
Data da Assinatura: 20 de Janeiro de 2004
Ordenador Responsável: Sônia Lucia Bastos Maranhão

ERRATA

No D.O. E. nº 30114, de 20/01/2004, que publicou o EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO
Nº DO CONTRATO 05/2003
PARTES: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e Vip ent a Car (Mácola e Mendes Ltda).
ONDE SE LÊ:
Data da Assinatura: 15 de Janeiro de 2003.
LEIA-SE:
Data da Assinatura: 15 de Janeiro de 2004.

GOVERNO**COORDENADORIA
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

COORDENADOR: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09

**RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE DIARIAS
PORT. Nº 004/2004GAB/CCS**

Beneficiários: Eliseu Tavares Dias - Mat. nº 760854/1
Simone Cristina Arnano Romero - Mat. nº 54100151/1
Número de diárias: 02 (duas) diárias
Destino: Marabá, Xinguara e Redenção
Período: 20 a 22/01/2004
JOSE NÉLIO SILVA PALHETA
Coordenador de Comunicação Social

GESTÃO**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO**

DIRETOR-PRESIDENTE: ALTINO TAVARES PINHEIRO
TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2003-IOE

Nº do Termo Aditivo: 004/2004 IOE
Nº Contrato: 005/2003 IOE
Objeto do Contrato: Fornecimento mensal de carnes de Vale Alimentação
Valor do Contrato: R\$ 303.912,00 (trezentos e três mil, novecentos e doze reais)
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços - Lei nº 8.666/93, art. 23, inciso II, "b"
Partes: Imprensa Oficial do Estado, CNPJ/MF nº 04835476/0001-01 e Amazon Card's S/C Ltda, CNPJ/MF nº 63887699/0001-73
Objeto e Justificativa do Aditamento: alteração da dotação orçamentária e aditamento de recursos
Valor Estimado do Aditamento: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
Vigência do Aditamento: 31/12/03 a 31/03/04
Dotação Orçamentária: 53.201.22.122.11.29.4460.339039
Fonte de Recurso: 061.
Ordenador Responsável: Altino Tavares Pinheiro, Presidente
Aditivos anteriores: Termo Aditivo nº 001/2003 IOE - R\$ 75.978,00 (setenta e cinco mil, novecentos e setenta e oito reais) - 28/08/2003; Termo Aditivo nº 002/2003 IOE - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) - 31/12/2003; Termo Aditivo nº 003/2004 IOE - Prorrogação da vigência.

GOVERNO**PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO**

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 230-3088

PORTARIA Nº 029/2004 PGE.GAB.

O Exm.º Procurador Geral do Estado, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO que a Dra. Mônica Toscano Simões, integrante da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, encontra-se em gozo de férias,
RESOLVE:
Designar a Procuradora do Estado ANETE PENNA DE CARVALHO PINHO, matrícula nº 575.7720/2, para atuar junto à Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, em substituição à Procuradora Mônica Toscano Simões, no período de 13/01/2004 a 24/01/2004, como representante da Coordenadoria Setorial de Brasília DF. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2004
SORAYA FERNANDES DA SILVA LEITÃO
Procurador Geral do Estado, em exercício.

GESTÃO**INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
DO ESTADO DO PARÁ**

PRESIDENTE: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC

**EXTRATO DE PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2004**

Objeto: Revogar a Portaria nº 002/2003, de 15/10/2003 e Constituir Comissão Permanente de Licitação
Presidente: Wanda Maria de Carvalho Bessa, matrícula 5632579/2
Membros: Albonisa Campos Alado Pereira, matrícula 5763797/3
Francinete Almeida de Oliveira, matrícula 5347300/2
Ramunda Rita Canuto C. de Melo, matrícula 54182608/1
Suplente: Kátia Regina Rodrigues de Almeida, matrícula 54182607/1
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Presidente do IGEPREV

**EXTRATO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 002/2004**

Servidor: WANDAMARIA DE CARVALHO BESSA
Matrícula: 5632579/2
Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais)
Dotação Orçamentária: 840201.09.272.1141.4538
339030 - R\$ 500,00
339039 - R\$ 500,00
Fonte de Recursos: 001
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias a contar do recebimento e 10 (dez) dias para prestação de contas
LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Presidente do IGEPREV

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº 001/2004**

Modalidade de Licitação: Dispensa, art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93
Partes: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, CNPJ 05.873.910/0001-00 e BRAZ & BRAZ LTDA, CNPJ 10.251.429/0001-05
Objeto: Locação de 2 (dois) veículos, sem motorista e sem combustível
Vigência: 12/01 a 11/03/2004
Valor: R\$ 7.740,00 (sete mil, setecentos e quarenta reais)
Dotação Orçamentária: 840201.09.272.1141.4538 - Elemento de Despesa: 339033
Fonte de Recurso: 001 - Tesouro do Estado
Foto: Belém
Data da Assinatura: 12/01/2004
Ordenador Responsável: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC
Presidente do IGEPREV

GESTÃO**LOTARIA DO
ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
TRAY CAMPOS SALES, 107 - ☎ (91) 242-3922

RESUMO DE PORTARIA**FÉRIAS****PORTARIA Nº 04/2004-GAB, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.**

Nome: CARLOS ALBERTO SILVA
Matrícula: 2016540
Período Aquisitivo: 2003/2004
Período de Gozo: 02/02 a 02/03/2004
Belém, 20 de janeiro de 2004
MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

RESUMO DE PORTARIA**PORTARIA Nº 03/2004-GAB, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.**

Nome: LUCIVALDO BARRIOS DOS REIS LISBOA
Matrícula: 5848970
Nome: NEILA THAIS BORGES BAIHA
Matrícula: 5848989
Nome: IZAURA DE NAZARÉ VASCONCELOS FERNANDES GOMES

Matrícula: 2050366

Objetivo: Designar sob a Presidência do primeiro integrarem como membros titulares da Comissão Permanente de Licitação.

Secretária da Comissão: LUZANIRA DANTAS DE SOUZA

Matrícula: 5271975

Vigência: Um ano a partir da data de sua publicação

Belém, 20 de janeiro de 2004

MARCOS VINÍCIUS EIRÓ DO NASCIMENTO

Diretor Presidente

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2003-
LOTERPA****Nº DO TERMO ADITIVO: 2º****Nº DO CONTRATO: 003/2003-LOTTERPA**

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de alimentação coletiva com a entrega de "bilhetes de vales alimentação" doravante denominados de "vales alimentação", aceitos em Belém, por estabelecimentos credenciados emitidos pela contratada.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 29.347,20 (Vinte e Nove Mil, Trezentos e Quarenta e Sete Reais e Vinte Centavos).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convide.

PARTES: Loteria do Estado do Pará-LOTTERPA e Amazon Card's S/C Ltda.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: O objeto do termo aditivo constitui-se na alteração do valor contratual para o exercício de 2004, a fim de adequar-se à vigente Lei Orçamentária Anual, conforme Orçamento aprovado para esta Autarquia.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 44.020,80 (Quarenta e Quatro Mil, Vinte Reais e Oito Centavos).

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Até 31/12/2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho Nº 23.122.0125.4534, Elemento de Despesa N.º 339039, Fonte 061000000.

FONTE DE RECURSO: Estadual

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Marcos Vinícius Eiró do Nascimento

ADITIVOS ANTERIORES: 1º TAC - 02/01/2004 - prorrogação de prazo

GESTÃO**NÚCLEO ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO**

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 3084-3695

**EXTRATO DE PORTARIA
SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 013/2004 DE 20/01/2004**

Servidor: ANGELA MARIA COSTA PEREIRA DE SOUSA

Cargo: Assessor Superior II da SEIR

Matrícula Funcional: 5722918/4

Valor: R\$ 1.000,00 (Mil reais)

Dotação Orçamentária:

- 09101.04.122.0011.2039 - 339030 - R\$ 600,00 - Material de Consumo

- 09101.04.122.0011.2039 - 339033 - R\$ 100,00 - Despesas com Locomoção

- 09101.04.122.0011.2039 - 339036 - R\$ 100,00 - Serviços de Terceiros Pessoa Física

- 09101.04.122.0011.2039 - 339039 - R\$ 200,00 - Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Período para Aplicação: 60 (Sessenta) dias e para a Prestação de Contas 30 (Trinta) dias após a aplicação

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º Termo Aditivo
Nº DO CONTRATO: 012/2003**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviço de Segurança Eletrônica
VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa, Art. 24, II da Lei 8.666/93

PARTES: NAF

NORSEGERL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Aditamento de recursos orçamentários para cobrir as despesas com a execução do contrato no exercício de 2004

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 2.000,00

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2004

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09101.04.122.0125.4534/339039

FONTE DE RECURSO: 001

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Maria do Céu Guimarães de Alencar

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR

Gerente do NAF

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE ADMINISTRAÇÃOSECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS LEAL DE BRITTO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 43 - ☎ (91) 289-6226PRORROGAR COMISSÃO DE TRABALHO
PORTARIA Nº 019 DE 19 DE JANEIRO DE 2004

Motivo: Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da Portaria nº 2115 de 17.11.2003, publicada no DOE nº 30073 de 18.11.2003, a contar de 19.01.2004.

FÉRIAS

PORTARIA Nº 007 DE 20 DE JANEIRO DE 2004

Nome da servidora: Rosemary Sousa da Silva; Matrícula: 4154/1; Cargo: Contador; Período: 02.01 a 31.01.2004, Exercício: 2004.

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DA FAZENDASECRETÁRIO: PAULO FERNANDO MACHADO
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 218-4200

ACORDÃO Nº 973 - 2ª CPJ (*)

RECURSO Nº 2004 - DE OFÍCIO (PROCLISSON Nº 412/00 - 17ª RF - AINE Nº 028035)

RECORRIDA: CERVEJARIA ASTRA S/A - I.E. Nº 15.166.809-4

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE MARIA DE BRITO NEVES

REVISORA: CONSELHEIRA LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA

JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 4 DE DEZEMBRO DE 2003

EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.

2. Deve ser mantida a decisão singular que exclui da autuação valores indevidamente cobrados.

3. Recurso de Ofício conhecido e improvido.

DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Recurso de Ofício, mantendo integralmente a decisão de 1ª Instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 18 de dezembro de 2003.

LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA

Presidente

JOSE MARIA DE BRITO NEVES

Conselheiro-Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Adilson de Oliveira Corrêa, José Maria de Brito Neves, Luiza Helena Melo de Mendonça e Wladimir Nogueira Júnior.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 11 de fevereiro de 2004, para julgamento no TRIBUNAL PLENO às 16:00 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito na rua dos Mundurucus nº 2710, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO DE REVISÃO Nº 008, COELHO, EDI HORTALIDA (CHURUVI COM 1ª EXPORTAÇÃO LÍQUIDA) - em que é recorrente, I.E. 15.127.328-6, e recorrida a 1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, sendo relatora a Conselheira LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de janeiro de 2004.

TEREZINHA SILVA NAVEGANTES

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 11 de fevereiro de 2004, para julgamento no TRIBUNAL PLENO às 16:00 horas, no prédio do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, sito na rua dos Mundurucus nº 2710, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO DE REVISÃO Nº 364, CERVEJARIA PARAENSE S/A - em que é recorrente, I.E. 15.000.475-3 e recorrida a 1ª CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO, sendo relatoro Conselheiro WLADIMIR NOGUEIRA JÚNIOR. Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de janeiro de 2004.

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 3 de fevereiro de 2004, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1468 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, advogado NIGSON LUIZ TOPPI, registro nº 3300/MT, e recorrida COOPERSONHO - COOP AGROP E IND CASTELO DE SONHOS LTDA, I.E. nº 15.166.427-7, sendo relatora a Conselheira LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de janeiro de 2004.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 2 de fevereiro de 2004, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 1787 - VOLUNTÁRIO, em que é recorrente TEXACO DO BRASIL S/A, I.E. nº 15.165.298-8, advogado MARIA DE LOURDES DA COSTA, registro nº 3008 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO.

Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 20 de janeiro de 2004.

Terezinha Silva Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

ERRATA DO ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO
D.O.E.Nº 030109 DE 13/01/04.

Interessado: R. W. ROMERO, I.E. nº 15.170.616-6.

ONDE SE LÊ: Relator o Conselheiro JAIR GUIMARÃES NETOMARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

LEIA-SE: Relatora a Conselheira MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO

Terezinha de Jesus da S. Navegantes

Chefe da Secretaria Geral

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA Nº 100 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e os Planos de Viagens nºs 003 e 004/2004 DAEF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000639-5

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, com o objetivo de dar suporte Técnico na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 12ª Região Fiscal (Sancaema de Processos), no período de 20.01.04 a 24.01.04, no trecho de Belém / Capanema / Belém, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias, para cada participante

ELIANA DE OLIVEIRA PINTO AUX. TEC. DIRET. DAEF

FRANCISCO MACIEL NOGUEIRA DE AZEVEDO

CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO CARR. DAEF

PORTARIA Nº 101 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e os Planos de Viagens nºs 001 a 003/2004 IFMT, protocolado sob nº 2004 / 012004730000087-0

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, com o objetivo de realizar Operação Gado e Combustível no KM 06, no período de 02.01.2004 a 11.01.2004, no Município de Araguaia / Marabá / Araguaia, o pagamento de 09 e 1/2 (nove e meia) diárias, para cada participante

AVELINO GONZAGA MENDES AUX. ADM. IFA

MÁRIO PORTUGAL DE SOUSA AUX. ADM. IFA

EDUARDO JORGE PEREIRA GONÇALVES FTE. IFA

PORTARIA Nº 102 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e os Planos de Viagens nºs 004 a 005/2004 IFMT, protocolado sob nº 2004 / 012004730000087-0

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, com o objetivo de realizar Operação Gado e Combustível no KM 06, no período de 02.01.2004 a 11.01.2004, no Município de Itinga / Marabá / Itinga o pagamento de 09 e 1/2 (nove e meia) diárias, para cada participante

CARLOS HUMBERTO MACEDO ALBUQUERQUE AG. AUX. FISC. IFA

ABELARDO MARQUES PINHEIRO ASSIS MOTORISTA IFA

PORTARIA Nº 103 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 006/2004 IFMT, protocolado sob nº 2004 / 012004730000087-0

AUTORIZAR ao servidor abaixo identificado, com o objetivo de realizar Operação Gado e Combustível no KM 06, no período de 11.01.2004 a 20.01.2004, no Município de Araguaia / Marabá / Araguaia, o pagamento de 09 e 1/2 (nove e meia) diárias

WALCINEI CONCEIÇÃO DE BRITO AG. AUX. FISC. IFA

PORTARIA Nº 104 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e os Planos de Viagens nºs 007, 009 e 010/2004 IFMT,

protocolado sob nº 2004 / 012004730000087-0

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, com o objetivo de realizar a Operação Gado e Combustível no KM 06, no período de 11.01.2004 a 20.01.2004, no trecho de Belém / Marabá / Belém, o pagamento de 09 e 1/2 (nove e meia) diárias para cada participante

JOÃO GOMES DA CRUZ FILHO MOTORISTA IFMT

MÁRCIA MARIA SERRA MONTEIRO AG. AUX. FISC. IFMT

MARCO AURELIO DE AILAYDE CARVALHO AG. AUX. FISC. IFMT

PORTARIA Nº 105 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e os Planos de Viagens nºs 011 e 013/2004 IFMT, protocolado sob nº 2004 / 012004730000087-0

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, com o objetivo de realizar a Operação Gado e Combustível no KM 06, no período de 20.01.2004 a 31.01.2004, no trecho de Belém / Marabá / Belém, o pagamento de 11 e 1/2 (onze e meia) diárias para cada participante

ANTÔNIO SOUZA DE MENDONÇA AG. TRIBUTÁRIO IFMT

ANTÔNIO JOSE TAVARES HENRIQUES AG. AUX. FISC. IFMT

RAIMUNDO AFONSO MOURA LIMA AG. AUX. FISC. IFMT

PORTARIA Nº 106 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 014/2004 IFMT, protocolado sob nº 2004 / 012004730000087-0

AUTORIZAR ao servidor abaixo identificado, com o objetivo de realizar Operação Gado e Combustível no KM 06, no período de 20.01.2004 a 31.01.2004, no Município de Araguaia / Marabá / Araguaia, o pagamento de 11 e 1/2 (onze e meia) diárias

JOSE AFONSO CHAVES DA SILVA MOTORISTA IFA

PORTARIA Nº 107 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 006/2004 DREF - 9ª Região Fiscal, protocolado sob nº 2004 / 092004730000256-2

AUTORIZAR ao servidor ADILSON DA SILVA ANDRADE, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, com o objetivo de verificação IN LÍQUIDO, Emissão de Nota Fiscal Avulsa, no período de 19.01.2004 a 28.01.2004, no trecho Belém / Muana / Belém, o pagamento de 09 e 1/2 (nove e meia) diárias

PORTARIA Nº 108 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 005/2004 DREF - 9ª Região Fiscal, protocolado sob nº 2004 / 092004730000255-4

AUTORIZAR ao servidor GIDEÃO BATISTA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 9ª Região Fiscal, com o objetivo de conduzir veículo para realização do levantamento fiscal dentro do Projeto Innerante, no período de 19.01.2004 a 24.01.2004, no trecho Belém / Soure / Salvaterra / Cachoeira do Arari / Belém, o pagamento de 05 e 1/2 (cinco e meia) diárias

PORTARIA Nº 109 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 002/2004 DTEF, protocolado sob nº 2004 / 002004730000684-0

AUTORIZAR o servidor GERALDO SOUZA FERRIIRA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Seção de Viaturas/DTEF/DIOP/DAD, com objetivo de conduzir veículo com dois (02) servidores do GEP, Atendimento, conforme Memo nº 004/04-GEP, no dia 14.01.2004, no trecho Belém / Castanhal / Belém, o pagamento de 1/2 (meia) diária

PORTARIA Nº 110 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 001/2004 DDI, protocolado sob nº 2004 / 002004730000624-7

AUTORIZAR ao servidor FÁBIO MOREIRA FARO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 7ª Região Fiscal, com o objetivo de realizar Fiscalização em Profundidade, OS nº 002004480000012-0, no período de 14.01.04 a 30.01.04, no trecho Belém / Marabá / Belém, o pagamento de 16 e 1/2 (dezesseis e meia) diárias

PORTARIA Nº 111 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem nº 002/2004 DDI, protocolado sob nº 2004 / 002004730000624-7

AUTORIZAR o servidor JOÃO JEREMIAS CHENIS, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 7ª Região Fiscal, com o objetivo de realizar Fiscalização em Profundidade, OS nº 002004480000011-1, no período de 14.01.04 a 30.01.04, no trecho Belém / Marabá / Belém, o pagamento de 16 e 1/2 (dezesseis e meia) diárias

PORTARIA Nº 112 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o Decreto nº 2.819 de 06.09.94, Portaria nº 0811/2001 - GAB. SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Innerante nas Inspetorias

QUARTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 1 - PÁGINA 11

Fazendária e Plano de Viagem N.º 001/2004-IFMT, protocolado sob n.º 2004 / 012004730000355-7.

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, com o objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PIFI) – Inspetoria Fazendária do Itinga, no período de 20.01.2004 a 30.01.2004, o pagamento de 10 e 1/2 (dez e meia) diárias para cada participante.

MARIA ELIZABETH LOBATO SIMÕES	AT	IFMT
MAURO CESAR BATISTA DA SILVA	AT	IFMT/CEASA
MARIA DE LOURDES JENNINGS DE FREITAS	AT	
IFMT		
ROSA HERMINIA PESSOA MATTOS	AT	IFMT/ESTATÍSTICA
CARLOS AUGUSTO ALVES CORREIA	AT	IFMT/PLAN. FISCAL
MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA CHAVES	AT	
OC/DIF		

LUIZ OTÁVIO SOUZA DA SILVAPortaria AAF OC/DAB

PORTARIA N.º 113 DE 16.01.04

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 012004730000271-3.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor DIERCEINO GONÇALVES DA COSTA, Identificação Funcional n.º 5704553/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Coordenadoria de Informações Econômicas Fiscais/DABF, de janeiro/2004 para julho/2004, referente ao exercício de 20.10.2002 a 19.10.2003.

PORTARIA N.º 114 DE 16.01.04

Considerando os termos do Processo n.º 2003 / 0120037300012806-8.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor JOSÉ RIBAMAR FRICKEIRA, Identificação Funcional n.º 0026034/2, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 1.ª Região Fiscal, de janeiro/2004 para julho/2004, referente ao exercício de 02.04.2002 a 01.04.2003.

PORTARIA N.º 115 DE 16.01.04

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002003730002063-1.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor RAIMUNDO AFRONSO MOURA LIMA, Identificação Funcional n.º 5128366/1, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Inspetoria Fazendária de Mercadorias em Trânsito, de janeiro/2004 para julho/2004, referente ao exercício de 19.04.2003 a 18.04.2004.

PORTARIA N.º 116 DE 16.01.04

Considerando os termos do Processo n.º 2004 / 002003730000350-1.

TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora ANTÔNIA IRANETTE GADELHA STAACK, Identificação Funcional n.º 5552826/1, ocupante do cargo de Datilógrafa, lotada na Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 3.ª Região Fiscal, de janeiro/2004 para julho/2004, referentes ao exercício de 01.10.2002 a 30.09.2003.

PORTARIA N.º 117 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo n.º 2003 / 0020037300016833-9.

REMOVER, a pedido, a servidora MARICELMA SOARES DOS SANTOS GUTIERREZ, Identificação Funcional n.º 5519780/1, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, da Diretoria de Fiscalização para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 1.ª Região Fiscal.

PORTARIA N.º 118 DE 16.01.04

Considerando o disposto no art. 26 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem N.º S/N/2004-SIAT, protocolado sob n.º 2004 / 002004730000513-5.

AUTORIZAR aos servidores abaixo identificados, lotados na Corregedoria Fazendária, com o objetivo de realizar Inspeção Correicional Ordinária, no período de 19.01.2004 a 23.01.2004, no trecho Belém / Breves / Belém, o pagamento de 04 e 1/2 (quatro e meia) diárias para cada participante.

CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ PTE

ANA CRISTINA VIANA ABREU AGAUX. FISC.

PORTARIA N.º 119 DE 19.01.04

Considerando o disposto no art. 98 e 99 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda os termos do Processo n.º 002004730000355-8.

CONCEDER ao servidor KELER ELISEU DA COSTA LOBO, identificação funcional n.º 1104/1, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, lotado na Inspetoria Fazendária do Gurupi, 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 02.02.2004 a 01.04.2004, correspondente ao triênio de 04.01.2000 a 04.01.2003.

PORTARIA N.º 0087 DE 14.01.04

Considerando o disposto no art. 49 da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, alterado pela Lei n.º 5.942 de 15 de janeiro de 1996, e ainda os termos do Processo n.º 2003 / 0020037300019008-3.

REMOVER, a contar de 01.01.04, a servidora RUTILENE DE FÁTIMA DA FONSECA GARCIA, Identificação Funcional n.º 3249503/2, ocupante do cargo de Agente Tributário, da Diretoria de Fiscalização para a Delegacia Regional da Fazenda Estadual – 12.ª Região Fiscal.

PORTARIA N.º 0120 DE 19.01.04

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 0996, de 27 de novembro de 2003 e considerando o disposto no artigo 31 da Lei n.º 5.810,

de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Instrução Normativa n.º 02, de 22/07/97 e ainda os termos do Ofício n.º 039/2003-GP, de 30 de dezembro de 2003, protocolado sob n.º 002004730000107-3.

CEFER a servidora FRANCINETE ALMEIDA DE OLIVEIRA, identificação funcional n.º 5347300/1, ocupante do cargo de Contador, lotada na Secretária Executiva da Fazenda para o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, sem ônus para o Órgão de origem, a contar de 01 de janeiro de 2004.

PORTARIA N.º 0078 DE 14.01.04

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 0996 de 27.11.03 e considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 5.810 de 24 de janeiro de 1994.

CONCEDER, 30 (Trinta) dias de férias regulamentares no mês de fevereiro/2004, aos servidores deste Órgão conforme escala abaixo:

GABINETE DO SECRETÁRIO	PAQUISITIVO	LFUNC.
DENISE DACHELI AYMORE SANTOS	19.04.2003 A 18.04.2004	5134471/1
DEUZARINA DA SILVA OLIVEIRA	28.07.2003 A 27.07.2004	49654/1
RUI GUILHERME PEREIRA DA COSTA	01.07.2003 A 30.06.2004	2380/1
WAGNER DE MACEDO PARENTE	20.02.2002 A 19.02.2003	65676/1
SECRETÁRIO ADJUNTO	PAQUISITIVO	LFUNC.
RAIMUNDO AUGUSTO C DE MIRANDA	01.09.2003 A 31.08.2004	5096987/2
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA	PAQUISITIVO	LFUNC.
NAZARÉ MARIA SA DE AZEVEDO	06.07.2003 A 05.07.2004	5190851/2
TART	PAQUISITIVO	LFUNC.
JAIR GUIMARÃES NETO	23.03.2002 A 22.03.2003	5097274/2
WLADIMIR NOGUEIRA JUNIOR	16.01.2003 A 15.01.2004	2057530/3
DIRETORIA DE JULGAMENTO	PAQUISITIVO	LFUNC.
JOSÉ FERNANDO DOS S VASCONCELOS	26.11.2002 A 25.11.2003	5570387/1
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO	PAQUISITIVO	LFUNC.
JOSÉ RAIMUNDO MONTEIRO LENTE	17.04.2003 A 16.04.2004	46485/1
MARIA DA GRAÇA TEIXEIRA LIMA	17.11.2003 A 16.11.2004	5570255/1
DPF	PAQUISITIVO	LFUNC.
RAIMUNDO NONATO S PEGADO	02.04.2003 A 01.04.2004	14010/2
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	PAQUISITIVO	LFUNC.
NADIEGE SOCORRO ARAUJO DA COSTA	16.03.2003 A 15.03.2004	2022303/1
CARMEN ELIZABETE SANTOS DA SILVA	01.05.2003 A 30.04.2004	2007622/2
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PINTO	15.06.2003 A 14.06.2004	4049/1
SIMONE PONTES DE FIGUEIREDO	01.08.2003 A 31.07.2004	5144108/1
MARIA DE JESUS MENDES DOSSANTOS	01.08.2003 A 31.07.2004	2002795/3
JOSÉ MARIA ZEFERINO DOS ANJOS	17.01.2002 A 16.01.2003	914/1
WILMA LUCIA TEIXEIRA CUNHA	18.04.2003 A 17.04.2004	32247/1
ROSANGELA LOBATO DA SILVA	14.05.2003 A 13.05.2004	3248992/1
HILHA ARAUJO ARAUJO	14.03.2003 A 13.03.2004	3248300/2
MANOEL AINEITE SANTOS	01.08.2003 A 31.07.2004	5149428/1
JOSÉ MARIA BRAGA	21.08.2003 A 20.08.2004	5153034/1
MARIA DE NAZARÉ DOS S CORREIA	21.02.2003 A 20.02.2004	30953/1
MARLUCE GALUCIO FARIAS LIMA	01.08.2003 A 31.07.2004	3250342/1
MARIA DE NAZARÉ MARQUES NUNES	01.06.2003 A 31.05.2004	3249034/1
DIRET. ARRECINF. FAZENDÁRIAS	PAQUISITIVO	LFUNC.
LEILA SUELY T. L. DE OLIVEIRA	26.06.2003 A 25.06.2004	50385/1
EDNA DE NAZARÉ C FARAGE	19.04.2003 A 18.04.2004	5128234/1
LISLENE DO SOCORRO L RODRIGUES	01.06.2002 A 31.05.2003	3249042/1
MIRTIRES INES DE JESUS L MIRANDA	01.04.2003 A 31.03.2004	455725/3
CARLOS ARTUR CARDOSO MIRANDA	28.06.2003 A 27.06.2004	5807573/1
COORD. DA DIVIDA ATIVA	PAQUISITIVO	LFUNC.
LORENA COSTA NAUARI LISBOA	01.07.2003 A 30.06.2004	3249573/1
COORD. DE INFORMÁTICA	PAQUISITIVO	LFUNC.
ALICE MARIA MONTEIRO BEZERRA	16.06.2003 A 15.06.2004	3251551/1
IVONE DO SOCORRO PEÇANHA BESSA	01.08.2003 A 31.07.2004	5144302/1
INSPETORIA DE TRÂNSITO	PAQUISITIVO	LFUNC.
EUSTÁLIA LIGIA REIS DE SOUZA	01.08.2003 A 31.07.2004	5151848/1
IZABELA DO SOCORRO DA S. SANTOS	02.05.2003 A 01.05.2004	5128994/1
MANOEL DO ESPÍRITO S B CARDOSO	01.01.2002 A 31.12.2002	46515/1
MARCO AURELIO DE A CARVALHO	19.08.2003 A 18.08.2004	2052130/2
RAIMUNDO NONATO DAS WANZELER	01.10.2002 A 30.09.2003	5552788/1
ROSA HERMINIA PESSOA MATTOS	19.04.2003 A 18.04.2004	54550/3
TANIA DO SOCORRO B DE ALMEIDA	02.10.2002 A 01.10.2003	3311260/2
REGINALDO DE SOUZA LIMA	12.12.2003 A 11.12.2004	5701163/1

JOSÉ FERNANDO DE SOUZA	04.05.2003 A 03.05.2004	26069/1
NEIDA GALDINO DAS FIORESE	02.05.2003 A 01.05.2004	5128889/1
SÉRGIO MONTEIRO DE AMORIM	01.08.2003 A 31.07.2004	5140170/1
INSPETORIA DE P. E AEROPORTOS	PAQUISITIVO	LFUNC.
ANA LÊA CANIZO PEREIRA	03.05.2002 A 02.05.2003	5132487/1
FABIANO DE CRISTO CRUZ	03.11.2002 A 02.11.2003	0048690/1
JOÃO BATISTA DE LIMA	09.08.2002 A 08.08.2003	0052159/1
JOSÉ ANGELO MARTINS ALHO	22.04.2003 A 21.04.2004	5280370/1
MARIA DE FÁTIMA SILVA	29.06.2003 A 28.06.2004	52701/1
JOSÉ DA CONCEIÇÃO M ALBUQUERQUE	01.10.2002 A 30.09.2003	715182/2
EREMITA LIRA MORAES	17.02.2002 A 16.02.2003	3250261/1
INSPE. FAZ. SERRA DO CACHIMBO	P. AQUISITIVO	LFUNC.
JOSÉ CARLOS DA SILVA	14.08.2003 A 13.08.2004	5097142/1
1.ª REGIÃO FISCAL	PAQUISITIVO	LFUNC.
MARIO FABIANO DA PONTE SOUZA	22.05.2002 A 21.05.2003	45853/1
ANA LAFAYETTE PINTO FRANCO	19.04.2003 A 18.04.2004	3342980/3
MARTA MENEZES DOS SANTOS	16.09.2003 A 15.09.2004	5138590/2
TELIANA DE NAZARÉ RAMOS PENA	01.07.2003 A 30.06.2004	3249360/1
MARITIA MARIA DOSSANTOS BARREIRA	14.03.2002 A 13.03.2003	452769/1
ROSILDA MEDEIROS BORGES	01.10.2003 A 30.09.2004	5128390/2
ANGELA MARIA DA C.C. WANGHAN	03.11.2002 A 02.11.2003	46434/1
RUI DE CARVALHO	06.02.2002 A 05.02.2003	52906/1
HELDER JANSEN ABREU DE JESUS	02.05.2002 A 01.05.2003	2002663/2
JOSÉ IVAN RICARDO DA SILVA	01.08.2003 A 31.07.2004	5149452/1
MARA LÉDA SEVERINO PIRES	16.09.2002 A 15.09.2003	5128919/2
PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO	07.10.2002 A 06.10.2003	715700/1
2.ª REGIÃO FISCAL	PAQUISITIVO	LFUNC.
PAULO RODRIGUES VÉRAS	24.01.2003 A 23.01.2004	5596220/1
SANDRA MARIA MONTEIRO SANTOS	17.04.2003 A 16.04.2004	47678/1
AMÉRICA DE FREITAS DOS REIS	28.05.2003 A 27.05.2004	5138582/1
ANTONIO AVELINO DE LIMA	24.02.2003 A 23.02.2004	46965/1
3.ª REGIÃO FISCAL	PAQUISITIVO	LFUNC.
RAIMUNDO OTÁVIO P MARTINS	17.04.2003 A 16.04.2004	47147/1
WAGNER DUARTE DOS SANTOS	17.04.2003 A 16.04.2004	53538/1
ANTONIA BARROS MOREIRA	26.06.2003 A 25.06.2004	46973/1
ANÍSIO GOMES DOS SANTOS	24.01.2003 A 23.01.2004	5418550/1
RAIMUNDO NONATO DUARTE MOREIRA	13.03.2003 A 12.03.2004	4602989/2
CLEMÊNCIA ARAÚJO NIETA	30.07.2003 A 29.07.2004	45063/1
IVAN RODRIGUES DE SOUZA	01.11.2003 A 30.10.2004	45152/1
LUIZ CARLOS DE SOUZA QUEIROZ	11.01.2003 A 10.01.2004	3251462/3
INSPETORIA DA BASE CANDIRÓ	PAQUISITIVO	LFUNC.
WALDIR VASCONCELOS DE CARVALHO	12.10.2003 A 11.10.2004	251046/2
4.ª REGIÃO FISCAL	PAQUISITIVO	LFUNC.
IVELI MENDES DOS SANTOS	01.06.2003 A 31.05.2004	3208052/1
LUIZ ALVES DA SILVA	06.11.2003 A 05.11.2004	5106133/1
ALMIRALVA MARIA DE SOUSA SILVA	01.11.2002 A 31.10.2003	45608/1
CARLOS ALBERTO LOPES CAVALCANTE	06.11.2003 A 05.11.2004	5066484/2
MANOEL DO ESPÍRITO S Q DA SILVA	11.08.2003 A 10.08.2004	3248200/2
CARLOS ALBERTO PINHEIRO MARTINS	01.08.2003 A 31.07.2004	2000073/2
5.ª REGIÃO FISCAL	PAQUISITIVO	LFUNC.
NARCISO RODRIGUES MARTINS	01.09.2003 A 31.08.2004	49271/1
6.ª REGIÃO FISCAL	PAQUISITIVO	LFUNC.
CELSO LUIZ QUEIROZ DOS SANTOS	17.04.2003 A 16.04.2004	47732/1
SÉRGIO AUGUSTO RODRIGUES	19.04.2003 A 18.04.2004	5128374/1
MARIA CRISTINA RODRIGUES SILVA	12.11.2003 A 11.11.2004	46590/1
7.ª REGIÃO FISCAL	PAQUISITIVO	LFUNC.
PEDRO CELESTINO GOMES BRITO	10.03.2003 A 09.03.2004	3250520/1
JOSÉ AIRTO DA SILVA	11.04.2003 A 10.04.2004	4002598/2
INSPETORIA DO ARAGUAIA	PAQUISITIVO	LFUNC.
AUREA NEY DE LIMA GUEDES NUNES	28.05.2003 A 27.05.2004	6030025/3
AURORA RODRIGUES BISSA	01.04.2002 A 31.03.2003	54330/2
JOSÉ MARIA DA COSTA ALVES	14.03.2003 A 13.03.2004	3248224/1
MARIA DE NAZARÉ CORREIA FARES	03.05.2002 A 02.05.2003	3250156/1
REGINALDO MELO CARVALHO	02.05.2003 A 01.05.2004	5128773/1
WALDOMIRO SANTOS DE LIMA	14.08.2003 A 13.08.2004	5097320/1

REGIÃO FISCAL	PAQUISITIVO	LFUNC
MANOEL DE JESUS COSTA LIMA	01.11.2003 A 30.10.2004	46752/1
ILANOGUEIRA DASHIVA	01.02.2002 A 31.01.2003	3252329/1
EDSON EDMAR DA SILVA NAVEIR	11.08.2002 A 10.08.2003	5096952/1
REGIÃO FISCAL	PAQUISITIVO	LFUNC
MARIA TEREZA F DE OLIVEIRA	14.05.2003 A 13.05.2004	3249760/1
BERTO CARDOS DE ARAUJO	17.04.2000 A 16.04.2001	53481/1
LUZIANA RODRIGUES LOPES	26.06.2003 A 25.06.2004	50164/1
IM BECHARA BESQUE	10.11.2003 A 09.11.2004	5108691/1
LUCEL NYSIRON THIXEIRA DA SILVA	12.07.2003 A 11.07.2004	5522099/1
SÉRGIO SANTOS COUTINHO	13.03.2003 A 12.03.2004	715123/1
DIJACI DE CASTRO AMORIM	22.04.2003 A 21.04.2004	5279917/1
10ª REGIÃO FISCAL	PAQUISITIVO	LFUNC
ALISON CORDEIRO CALHEO	01.06.2003 A 31.05.2004	5052726/2
LUIZ CLAUDIO PEREIRA CORREA	01.09.2003 A 31.08.2004	10170/2
INSPECTORIA DO ITINGA	PAQUISITIVO	LFUNC
EDSON BORGES DA SILVA	25.04.2003 A 24.04.2004	85855/1
ELIONILZA MACHEL DA SILVA	13.06.2003 A 12.06.2004	4138/1
ILDEBRANDO LEAL SILVA	01.11.2003 A 30.10.2004	49050/1
MILTON MAUES QUARESMA	05.11.2001 A 04.11.2002	46388/1
ORLANDO MACHADO COELHO	02.02.2002 A 01.02.2003	5117364/1
CARLOS HUMBERTO M ALBUQUERQUE	19.04.2003 A 18.04.2004	701173/2
2ª REGIÃO FISCAL	PAQUISITIVO	LFUNC
ELIAS OLIVEIRA DA SILVA	17.04.2003 A 16.04.2004	5188245/1
DIANA DE OLIVEIRA RAMOS	28.05.2003 A 27.05.2004	5138558/1
OSÉ OTÁVIO BANDEIRA DA COSTA	06.08.1997 A 05.08.1998	5132398/2
3ª REGIÃO FISCAL	PAQUISITIVO	LFUNC
BENEDITO QUINTINO D GAIA	19.09.2002 A 18.09.2003	5128447/1
MARIA DA CONCEIÇÃO CEZAR	06.08.2002 A 05.08.2003	5519810/1
INSPECTORIA DO GURUPI	PAQUISITIVO	LFUNC
EMANOEL MEDEIROS DE MIRANDA	26.11.2002 A 25.11.2003	5204593/2
KIELER ELISEU DA COSTA LOBO	04.01.2003 A 03.01.2004	1104/1
MARIA CREUSA DE SOUZA GOMES	01.06.2003 A 31.05.2004	123331/1
SIMONE CRUZ DA SILVA	01.08.2003 A 31.07.2004	5144140/1
DELESPGRD.CONTRIBUINTES	PAQUISITIVO	LFUNC
IVALDO REINALDO DE PAULA LEDO	03.12.2002 A 02.12.2003	5588308/1
REGINA LUCIA DO E.S. MONTEIRO	19.04.2003 A 18.04.2004	5132371/1
DEL SUBST. TRIBUTÁRIA	PAQUISITIVO	LFUNC
JOSÉ LAZARO MOREIRA	04.05.2002 A 03.05.2003	3251675/2
MARLIZE NAZARÉ M. P. DE ABREU	21.03.2003 A 20.30.2004	2017555/3
SILVIA HELFNA DE CASTRO NOGUEIRA	01.10.2002 A 30.09.2003	5097231/2

PORTARIA N.º 0012 DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Dispõe sobre a aplicação da sanção administrativa, prevista no Art. 87, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DA FAZENDA EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando as irregularidades constatadas na confecção e instalação de um portão com sistema de acionamento eletrônico e interfone no depósito da Inspeção Fazendária de Mercadorias em Transito/DIFBEL/SEFA, conforme os termos do Processo n.º 00273015716-0 e Parecer Jurídico n.º 399/2003 da Consultoria Jurídica desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a inidoneidade da empresa BELSYSTEM BELÉM SISTEMA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 15.300.643/0001-28 e Inscrição Estadual n.º 15.130.790-3, para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda em Exercício

EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHO

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antonio Ferreira Filho

Objeto: Referente a serviço de higiene, limpeza e conservação com fornecimento de material

N.º DA NOTA DE EMPENHO: 0057

Valor: R\$ 47.657,21 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos)

Data da Assinatura: 14.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda T.C.A. Araújo-EPP Distribuidora Água Viva

Objeto: Referente ao fornecimento de água mineral

N.º DA NOTA DE EMPENHO: 0058

Valor: R\$ 8.173,60 (oito mil, cento e setenta e três reais e sessenta centavos)

Data da Assinatura: 14.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Elevadores Atlas S/A

Objeto: Referente a manutenção em elevador

N.º DA NOTA DE EMPENHO: 0059

Valor: R\$ 1.200,13 (um mil, duzentos reais e treze centavos)

Data da Assinatura: 14.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Arteplan Projetos e Construções Ltda

Objeto: Referente a serviços hidráulicos

N.º DA NOTA DE EMPENHO: 0060

Valor: R\$ 26.162,53 (vinte e seis mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos)

Data da Assinatura: 14.01.04

Ordenador Responsável: Luciano Sérgio Brito Nicolau da Costa

GESTÃO**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**

SECRETÁRIA: MARILÉA FERREIRA SANCHES
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - FONE (91) 210-2120

ERRATA DE TERMO ADITIVO

N.º DO CONTRATO: 005/2002.

N.º DO TERMO ADITIVO: 2º T.A.

Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS CNPJ: 05.090.634/0001-04 X COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA CNPJ: 03.383.950/0001-70.

Onde se lê: 005/2003.

Leia-se: 005/2002.

Ordenador Responsável: Heleno Pessoa de Oliveira.

* Republicado no DOE n.º 30.110 de 14 de janeiro de 2004.

PORTARIA N.º 031, DE 16 DE JANEIRO DE 2004

Diárias: Servidor: Laço Figueiredo de Freitas: Matrícula n.º 28738/1, Cargo: Técnico, Destino: Brasília/DF; Período: 18 a 23.01.2004; objetivo: Participar de Reunião GT/PNAGE.

PORTARIA N.º 1224, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2003

Adiantamento: Servidor: Rodolpho Carlos Chaves da Cunha, Matrícula n.º 3273679/4, ocupante do cargo de Assessor Especial II, portador do CIC n.º 048992372-00, Suprimento de fundos no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

19101.04.122.1056.2031-339030-R\$-500,00

339033-R\$-300,00

339036-R\$-400,00

339036-R\$-300,00

O prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data desta portaria, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após o término da aplicação.

ERRATA: FÉRIAS**PORTARIA N.º 1260 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003 -**

Onde se lê: Enko Fabrício Nery da Costa: 02.01 a 31.01.2004

Vera Lúcia Moreira Santos: 05.01 a 03.02.2004

Leia-se: Enko Fabrício Nery da Costa: 05.01 a 03.02.2004

Vera Lúcia Moreira Santos: 12.01 a 10.02.2004

Publicada no DOE n.º 30.102, de 31/12/2003.

EXCLUIR DA PORTARIA N.º 1260, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Roberto Silva da Costa

Sandra Maria Sampaio Merabet

Publicada no DOE n.º 30.102, de 31/12/2003

ERRATA: DE DIÁRIAS

Onde se lê: Portaria n.º 859 de 03/10/2003

Leia-se: Portaria n.º 853 de 02/10/2003 Rodolpho Carlos Chaves da Cunha

Publicada no DOE n.º 30.054, de 20/10/2003.

Onde se lê: Portaria n.º 858 de 03/10/2003

Leia-se: Portaria n.º 852 de 02/10/2003 Lúcia Cristina de Andrade

Publicada no DOE n.º 30.054, de 20/10/2003.

Onde se lê: Portaria n.º 1233 de 05/01/2004, Município de Altamira

Leia-se: Município de Umará

Publicada no DOE n.º 30.102, de 31/12/2003

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA N.º 029, DE 16 DE JANEIRO DE 2004**

Nome: Paulo Roberto de Almeida Ribeiro

Matrícula n.º 3281051/1

N.º de dias 30 (trinta)

Lotação/Cargo: GIDEP/Auxiliar de Escritório

Período: 19.01 a 17.02.2004

Trânsito: 1905/1988

EXTRATO DE CONVÊNIO

N.º DO CONVÊNIO: 002/04

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Anajás.

Objeto: "Urbanização e Revitalização da Orla"

Vigência: De 20.01.04 até 31.12.04

Valor Total: R\$ 203.000,00 (duzentos e três mil reais)

Valor FIDE: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Valor Município: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Fonte de Recursos: 013/TDF

Foro: Belém

Data de Assinatura: 20 de janeiro de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: RAIMUNDO NOGUEIRA FILHO - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONVÊNIO

N.º DO CONVÊNIO: 003/04

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF e o Município de Itupiranga.

Objeto: "Recuperação de Estradas Vicinais"

Vigência: De 20.01.04 até 31.07.04

Valor Total: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

Valor FIDE: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Valor Município: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Dotação Orçamentária: 04.121.0019.1020- Promoção do Desenvolvimento Econômico - Social dos Municípios.

Fonte de Recursos: 013/TDF

Foro: Belém

Data de Assinatura: 20 de janeiro de 2004

Ordenador Responsável: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO - Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: BENJAMIN TASCIA - Prefeito Municipal.

PRODUÇÃO**AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: LUIZ PINTO DE OLIVEIRA
FONE (91) 266-0594

DIÁRIA**PORTARIA N.º 008/2004 DE 16/01/2004**

NOME: FIALO NEWTON PINTO PANTOJA

MATRÍCULA: 5861780/2

PERÍODO: 20 A 21/01/2004

TOTAL DE DIÁRIAS: 01 ½ Diárias

OBJETIVO: Conduzir o veículo CURRIER, placa JUF- 0669 para Marabá/PA e trazer outro veículo.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

DIÁRIA**PORTARIA N.º 014/2004 DE 19/01/2004**

NOME: MAURO AUGUSTO PADUEL NEVES

MATRÍCULA: 5861870/2

PERÍODO: 21/01/2004

TOTAL DE DIÁRIAS: ½ Diárias

OBJETIVO: Realizar Inspeção Fitossanitária em Plantio de Abacaxi de acordo com o Projeto de " Levantamento da Fusarioses do Abacaxizeiro no Estado do Pará", no município de Cachoeira do Arari/PA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

ADVERTÊNCIA**PORTARIA N.º 15/2004 DE 19/01/2004**

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ- ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Lei n.º 6.482/ 17.09.2002 e considerando o dispositivo no artigo 183, inciso I, combinado com o artigo 185, inciso I da Lei n.º 5810 de 24 de janeiro de 1994 e ainda com o Mem.º n.º 257/2003- DDDV (Anexo)

RESOLVE

ADVERTIR o servidor DANIEL GUIMARÃES LIMA, matrícula n.º 12477059/2, ocupante do cargo de Auxiliar de Campo, lotado no município de Concórdia do Pará/PA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

DIÁRIA

PORTARIA Nº 016/2004 DE 19/01/2004

NOME: CINTHIA EDNAMAY FIGUEIREDO SOBRAL

MATRÍCULA: 5869722/2

PERÍODO: 20 A 24/01/2004

TOTAL DE DIÁRIAS: 04 ½ Diárias

OBJETIVO: Visita às Unidades Locais de Saúde Animal e Vegetal dos municípios de Novo Progresso e Rurópolis/PA.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 017/2004-ADEPARÁ, DE 20 DE JANEIRO DE 2004

O DIRETOR GERAL da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO PARA-ADEPARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.482, de 17 de setembro de 2002.

RESOLVE:

Tornar sem efeito o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de Aluguel de Imóvel nº 648/2003, para funcionamento da Unidade Local de Saúde Animal e Vegetal de Ponta de Pedras/PA, publicado no DOE nº 30.107 de 09/01/2004.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL DA ADEPARÁ

TERMO DE DISTRATO

Contratante: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ.

DISTRATADO: ALEXANDRE MARTINS DOS REIS, brasileiro, residente e domiciliado a Rua. Projetada Promissão II, N° 122 - Centro, Paragominas/PA, portador da Carteira de Identidade nº 3760365, expedida por SSP/PA, CIC: 676.084.002-00, cargo de AUXILIAR DE BARBEIÇÃO.

DISTRATO A PARTIR DE 12.01.2004, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 29.936 de 05.05.2003, o qual teve por objetivo a contratação administrativa baseada no § Único, do Art. 1º da Lei Complementar nº 7.

LUIZ PINTO DE OLIVEIRA

Diretor Geral da ADEPARÁ

PRODUÇÃO

CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DO PARÁPRESIDENTE: AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
ESTRADA DA CEASA, KM 04 - ☎ (91) 228-9191EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 001/04
Nº DO CONTRATO: 083/03

Objeto do Contrato: Fornecimento de combustível destinado a frota de veículos que atendem a CEASA/PA.

Valor do Contrato: R\$ 8.933,70 mensal

Modalidade de licitação: Carta Convite nº 08/2003

Contratante: Centrais de Abastecimento do Pará S/A

CGC: 04.819.728/0001-09

Contratado: Miranda e Costa Cia LTDA

CNPJ: 04.932.000/0001-80

End.: Av. 25 de setembro, nº 1438/40

Objeto e Justificativa do Aditamento: Necessidade da continuação do fornecimento de combustíveis

Valor do Aditamento: R\$ 8.933,70

Data da Assinatura: 10/01/04

Vigência do Aditamento: 13/01/04 à 12/02/04

Dotação Orçamentária: 33.90.39

Fonte de Recursos: 061

Ordenador Responsável: Amaro Barreto da Rocha Klautau (Diretor - Presidente)

Aditivos Anteriores:

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº DO TERMO ADITIVO: 001/04
Nº DO CONTRATO: 35/03

Objeto do Contrato: Considerando a solicitação do memo. nº 047/03 da Diretoria de Operações datado de 01/07/2003, que solicita contratação de profissional para utilização do programa Auto Cad afim de realizar projetos arquitetônicos e de urbanização para o projeto Nova Ceasa.

Valor do Contrato: R\$ 1.800,00

Modalidade de licitação: dispensa (Art. 24, parágrafo único, da Lei 8.666/93) e suas alterações.

Contratante: Centrais de Abastecimento do Pará S/A

CGC: 04.819.728/0001-09

Contratado: Josimar do Nascimento Pereira

CPE: 595.172-472-49

End.: Av. Barão de Igarapé Min, Pass. João de Deus, nº 203 - Guamá

Objeto e Justificativa do Aditamento: Necessidade da continuação dos serviços prestados

Valor do Aditamento: R\$ 900,00

Data da Assinatura: 12/01/04

Vigência do Aditamento: 14/01/04 à 13/03/04

Dotação Orçamentária: 33.90.36

Fonte de Recursos: 061

Ordenador Responsável: Amaro Barreto da Rocha Klautau (Diretor - Presidente)

Aditivos Anteriores:

PRODUÇÃO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁPRESIDENTE: EDUARDO DA SILVA KATAOKA
ROD. BR-316, KM 12 - ☎ (91) 256-0015

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2004

Modalidade de Licitação: Dispensa Licitação com base no Art. 24, Inciso II, Parágrafo Único da Lei 8.666/93

Partes: EMATER-Pará e o Sr. RAIMUNDO ALVES SANTA BRIGIDA

Objeto: O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços profissionais de Assessoria Contábil.

Vigência: 12.01.2004 a 12.07.2004

Valor Total: R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Fonte 001- Governo do Estado: 3190-34.

Furo: Comarca de Ananindeua-Pará.

Data da Assinatura: 12.01.2004.

Ordenador Responsável: EDUARDO DA SILVA KATAOKA.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS
DO PARÁPRESIDENTE: SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 001/2004CONVÊNIO ENTRE INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA/
FACULDADE IDEAL - FACL - CNPJ Nº 02.696.435/0001-48.

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINÁRIO - Propiciar ao estagiário, complementação do ensino e da aprendizagem, de acordo com o § 2º do Art.1º da Lei 6494/77, assim como treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social, compatíveis com o contexto básico da profissão à qual se reficam seus cursos.

VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS : R\$ 240,00(Duzentos e quarenta reais) por estudantes.

VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 07.01.2004 a 31.12.2004.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

56.201.21.122.0125.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas

339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 001.

DATA DA ASSINATURA: 07.01.2004.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY - Presidente

JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO - Diretor Professor.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO DOE Nº 30.113 DE

19.01.2004.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 013 /2004 DE 15 DE JANEIRO DE 2004.

O Presidente em exercício do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe conferi o Artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;

Considerando os termos do memorando S/Nº de 07/01/2004, referente à solicitação de licença prêmio.

RESOLVE:

I - CONCEDER, de acordo com o Art. 98, da Lei nº 5.810/94, Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionados :

- ATAUALPA DA COSTA ROCHA, Auxiliar Administrativo matrícula nº 3166414/1, para o período de 02.02 a 02.03.2004, referente ao período aquisitivo de 1996/1999, processo nº 1999/82889, arquivado na Divisão de Recursos Humanos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SÉRGIO LUIZ ALMEIDA MANESCHY

Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA
DE AGRICULTURASECRETÁRIO: FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 005/2003, publicado no DOE nº 30.100 de 29/12/03.PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Firma Auto Pos-
Azulino

ONDE SE LÊ: Projeto Atividade 2901 e Fonte 001

LÊIA-SE: Projeto Atividade 4534 e Fonte 046

ORDENADOR DE DESPESA:

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

ERRATA AO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO

CONVÊNIO Nº 144/2003, publicado no DOE nº 30.108 de 12/01/04.

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Associação de
Comunidades Remanescentes de Quilombos Umanizal Centro.ONDE SE LÊ: Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos Uman-
Centro

LÊIA-SE: Federação das Associações de Apicultores do Estado do Pará

ORDENADOR DE DESPESA:

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 003/2003.

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Empresa Norte Turism.
LdaOBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto alterar a cláusula primeira
cláusula Segunda do primeiro termo aditivo que passará a vigor nos seguintes termos:
a complementação dos recursos originais no valor de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta
e sete mil e quinhentos reais), com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2857 e 4534

Elemento de Despesa: 3390-33

Fonte: 001 e 046

FÓRÓ: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2002.

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Empresa Mepn Comércio
e Serviços Ltda.OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto complementar a cláusula primei-
ra do terceiro termo aditivo com recursos no valor de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil
oitocentos reais), pagos em parcelas mensais de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos
reais) com a seguinte dotação:

Projeto Atividade: 4534

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 046

FÓRÓ: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2001.

PARTES: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e a Empresa E Mattos da
Cunha Júnior.OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a complementação dos recursos
originais no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) com a seguinte
dotação:

Projeto Atividade: 4534

Elemento de Despesa: 3390-39

Fonte: 046

FÓRÓ: Belém-Pará

DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL:

FRANCISCO EDUARDO OLIVEIRA VICTER

Secretário Executivo de Estado de Agricultura

PORTARIA DE SUPRIMENTOS

PORTARIA Nº 003/2004

Carlos A. N. Gouvea, Engº Agrº, nat. desp. 339030/339036, valor total: R\$ 2.180,00
(dois mil cento e oitenta reais).

Objeto: Prestação de Serviços Médicos Especializados.
Vigência: Início em 15/01/2014 e seu término em 14/03/2014.

Valor Global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente a 04 (quatro) meses de prestação de serviços médicos especializados.

Dotação Orçamentária: Prevista na dotação do FUNSAU, no elemento 904587339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recurso: Estadual.

Foro: Comarca de Belém.

Data da assinatura da Carta Contrato: 15 de janeiro de 2004.

Ordenador Responsável: Carlos Bartolomeu Araújo Lima.

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - FUNSAU
EXTRATO DE CARTA-CONTRATO
CARTA-CONTRATO Nº 004/2004-FUNSAU

Modalidade de Licitação: Fundamenta-se nas disposições do Inciso II, art. 24, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, 9.684/98, 9.854/99 e 10.430/02.

Partes: Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará - FUNSAU e Elza Joseli Travassos Miranda.

Objeto: Prestação de Serviços Médicos Especializados.

Vigência: Início em 15/01/2004 e seu término em 14/05/2004.

Valor Global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), correspondente a 04 (quatro) meses de prestação de serviços médicos especializados.

Dotação Orçamentária: Prevista na dotação do FUNSAU, no elemento 904587339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Fonte de Recurso: Estadual.

Foro: Comarca de Belém.

Data da assinatura da Carta Contrato: 15 de janeiro de 2004.

Ordenador Responsável: Carlos Bartolomeu Araújo Lima.

QUARTEL DA CIDADANIA

DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2003,

2. MODALIDADE: Convite nº 008/2003 CPL,

3. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma SELECTO CONSTRUÇÕES LTDA,

4. OBJETO: Serviços de construção do Destacamento Especial de Policiamento Comunitário do Município de Curupá-PA,

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.181.0087.2900 – 339039,

6. VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 100.995,08 (cem mil, noventa e cinco e cinco reais e oito centavos),

7. FONTE DE RECURSO: Fonte nº 001 – Recursos do Tesouro do Estado,

8. FORO: Belém-PA,

9. DATA DE ASSINATURA: 24 NOV/03,

10. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM,

11. ENDEREÇO DAS PARTES: Polícia Militar do Pará: Tv do Chaco nº 2350, esquina com Av. Almirte Barroso, bairro Marco – Belém-PA e SÍTIO FCTO CONSTRUÇÕES LTDA, situada na Tv. Vileta nº 2594, bairro Marco – Belém-PA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2003,

2. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 012/2003 CPL,

3. PARTES: Polícia Militar do Pará e o Sr. Antônio Ramos Ferreira,

4. OBJETO: Locação de imóvel onde funcionará o Destacamento Especial de Policiamento Comunitário do Município de Baía-PA,

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.181.0087.2511 – 339036,

6. VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais),

7. FONTE DE RECURSO: Fonte nº 001 – Recursos do Tesouro do Estado,

8. FORO: Belém-PA,

9. DATA DE ASSINATURA: 23 DEZ/03,

10. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM,

11. ENDEREÇO DAS PARTES: Polícia Militar do Pará: Tv do Chaco nº 2350, esquina com Av. Almirte Barroso, bairro Marco – Belém-PA e o Sr. Antônio Ramos Ferreira, rua Getúlio Vargas nº 200, bairro Centro – Município de Baía-PA.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2003,

2. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 011/2003 CPL,

3. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Srª Eliana Maria Macedo de Lima,

4. OBJETO: Locação de imóvel onde funcionará o Destacamento Especial de Policiamento Comunitário do Município de Curupá-PA,

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.101.06.181.0087.2511 – 339036,

6. VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais),

7. FONTE DE RECURSO: Fonte nº 001 – Recursos do Tesouro do Estado,

8. FORO: Belém-PA,

9. DATA DE ASSINATURA: 23 DEZ/03,

10. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM,

11. ENDEREÇO DAS PARTES: Polícia Militar do Pará: Tv do Chaco nº 2350, esquina com Av. Almirte Barroso, bairro Marco – Belém-PA e a Srª Eliana Maria Macedo de

Lima, rua 15 de Novembro nº 470, Município de Curupá-PA.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 006/03 DO CONTRATO ORIGINAL ADMINISTRATIVO Nº 015/2003,

2. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Srª Therezinha de Lima Oguino,

3. OBJETO: Locação de imóvel onde funciona o 12º Batalhão de Polícia Militar no Município de Santa Izabel-PA,

4. JUSTIFICATIVA DO TERMO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original Administrativo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93,

5. VIGÊNCIA: 01/JAN/04 à 30/DEZ/04,

6. FORO: Belém-PA,

7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 005/03 DO CONTRATO ORIGINAL ADMINISTRATIVO Nº 006/2003,

2. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma LOCARVEI Serviços Ltda,

3. OBJETO: Prestação do serviço de locação de veículos à PMPA,

4. JUSTIFICATIVA DO TERMO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original Administrativo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93,

5. VIGÊNCIA: 01/JAN/04 à 30/JUN/04,

6. FORO: Belém-PA,

7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 002/03 DO CONTRATO ORIGINAL ADMINISTRATIVO Nº 019/2002,

2. PARTES: Polícia Militar do Pará e a PRODEPA Processamentos de Dados do Estado do Pará,

3. OBJETO: Prestação dos serviços de Internet à PMPA,

4. JUSTIFICATIVA DO TERMO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original Administrativo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93,

5. VIGÊNCIA: 01/JAN/04 à 30/JUN/04,

6. FORO: Belém-PA,

7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 002/03 DO CONTRATO ORIGINAL ADMINISTRATIVO Nº 002/2003,

2. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma VESPER Business S/A,

3. OBJETO: Prestação dos serviços de Telecomunicações à PMPA,

4. JUSTIFICATIVA DO TERMO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original Administrativo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93,

5. VIGÊNCIA: 01/JAN/04 à 30/JUN/04,

6. FORO: Belém-PA,

7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 003/03 DO CONTRATO ORIGINAL ADMINISTRATIVO Nº 005/2003,

2. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma Auto Posto Azulino Ltda,

3. OBJETO: Fornecimento de combustível à PMPA (Interior do Estado),

4. JUSTIFICATIVA DO TERMO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original Administrativo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93,

5. VIGÊNCIA: 01/JAN/04 à 30/JUN/04,

6. FORO: Belém-PA,

7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 002/03 DO CONTRATO ORIGINAL ADMINISTRATIVO Nº 007/2003,

2. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma Auto Posto Azulino Ltda,

3. OBJETO: Fornecimento de combustível à PMPA (Capital do Estado),

4. JUSTIFICATIVA DO TERMO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original Administrativo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93,

5. VIGÊNCIA: 01/JAN/04 à 30/JUN/04,

6. FORO: Belém-PA,

7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 002/03 DO CONTRATO ORIGINAL ADMINISTRATIVO Nº 008/2003,

2. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma Posto Icarar Ltda,

3. OBJETO: Fornecimento de combustível à PMPA (Capital do Estado),

4. JUSTIFICATIVA DO TERMO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original Administrativo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93,

5. VIGÊNCIA: 01/JAN/04 à 30/JUN/04,

6. FORO: Belém-PA,

7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 001/03 DO CONTRATO ORIGINAL ADMINISTRATIVO Nº 014/2003,

2. PARTES: Polícia Militar do Pará e o Sr. Paulo Gedeiro Giroux,

3. OBJETO: Locação da Companhia Independente de Policiamento Turístico – CIPUT,

4. JUSTIFICATIVA DO TERMO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original Administrativo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93,

5. VIGÊNCIA: 01/JAN/04 à 30/JUN/04,

6. FORO: Belém-PA,

7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 001/03 DO CONTRATO ORIGINAL ADMINISTRATIVO Nº 015/2003,

2. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma Nacional Comércio e Distribuidora de Produtos Ltda,

3. OBJETO: Fornecimento de carne e frango à PMPA (Interior do Estado),

4. JUSTIFICATIVA DO TERMO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original Administrativo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93,

5. VIGÊNCIA: 01/JAN/04 à 01/ABR/04,

6. FORO: Belém-PA,

7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 001/03 DO CONTRATO ORIGINAL ADMINISTRATIVO Nº 016/2003,

2. PARTES: Polícia Militar do Pará e a firma Ronaldo P. Pimentel,

3. OBJETO: Fornecimento de carne e frango à PMPA (Capital do Estado),

4. JUSTIFICATIVA DO TERMO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original Administrativo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93,

5. VIGÊNCIA: 01/JAN/04 à 01/ABR/04,

6. FORO: Belém-PA,

7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 001/03 DO CONTRATO ORIGINAL ADMINISTRATIVO Nº 017/2003,

2. PARTES: Polícia Militar do Pará e a Firma Computer Store Comércio Ltda,

3. OBJETO: Prestação dos serviços de reprografia,

4. JUSTIFICATIVA DO TERMO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original Administrativo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93,

5. VIGÊNCIA: 01/JAN/04 à 30/JUN/04,

6. FORO: Belém-PA,

7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. TERMO ADITIVO Nº 001/03 DO CONTRATO ORIGINAL ADMINISTRATIVO Nº 018/2003,

2. PARTES: Polícia Militar do Pará e o Sr. Adauto José Souto,

3. OBJETO: Locação do Destacamento Especial de Policiamento Comunitário do Município de Moju-PA,

4. JUSTIFICATIVA DO TERMO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original Administrativo, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/93,

5. VIGÊNCIA: 01/JAN/04 à 30/JUN/04,

6. FORO: Belém-PA,

7. ORDENADOR RESPONSÁVEL: João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM.

Quartel em Belém-PA, 12 de janeiro de 2004.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

DEFESA

**POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO**

DELEGADO-GERAL: LUIZ FERNANDES ROCHA
AV. NAZARÉ, 489 • ☎ (91) 214-6240

PORTARIA Nº 04/2004-DGFC/DIVERSOS
BELÉM, 14 DE JANEIRO DE 2004

LUIZ FERNANDES ROCHA, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil),

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022/94, de 15/03/1994, que confere atribuições ao Delegado Geral para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO os termos do artigo 56, inciso II, 3ª parte e Parágrafo único da citada Lei Complementar,

RESOLVE:

I – REMOVER, por conveniência disciplinar, o servidor RICARDO CORACY SANTOS DA SILVA, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 5233313-1, da Delegacia de Polícia do município de Gurupá para a Corregedoria de Polícia Civil;

II – Determinar à Diretoria de Polícia Operacional, ao Departamento de Polícia do Interior e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.

DÊ SEU CUMPRIMENTO, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

LUIZ FERNANDES ROCHA

Delegado Geral de Polícia Civil

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2004-PCE

A Polícia Civil do Estado do Pará, através de sua Pregoeira comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Informática e eletro-eletrônico

DATA: 03/02/04 às 9:00hs

LOCAL: Auditório da Delegacia Geral de Polícia Civil sito à Av. Nazaré nº 489 - Barro Nazaré

OBS: O edital encontra-se disponibilizado no site www.sead.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, as cópias estarão disponíveis no endereço acima mediante o depósito da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) ao Banco do Estado do Pará, Agência 011, Conta Corrente nº 181675-6, do Fundo de Investimento de Segurança Pública.

Belém, 19/01/2004

A Comissão

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2003-PCE

A Polícia Civil do Estado do Pará, através de sua Pregoeira comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de combustível mediante bilhete ou cartão magnético

DATA: 04/02/2003 às 9:00hs

LOCAL: Auditório da Delegacia Geral de Polícia Civil sito à Av. Nazaré nº 489 - Barro Nazaré

OBS: O edital encontra-se disponibilizado no site www.sead.pa.gov.br. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, as cópias estarão disponíveis no endereço acima mediante o depósito da quantia de R\$ 10,00 (dez reais) ao Banco do Estado do Pará, Agência 011, Conta Corrente nº 181675-6, do Fundo de Investimento de Segurança Pública.

Belém, 20/01/2004

A Comissão

DEFESA**SECRETARIA EXECUTIVA
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

SECRETÁRIO: IVANILDO FERREIRA ALVES
RUA ARCIPESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

**FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA - FISP
EXTRATO DO CONTRATO**

Nº DO CONTRATO: 001/2004-FISP

Modalidade de Licitação: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2004-FISP
Partes: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e a COMATRA - Comércio de Máquinas e Têxteis LTDA

Objeto: Aquisição de material permanente (Kit's tesoura hidráulica desencarceradora)

Vigência (início e término): 20/01/2004 e 20/01/2005

Valor Total: R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

Dotação Orçamentária: 06.122.1060.2488 Melhorias das Atividades do Corpo de Bombeiros Militar, Elemento de Despesa 449052, Programa atividade 041

Fonte de recurso: Recursos Próprios

Foto: Belém-Pará

Data da assinatura: 20/01/2004

Ordenadora Responsável: Belamira Fátima Souza Pantoja

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº TERMO ADITIVO Nº 002

Nº CONTRATO: Nº 001/2003-FISP

OBJETO DO CONTRATO: prestação de Serviços de manutenção de Circuito de Dados à 64 kbps, nos municípios de Belém, Ananindeua, Benevides, Marituba e Santa Izabel do Pará

VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 14.242,41 (Quatorze Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta e Um Centavos)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 001/2003-FISP
PARTES: Fundo de Investimento de Segurança Pública - FISP e PRODEPA - Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará

OBJETO DO ADITAMENTO E JUSTIFICATIVA: Prorrogação do Prazo e acréscimo de localidade

Valor do Aditamento: R\$ 661,50 (Seiscentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta Centavos)

Vigência: 20/01/04 a 19/01/04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.181.0087-2486 - Apoio as Atividades da Polícia Civil, Elemento de Despesa: 339039, Fonte de Recurso: 041

FONTE DE RECURSO: Próprios

Ordenadora Responsável: Belamira Fátima Souza Pantoja

1º Termo Aditivo - 02/07/03 - Acréscimo de localidade

PORTARIA Nº 610/03-DG DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

NOME: Belamira Fátima Souza Pantoja

CARGO: (Administradora)

MATRÍCULA: 0055913/1

Nº DE DIÁRIAS: 02 ½ (duas e meia) - Valor R\$ 480,00

DESTINO: Rio de Janeiro/RJ - "C"

PERÍODO: 14 a 16/12/2003

OBJETIVO: Participar da 5ª Reunião do CONSESP

Pedro Monteiro de Paiva

Diretor Geral/SEGUP, em exercício

PORTARIA Nº 014/04-DG DE 07 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Ivanildo Ferreira Alves

CARGO: (Secretário de Segurança Pública)

MATRÍCULA: 43982/1

Nº DE DIÁRIAS: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 157,50, deduzindo o valor R\$ 100,00

perfazendo o total a receber de R\$ 48,50 para fazer cumprir a Portaria nº 174/03-DG, de 19/05/03

DESTINO: Bragança/PA - "B"

PERÍODO: 30 a 31/12/2003

OBJETIVO: Para participar de Audiência Pública

Pedro Monteiro de Paiva

Diretor Geral/SEGUP, em exercício

PORTARIA Nº 015/04-DG DE 07 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Ivan de Jesus Chaves Viana

CARGO: (Assessor Policial Militar)

MATRÍCULA: 3351165/3

Nº DE DIÁRIAS: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 135,00, deduzindo o valor R\$ 73,00,

perfazendo o total a receber de R\$ 62,00, para fazer cumprir a Portaria nº 174/03-DG, de 19/05/03

DESTINO: Bragança/PA - "B"

PERÍODO: 30 a 31/12/2003

OBJETIVO: Para participar de Audiência Pública

Pedro Monteiro de Paiva

Diretor Geral/SEGUP, em exercício

PORTARIA Nº 016/04-DG DE 07 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Osvaldo Loureiro de Souza Júnior

CARGO: (Coordenador)

MATRÍCULA: 5180430/3

Nº DE DIÁRIAS: 01 ½ (uma e meia) - Valor R\$ 135,00, deduzindo o valor R\$ 135,00,

para fazer cumprir a Portaria nº 174/03-DG, de 19/05/03

DESTINO: Bragança/PA - "B"

PERÍODO: 30 a 31/12/2003

OBJETIVO: Para participar de Audiência Pública

Pedro Monteiro de Paiva

Diretor Geral/SEGUP, em exercício

PORTARIA Nº 019/04-DG DE 08 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Maria Célia Almeida Gomes

CARGO: (Agente Administrativo)

MATRÍCULA: 5310733/1

Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia) - Valor R\$ 45,00

DESTINO: Barcarena/PA - "B"

PERÍODO: 08/01/2004

OBJETIVO: Participar de reunião com Entidades Sociais da Localidade

Pedro Monteiro de Paiva

Diretor Geral/SEGUP, em exercício

PORTARIA Nº 020/04-DG DE 08 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Maria Lucidivalva Barata Ferreira

CARGO: (Auxiliar de Administração)

MATRÍCULA: 2010488/1

Nº DE DIÁRIAS: ½ (meia) - Valor R\$ 45,00

DESTINO: Barcarena/PA - "B"

PERÍODO: 08/01/2004

OBJETIVO: Participar de reunião com Entidades Sociais da Localidade

Pedro Monteiro de Paiva

Diretor Geral/SEGUP, em exercício

PORTARIA Nº 021/04-DG DE 12 DE JANEIRO DE 2004

NOME: Antonio de Jesus Chaves Júnior

CARGO: (IPC-Motorista)

MATRÍCULA: 5704316/1

Nº DE DIÁRIAS: 01 ½ (meia) - Valor R\$ 45,00

DESTINO: Barcarena/PA - "B"

PERÍODO: 08/01/2004

OBJETIVO: Participar fazer a condução dos Técnicos da DRS

Pedro Monteiro de Paiva

Diretor Geral/SEGUP, em exercício

APOSTILAMENTO Nº 001/2004

ENTIDADES: Secretaria Executiva de Segurança Pública e Sodelxio Pass do Brasil

CONTRATO: 005/1999

PROCESSO: TOMADA DE PREÇO Nº 001/1999

OBJETO: Prestação de Serviço de Fornecimento de Ticket/Alimentação aos servidores lotados na SEGUP

VALOR: R\$ 31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 19/01/2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Ellen Margareth da Rocha Souza

Diretora Geral da SEGUP

DEFESA**SECRETARIA EXECUTIVA
DE JUSTIÇA**

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º TERMO ADITIVO

Nº DO CONVÊNIO: S/Nº/2000.

Objeto do Convênio: Operacionalização e manutenção do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SACS/GUAMÁ

Partes: Secretaria Executiva de Justiça - SEJU, Secretaria Executiva da Fazenda

SEFA, Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS e a Empresa

Telemar Norte Leste S/A - PA, Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP,

Detenção Pública, Polícia Civil, Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, Companhia

de Habitação do Estado do Pará - COHAB, Departamento Estadual de Trânsito

do Estado do Pará - DETRAN e Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração do prazo contratual

Vigência do Aditamento: 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2003 a 01/12/2004

Funcional Programática: 17101/18101 14 422 0060 - 2155, Fonte 001.006 e 044 e

59201 66201 67201 / 14 422 0060 - 2155, fonte 061

Fonte dos Recursos: Estadual

Aditivos Anteriores:

1ª TA - 26/03/2001

2ª TA - 01/12/2001 a 01/12/2002

3ª TA - 02/12/2002 a 02/12/2003

PORTARIA Nº 006, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os Termos do Processo nº 275549/2003 de 17/10/2003

RESOLVE

CONCEDER 60 (Sessenta) dias de Licença Prêmio ao servidor Sérgio Roberto Ataíde

Coutinho, mat. nº 40436/1, ocupante do cargo de Agente de Portaria, no período

de 03/05 a 01/06/2004, referente ao tráfego de 01/11/1987 a 10/11/1990

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 16 DE JANEIRO DE 2004.

PORTARIA Nº 007, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o LAUDO MÉDICO nº 990 18/11/2003

RESOLVE

CONCEDER 47 (Quarenta e Sete) dias de Licença Saúde a servidora Gilvânia Helena

Gumares Nunes, mat. nº 3194019/1, lotada nesta SEJU, a contar de 18/11/03 a 03/

01/2004

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 16 DE JANEIRO DE 2004

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO.

Nº DO TERMO ADITIVO: 5º TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO: S/N 1999.

Partes: Secretaria Executiva de Justiça - SEJU e a Empresa Norte Turismo Ltda

Objeto do Contrato: Prestação do Serviço de Fornecimento de passageiros aéreas a

SEJU

Valor do Contrato Original: R\$ - 15.974,81 (Quinze Mil, Novecentos e Noventa e

Quatro Reais e Oitenta Centavos), mensais

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do Contrato

Vigência do Aditamento: 01/01/2004 a 01/12/2004

Dotação Orçamentária: 18101 14 122 0125 - 4534, 18101 14 122 1057 2689, 18101 14 125

1058 4053, 18101 14 422 1058 4052, 18101 14 422 1058 4056, 18101 14 125 1058 4393,

18101 14 422 1052 4418, 18101 14 422 1052 4394, 18101 14 128 1064 2322

Natureza de Despesa: 339033 Fonte 001/006

Fonte de Recursos: Estadual

Ordenador Responsável: Ana Amélia Sefer de Figueiredo

Aditivos Anteriores:

1ª TA - 03/12/2000 a 02/12/2001

2ª TA - 03/12/2001 a 02/03/2002

3ª TA - Prorrogação do prazo até o dia 31/12/2002

4ª TA - Prorrogação do prazo até o dia 31/12/2003

Republicado em face de incorreção da publicação do dia 31.12.03, D.O.F. nº 30 102

ERRATA

ONDE SE LÊ: 01/12/03 a 30/12/2003

LEIA-SE: 08/12/03 a 06/01/2004

No período de Férias do Serv. Isaac Simão Melo

Publicado no DOF do dia 07/11/03, nº 30 066 b



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.115

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
21 de janeiro de 2004
Caderno

2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUPERINTENDENTE: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-1095

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 305/03 Gab SUSIPE, de 09/12/2003, considerando tudo o que consta nos autos da CARTA CONVITE Nº 045/2003 SUSIPE, destinada a contratar empresa especializada no fornecimento de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades do Centro de Recuperação Silvio Hall de Moura, resolve ADJUDICAR o objeto desta licitação em favor da Firma CARVALHO & MARTINS LTDA por ter apresentado o Menor Preço Global Belém, 31 de dezembro de 2003
A Comissão

HOMOLOGAÇÃO

De tudo o que consta no processo de licitação relativo a Carta Convite Nº 045/2003, destinada a contratar empresa especializada no fornecimento de Material de Higiene e Limpeza para atender as necessidades do Centro de Recuperação Agrícola Silvio Hall de Moura e diante do julgamento da Comissão Permanente de Licitação da SUSIPE, decido HOMOLOGAR o presente certame que, sob o critério MENOR PREÇO GLOBAL, classificou como vencedora a empresa CARVALHO & MARTINS LTDA Belém - Pa, 31 de dezembro de 2003
JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBA
Superintendente

PORTARIAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDO

PORTARIA Nº 0049/2003-DAF/SUSIPE, DE 16.01.2004

Nome: José Carlos Correia da Mota e Souza
Valor: R\$ 800,00

Elementos

52201.03410.0087 2526/339030

Valor: R\$ 500,00

52201.03410.0087 2526/339036

Valor: R\$ 300,00

ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 032/2003

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Partes SUSIPE e Auto Posto Permanente LTDA

Onde se Lê: 09 de janeiro de 2004

Leia-se: 14 de janeiro de 2004

Onde se Lê: 09/01/2004 à 24/02/2004

Leia-se: 14/01/2004 à 29/02/2004

Ordenador Responsável, em exercício: Paulo Roberto Silva Avelar

PROMOÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

SUPERINTENDENTE: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
AV. GENTIL BITTENCOURT, 709 - ☎ (91) 241-0806

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 008

Partes FUNDAÇÃO CARLOS GOMES e DILERMANDO FERREIRA TOBIAS

Contrato Originário nº 001/2000

Justificativa: Locação de imóvel em processo de desapropriação pelo Governo do Estado. Objeto do Aditamento: Alterar as cláusulas II e IV do contrato original, que passarão a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA II - do prazo locatício: o prazo de locação será prorrogado por mais um ano, pelo período de 01/01/2004 a 01/01/2005

CLÁUSULA IV - dos recursos: as despesas do presente Contrato ocorrerão por conta do orçamento da FCG na atividade 47201.12.361.1095.4399 - Implementação do Ensino Musical Fundamental - 339036 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Física - Fonte 001 - R\$ 21.600,00 (Vinte e Um Mil e Seiscentos Reais)

Base Legal: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Permanecer em vigor as demais Cláusulas do Contrato Original e Aditivos em seu teor original, não modificados por este instrumento.

Data da Assinatura: 31/12/2003

Assinaturas: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO - Superintendente da FCG

Locatário

DILERMANDO FERREIRA TOBIAS - Locador

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 219-1236

ERRATA DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 052/03

Partes: SECULT X NORTE TURISMO LTDA

Onde se Lê: 60 (sessenta)

Leia-se: 60 (sessenta) dias a contar da data da Assinatura

Ordenadora Responsável: Ana Cristina Leite Chaves

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 248-5802

PORTARIA Nº 005/2004 - GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer ao princípio da moralidade e isonomia dentre os demais princípios da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, CONSIDERANDO que existe impeditivo legal para a adoção e prática dos atos administrativos aqui delegados, e não havendo ônus adicional para o Estado, RESOLVE

Art. 1º - DELEGAR competência ao titular da Diretoria do Departamento de Administração de Pessoal - DAPE, desta Secretaria, para firmar os atos de Licença para Acompanhar Cônjuge, para tratar assuntos de Interesses Particulares, para Participar de Curso, para Exercer Atividades Políticas, para Exercer Atividades Classistas, Liberação de servidor para participação de eventos de interesse da Secretaria, Prorrogação e Revogação de Cessão, Dispensa a pedido, Repreensão e Suspensão de servidores, até 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 197, inciso III, da Lei nº 5.810/94

Art. 2º - As disposições desta Portaria complementam as estabelecidas na de nº 055-B/2003-DAPE de 30 de janeiro de 2003

Art. 3º - Esta Portaria é retroativa ao dia 05 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Belém (PA), 19 de janeiro de 2004

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JUNIOR

Secretário Executivo de Educação, em exercício

ERRATA DA PORTARIA Nº 002/2004-GS

DO DIÁRIO OFICIAL Nº 30.113 de 19/01/2004

ONDE SE LÊ:

Artigo 2º - e Dilma de Albuquerque Pinheiro

LEIA-SE

Artigo 2º - e Rosilene Fabiana Pinheiro

Belém, 19 de janeiro de 2004

PHILADELPHO MACHADO E CUNHA JUNIOR

Secretário Executivo de Educação, em exercício

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA: 50/04 DE 15/01/2004

NOME DOMINGOS DIOGENES DE SOUZA

MATRÍCULA 0203564/013

CARGO/LOT: PROF/EE DEPRAIMUNDO R. DE SOUZA/TUCURUÍ

TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)

PERÍODO A PARTIR DE 15/01/2004

PORTARIA: 51/04 DE 15/01/2004

NOME MARIA BERENICE FREITAS GUIMARÃES

MATRÍCULA 5500443/015

CARGO/LOT: PROF/16ª URE DE TUCURUÍ

TIPO DE GRATIF: GD (DIRETOR)

PERÍODO A PARTIR DE 15/01/2004

PORTARIA: 56/04 DE 15/01/2004

NOME RAQUEL VIEIRA RIBEIRO

MATRÍCULA 5108055/018

CARGO/LOT: PROF/EE DEPRAIMUNDO R. DE SOUZA/TUCURUÍ

TIPO DE GRATIF: GD (VICE DIRETOR)

PERÍODO A PARTIR DE 15/01/2004

DESIGNAR

PORTARIA: 59/04 DE 15/01/2004

NOME RAQUEL VIEIRA RIBEIRO

MATRÍCULA 5108055/018

CARGO/LOT: PROF/EE DEPRAIMUNDO R. DE SOUZA/TUCURUÍ

NÍVEL: GD (DIRETOR)

PERÍODO A PARTIR DE 15/01/2004, ATÉ ÚLT. DELIBERAÇÃO

LICENÇA SAÚDE

LAUDO MÉDICO Nº: 10110/03 DE 20/11/2003

NOME MARIA DA CONCEIÇÃO FRANÇA MACÊDO

MATRÍCULA 0462039/017

CARGO/LOT: PROF/SISTEMA MODULAR DE ENSINO/ICOARACI

PERÍODO: 13/11/03 A 13/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 7154/03 DE 03/09/2003

NOME TATIANE BARBOSA MENDES

MATRÍCULA 51855887/1

CARGO/LOT: PROF/EE TEODORA BENTES/ICOARACI

PERÍODO: 12/08/03 A 10/09/03

LAUDO MÉDICO Nº: 10698/03 DE 09/12/2003

NOME MARICELI DE SOUZA ALMEIDA

MATRÍCULA 0324523/010

CARGO/LOT: EE D PEDRO II/BELÉM

PERÍODO: 25/11/03 A 24/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 0362/03 DE 04/12/2003

NOME MANOEL RODRIGUES DE VILHENA

MATRÍCULA 0607444/016

CARGO/LOT: PROF/EE TEREZINHA DE J. F. LIMA/ABAETETUBA

PERÍODO: 14/11/03 A 14/02/04

LAUDO MÉDICO Nº: 1069/03 DE 09/12/2003

NOME SILVANA DE VASCONCELOS MONTEIRO

MATRÍCULA 0525340/011

CARGO/LOT: AG ADM /DIV DE PREST DE CONTAS/BELÉM

PERÍODO: 24/11/03 A 09/01/04

LAUDO MÉDICO Nº: 10611/03 DE 04/12/2003

NOME MIRTES DE FÁTIMA DIAS NASCIMENTO

MATRÍCULA 0448338/016

CARGO/LOT: EE JUSTO CHERMONT/BELÉM

PERÍODO: 02/12/03 A 17/01/04

LAUDO MÉDICO Nº: 10620/03 DE 04/12/2003

NOME MARIA DE NAZARÉ SOUSA DA COSTA

MATRÍCULA 0406155/012

CARGO/LOT: AG ADM /EE PITAGORAS/ANANINDEUA

PERÍODO: 24/11/03 A 09/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 10724/03 DE 09/12/2003

NOME MARCIA MARIA GONÇALVES NOBRE

MATRÍCULA 6320341/021

CARGO/LOT: PROF/EE MA SERRA FREIRE/ICOARACI

PERÍODO: 05/12/03 A 05/01/04

LAUDO MÉDICO Nº: 10786/03 DE 01/12/2003

NOME MARIA ELIANA MARTINS

MATRÍCULA 0317322/012

CARGO/LOT: PROF/EE BARÃO DE IGARAPE MIRI

PERÍODO: 02/12/03 A 02/01/04

LAUDO MÉDICO Nº: 363/03 DE 05/12/2003

NOME FRANCISCA GOMES DA SILVA

MATRÍCULA 0476102/014

CARGO/LOT: PROF/EE PROF ANTONIO GLINS/ALTAMIRA

PERÍODO: 28/11/03 A 03/02/04

LAUDO MÉDICO Nº: 9475/03 DE 31/10/2003

NOME HELOISA HELENA TAVARES DA SILVA

MATRÍCULA 0294900/015

CARGO/LOT: AG PORT/ERC ARMAN FAJARDO/ANANINDEUA

PERÍODO: 23/10/03 A 21/11/03

LAUDO MÉDICO Nº: 8227/03 DE 18/09/2003

NOME LEILA SOCORRO SALES CORREA

MATRÍCULA 5154820/032

CARGO/LOT: PROF/ERC ARMANDO FAJARDO/ANANINDEUA

PERÍODO: 15/09/03 A 30/09/03

LAUDO MÉDICO Nº: 340/03 DE 11/11/2003

NOME ORLANDO CARDOSO VILHENA

MATRÍCULA 0602108/010

CARGO/LOT: VIGIA/EE PE LEONIDAS MONTE/ABAETETUBA

PERÍODO: 21/08/03 A 21/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 8992/03 DE 11/12/2003
NOME MARIA DAS GRAÇAS CALIL FORTUNATO
MATRÍCULA 5525977/010
CARGO/LOT: PROF/EE PROFLEONOR NOGUEIRA/BELEM
PERÍODO 27/10/03 A 05/01/04

LAUDO MÉDICO Nº: 9946/03 DE 17/11/2003
NOME MARIA CELESTE MACIEL PEREIRA
MATRÍCULA 0451185/017
CARGO/LOT: PROF/EE VILHENA ALVES/BELEM
PERÍODO 29/10/03 A 30/11/03

LAUDO MÉDICO Nº: 10186/03 DE 24/11/2003
NOME MIRIAM TEREZA ALVES MENDES
MATRÍCULA 0343706/013
CARGO/LOT: PROF/EE ALTE JOÃO F DE LIMA/BELEM
PERÍODO 24/11/03 A 15/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 10658/03 DE 05/12/2003
NOME MARIA ARLETE NASCIMENTO OLIVEIRA
MATRÍCULA 0447544/010
CARGO/LOT: SERV/EE S VICENTE/ANANINDEUA
PERÍODO 03/12/03 A 03/01/04

LAUDO MÉDICO Nº: 10174/03 DE 24/11/2003
NOME OSCARINA JOSINO DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA 0306746/018
CARGO/LOT: PROF/EE RAINHA DOS CORAÇÕES/BELEM
PERÍODO 14/11/03 A 21/11/03

LAUDO MÉDICO Nº: 10131/03 DE 21/11/2003
NOME SELMA CALDERARO DO ROSÁRIO
MATRÍCULA 0446823/011
CARGO/LOT: SERV/EE ALEXANDRE Z DE ASSUNÇÃO/BELEM
PERÍODO 04/11/03 A 04/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 10082/03 DE 20/11/2003
NOME SILVANA MARIA MAIA DOS SANTOS
MATRÍCULA 6013236/021
CARGO/LOT: PROF/ADM/UNID TEC FELIPE SMALDONE/BELEM
PERÍODO 21/10/03 A 05/11/03

LAUDO MÉDICO Nº: 10036/03 DE 19/11/2003
NOME SANTANA SOBRAL RIBEIRO
MATRÍCULA 0673846/010
CARGO/LOT: SERV/EE JOSÉ M DE OLIVEIRA/ANANINDEUA
PERÍODO 04/11/03 A 30/11/03

LAUDO MÉDICO Nº: 10719/03 DE 09/12/2003
NOME ELIZABETH NEMER ALVES
MATRÍCULA 0329690/011
CARGO/LOT: AG ADM/EE VISC DE S FRANCO/BELEM
PERÍODO 01/12/03 A 30/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 10153/03 DE 21/11/2003
NOME ISABEL PINHEIRO TORRES
MATRÍCULA 0657336/017
CARGO/LOT: PROF/EE SÃO PEDRO/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PERÍODO 10/11/03 A 31/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 157/03 DE 02/12/2003
NOME LINDALVA DE ARAÚJO OLIVEIRA
MATRÍCULA 0285242/018
CARGO/LOT: PROF/EE GOVEURICO VALE/RURÓPOLIS
PERÍODO 02/12/03 A 01/02/04

LAUDO MÉDICO Nº: 352/03 DE 26/11/2003
NOME MIGUEL GOMES RIBEIRO
MATRÍCULA 0660060/016
CARGO/LOT: VIGIA/EE TEREZ DE JESUS FLIMA/ABAFETUBA
PERÍODO 07/11/03 A 07/02/04

LAUDO MÉDICO Nº: 10738/03 DE 10/12/2003
NOME VENÍCIA COSTA DA COSTA
MATRÍCULA 0210790/010
CARGO/LOT: SERV/EE VERA SIMPLICIO/BELEM
PERÍODO 26/11/03 A 05/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 9224/03 DE 21/10/2003
NOME HONORINA MENDES BARBOSA
MATRÍCULA 0387290/012
CARGO/LOT: AG ADM/EE HONORINA M BARBOSA/BELEM
PERÍODO 14/10/03 A 31/10/03

LAUDO MÉDICO Nº: 73/03 DE 14/08/2003
NOME LUIZA TEIXEIRA TELES
MATRÍCULA 0673064/014
CARGO/LOT: PROF/EE MA CAROLINA FREITAS/OURILANDIA
PERÍODO 14/05/03 A 11/09/03

LAUDO MÉDICO Nº: 10789/03 DE 11/12/2003
NOME ARGENTINA PATRÍCIA REZENDE MALATO
MATRÍCULA 0414115/011
CARGO/LOT: ESC DAT/EE ESTER MOUTA/PDE PEDRAS
PERÍODO 02/12/03 A 16/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 6606/03 DE 13/08/2003
NOME SELMA MARIA DA SILVA GOMES DE SOUZA
MATRÍCULA 0537179/026
CARGO/LOT: ADM ESC/EE PTE DUTRA/ANANINDEUA
PERÍODO 03/06/03 A 12/06/03

LAUDO MÉDICO Nº: 6606/03 DE 13/08/2003
NOME SELMA MARIA DA SILVA GOMES DE SOUZA
MATRÍCULA 0537179/018
CARGO/LOT: ADM ESC/EE JOSÉ M OLIVEIRA/ANANINDEUA
PERÍODO 03/06/03 A 12/06/03

LAUDO MÉDICO Nº: 8190/03 DE 17/09/2003
NOME MILTA MARIANE DA MATA MARTINS
MATRÍCULA 5863503/2
CARGO/LOT: PROF/EE OUTEIRO/ICOARACI
PERÍODO 01/08/03 A 30/09/03

PORTARIA Nº: 641/03 DE 14.10.03
NOME RAIMUNDO DO ROSÁRIO
MATRÍCULA 0456390/010
CARGO/LOT: AG PORT/EE ARGENTINA PEREIRA/BRAGANÇA
PERÍODO 02/07/03 A 01/08/03

PORTARIA Nº: 885/03 DE 17.10.03
NOME SEBASTIANA DE FREITAS SMITH
MATRÍCULA 0684635/013
CARGO/LOT: SERV/EE D JOÃO VI/CAPANEMA
PERÍODO 09/09/03 A 09/12/03

PORTARIA Nº: 887/03 DE 23.10.03
NOME SEBASTIÃO RICARDINO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA 3278700/17
CARGO/LOT: AG ADM/EE MPA DE VASCONCELOS/CAPANEMA
PERÍODO 13/10/03 A 31/12/04

PORTARIA Nº: 031/03 DE 26.08.03
NOME NAZARÉ DA COSTA FEITOSA
MATRÍCULA 0590240/019
CARGO/LOT: SERV/EE BRAULLA GURJÃO/CONC DO ARAGUAIA
PERÍODO 30/09/03 A 30/10/03

PORTARIA Nº: 674/03 DE 13.11.03
NOME PEDRO ARAÚJO TRAVASSOS
MATRÍCULA 0627448/010
CARGO/LOT: SERV/EE MÁRIO Q DO ROSÁRIO/BRAGANÇA
PERÍODO 19/09/03 A 19/10/03

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 381/03 DE 23/10/2003
NOME AGAZIL GUIMARÃES COSTA
MATRÍCULA 553930/1
CARGO/LOT: SERV/EE MARIA ELIZETE FNUNES/BREVES
PERÍODO 19/10/03 A 17/11/03

LAUDO MÉDICO Nº: 99/03 DE 12/09/2003
NOME LUIZA TEIXEIRA TELES
MATRÍCULA 0673064/014
CARGO/LOT: PROF/EE MA CARALINA FREIRE/OURILANDIA
PERÍODO 12/09/03 A 11/12/03

PORTARIA Nº: 427/03 DE 03.12.03
NOME TEREZINHA OLIVEIRA PENA
MATRÍCULA 0544386/016
CARGO/LOT: PROF/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
PERÍODO 03/12/03 A 10/01/04

PORTARIA Nº: 099/03 DE 04.12.03
NOME PETRONILA NASCIMENTO DE SOUSA
MATRÍCULA 0369632/012
CARGO/LOT: SERV/EE BENICIO LOPES/CASTANHAI
PERÍODO 01/11/03 A 15/01/04

PORTARIA Nº: 383/03 DE 30.10.03
NOME SEBASTIANA ALVES PANTOJA
MATRÍCULA 0232688/017
CARGO/LOT: SERV/EE JULIAO BERTOLDO/BAGRE
PERÍODO 09/10/03 A 07/12/03

PORTARIA Nº: 891/03 DE 21.10.03
NOME PURCINA PEREIRA LABRE DA SILVA
MATRÍCULA 0210293/019
CARGO/LOT: SERV/EE JOSÉ L CLÁUDIO/S D DO ARAGUAIA
PERÍODO 02/10/03 A 02/01/04

PORTARIA Nº: 391/03 DE 06.11.03
NOME OSCARINA DA SILVA LIMA
MATRÍCULA 0553964/010
CARGO/LOT: SERV/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
PERÍODO 26/10/03 A 24/11/03

PORTARIA Nº: 367/03 DE 09.10.03
NOME OSCARINA DA SILVA LIMA
MATRÍCULA 0553964/010
CARGO/LOT: SERV/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
PERÍODO 26/09/03 A 25/10/03

PORTARIA Nº: 097/03 DE 11.11.03
NOME SANTIDIA BARBOSA DE ARAÚJO
MATRÍCULA 0367095/010
CARGO/LOT: DAT/EE CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAI
PERÍODO 14/10/03 A 14/01/04

PORTARIA Nº: 096/03 DE 11.11.03
NOME SANTIDIA BARBOSA DE ARAÚJO
MATRÍCULA 0367095/010
CARGO/LOT: DAT/EE CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAI
PERÍODO 13/10/03 A 13/10/03

PORTARIA Nº: 957/03 DE 24.11.03
NOME MARIA MERCEDES BARBOZA DE SOUZA
MATRÍCULA 0287660/017
CARGO/LOT: SERV/EE ALBERTINA BARREIROS/TUPIRANGAS
PERÍODO 06/11/03 A 04/02/04

PORTARIA Nº: 100/03 DE 01.12.03
NOME MARIA LUIZA LEMOS DOS SANTOS
MATRÍCULA 0369898/011
CARGO/LOT: PROF/EE TE SALVTRACCAIOLI/CASTANHAI
PERÍODO 16/11/03 A 15/12/03

PORTARIA Nº: 311/03 DE 10.11.03
NOME MARIA EMÍLIA PEREIRA SILVA
MATRÍCULA 6030165/021
CARGO/LOT: ESC DAT/15ª URE/ CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
PERÍODO 31/10/03 A 30/11/03

LAUDO MÉDICO Nº: 0600/03 DE 31.10.03
NOME TEREZINHA CALDEIRA DE ALMEIDA
MATRÍCULA 0764698/014
CARGO/LOT: SERV/EE EZEQUIEL DE MATOS SANTARÉM
PERÍODO 01/11/03 A 02/11/03

LAUDO MÉDICO Nº: 155/03 DE 19.11.03
NOME JOECIR FERREIRA RODRIGUES
MATRÍCULA 0228397/013
CARGO/LOT: PROF/EE TEOTONIO VILELA/RURÓPOLIS
PERÍODO 19/11/03 A 18/02/03

LAUDO MÉDICO Nº: 998/02 DE 29.11.02
NOME MARIA DULCINEA DE SOUSA
MATRÍCULA 0512516/044
CARGO/LOT: PROF/EE SEVERINO B SOUZA/STº Mº DO PARA
PERÍODO 01/12/03 A 31/10/03

LAUDO MÉDICO Nº: 10709/03 DE 09.12.03
NOME ESMERALDA OLIVEIRA LOPES
MATRÍCULA 0375179/017
CARGO/LOT: AG PORT/EE PLACIDIA/BUZIM
PERÍODO 11/12/03 A 11/01/04

LAUDO MÉDICO Nº: 10676/03 DE 05.12.03
NOME RAIMUNDA TÂNIA SANTOS ROLIM
MATRÍCULA 0238740/016
CARGO/LOT: SERV/EE PROPE C DE MACEDO/ANANINDEUA
PERÍODO 29/11/03 A 29/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 10087/03 DE 20.04.03
NOME JOSELY DA SILVA COSTA
MATRÍCULA 0654248/019
CARGO/LOT: SERV/EE JUPITER MALA/CURUÇA
PERÍODO 21/11/03 A 20/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 10150/03 DE 21.11.03
NOME SILVANA MARIA MAIA DOS SANTOS
MATRÍCULA 6013236/021
CARGO/LOT: PROF/EE FELIPE SMALDONE/BELEM
PERÍODO 06/11/03 A 20/12/03

LAUDO MÉDICO Nº: 0479/03 DE 09.09.03
NOME VALDENICE JOSEFA DE SALES SILVEIRA
MATRÍCULA 0515914/010
CARGO/LOT: PROF/EE ELCIONE BARBALHO/RURÓPOLIS
PERÍODO 28/07/03 A 10/09/03

NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO 9º TERMO ADITIVO

Convênio original (Cooperação Técnica e Financeira) nº 021/99 SEDUC
Partes SEDUC e a Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE
Objeto do Convênio original: Reparos e consertos de móveis Marabá
Valor do convênio original: R\$ 9.000,00
Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98
Objeto e justificativa do aditamento: Alterar a dotação orçamentária disposta no 8º
Termo Aditivo ao Convênio original, visando resguardar os pagamentos relativos ao
exercício do corrente ano, por conveniência administrativa
Vigência do T.A. 01/01 até 24/05/2004
Valor R\$ 9.000,00
Dotação orçamentária
Produto 942 Cód. 16101 12 102 0125 4 534 3390 30 R\$ 5.400,00 e 3390 36 R\$ 3.600,00
4 - Fonte de Recurso: 001
Data da assinatura: 12/01/2004
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições
do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo
Ordenador responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha/Secretaria Executiva de
Educação
Aditivos Anteriores: 1º T.A. 27/01/2000 2º T.A. 23/03/2000 Valor R\$ 9.000,00 3º T.A.
25/01/2001 4º T.A. 24/05/2001 Valor R\$ 9.000,00 5º T.A. 30/01/2002 Valor R\$ 15.000,00
6º T.A. 24/05/02 7º T.A. 30/01/03 8º T.A. 23/05/03

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 12º TERMO ADITIVO

Convênio original (Cooperação Técnica e Financeira) nº 023/99 SEDUC
Partes SEDUC e a Superintendência do Sistema Penal - SUSIPE
Objeto do Convênio original: Reparos e consertos de móveis
Valor do convênio original: R\$ 30.000,00
Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.648/98
Objeto e justificativa do aditamento: Alterar a dotação orçamentária disposta no
11º Termo Aditivo ao Convênio original, visando resguardar os pagamentos relativos
ao exercício do corrente ano, por conveniência administrativa
Vigência do T.A. 01/01 até 23/05/2004
Valor R\$ 9.000,00
Dotação orçamentária
Produto 1290 Cód. 16101 12 361 1097 4 107 3390 30 R\$ 15.000,00 e 3390 36 R\$ 15.000,00
4 - Fonte de Recurso: 001
Data da assinatura: 12/01/2004
Da ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições
do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo
Ordenador responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha/Secretaria Executiva de
Educação
Aditivos Anteriores: 1º T.A. 27/01/2000 2º T.A. 23/03/2000 Valor R\$ 15.000,00 3º T.A.
20/09/01 4º T.A. 23/01/2001 Valor R\$ 15.000,00 5º T.A. 12/04/2001 6º T.A. 13/11/2001
7º T.A. 23/11/2001 8º T.A. 30/01/2002 Valor R\$ 15.000,00 9º T.A. 23/09/02 10º T.A.
31/01/2003 11º T.A. 23/07/2003 Valor R\$ 15.000,00

ERRATA Nº DO CONVÊNIO 286/2003

Partes SEDUC e o Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental
e Médio Rodrigues Pinheiro
Onde se lê Vigência: 01/10 até 29/12/2003
Leia-se Vigência: 01/08/2003 até 27/02/2004
Ordenador responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha/Secretaria Executiva de
Educação

ERRATA
Nº DO CONVÊNIO 293/2003

Partes SEDUC e o Conselho Escolar da Escola em Regime de Convênio Centro Comunitário Estrada Nova
Onde se lê Vigência: 01/10 até 29/12/2003
Leia-se Vigência: 01/08/2003 até 27/02/2004
Ordenador responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha/Secretaria Executiva de Educação

ERRATA
Nº DO CONVÊNIO 163/2003
Nº DO TERMO ADITIVO 1º

Partes SEDUC e o Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Ruth dos Santos Almeida
Onde se lê
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando nº 491/2003, ASSERF, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de retificar as Cláusulas Primeira e Terceira do Convênio original, por conveniência administrativa.
Vigência: 03/10 até 26/10/2003
Leia-se
Objeto e Justificativa do Aditamento: Considerando o conteúdo do Memorando nº 491/2003, ASSERF, os participantes em comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, com objetivo de retificar as Cláusulas Primeira e Terceira do Convênio original, bem como prorrogar a vigência por mais 90 (noventa) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência: 03/10/2003 até 24/01/2004
Ordenador responsável: Rosa Maria Chaves da Cunha/Secretaria Executiva de Educação

PROMOÇÃO SOCIAL**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**

REITOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO
RUA PROF NELSON RIBEIRO, 156 - ☎ (91) 244-5177

NOTA DE RETIFICAÇÃO
EDITAL Nº 001/2004**PROCESSO SELETIVO - TRANSFERÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS**
EDITAL DE CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

O Reitor da Universidade do Estado do Pará faz saber aos solicitantes de vagas aos Cursos da UEPA, que se inscreveram em tempo hábil ao Processo Seletivo de Transferência Interna e Externa, que haverá alteração no calendário definido no Edital Nº 001/2004 - UEPA, passando a vigorar as datas abaixo registradas.

Atividade Data/Período em 2004	
Confirmação das inscrições homologadas	27 e 28 de janeiro
Solicitação de portadores de necessidades especiais	27 e 28 de janeiro
Prova de Redação	8 de fevereiro
Habilitação (Licenciatura e Bacharelado em Música)	8 de fevereiro
Divulgação da lista dos selecionados	11 de fevereiro
Matrícula dos selecionados	12 e 13 de fevereiro

Permanecendo inalterados os demais aspectos constantes do Edital tratado.

Belém, 20 de janeiro de 2004
FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIO

Reitor da Universidade do Estado do Pará

PORTARIA Nº 044/2004 DE 20 DE JANEIRO DE 2004

ASSUNTO: Designação de Servidores

O Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 41 de 02 de março de 2000, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei nº 6.065 de 01/08/1997,

RESOLVE

Art. 1º - Designar como Pregoeiro responsável pelos trabalhos advindos da licitação na modalidade Pregão nº 001/2004 - CPL/UEPA para aquisição de VALE ALIMENTAÇÃO visando atender as necessidades da Universidade, os seguintes servidores:

PREGOEIRO

MANOEL ABEDIAS DA SILVA
MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO:
ELIANA MARIA MARTINS ALVES
ANA CRISTINA SANTANA AGUIAR
LUCIANA PINHEIRO RUFINO
GLADYS MARIA SERRA
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA GOMES

Art. 2º - O Pregão funcionará com um Pregoeiro e no mínimo dois Membros da Equipe de Apoio que serão convocados previamente por memorando.

Art. 3º - O Pregoeiro e os Membros da Equipe de Apoio são designados por este ato para, observar as condições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08/03/2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20/12/2000, e Decreto nº 3.784, de 10/04/2002, Lei nº 6.474, de 06/08/2002, Decreto nº 0199, de 09/06/2003 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações posteriores, realizar licitação para aquisição de VALE ALIMENTAÇÃO, nos termos do Processo 09306/2003.

Art. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 20 de janeiro de 2004

PROF FERNANDO ANTONIO COLARES PALÁCIO
Reitor da Universidade do Estado do Pará

PROTEÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ**

PRESIDENTE: ANA MARIA GOMES CHAMMA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

Do Contrato Administrativo, por Prazo Determinado de Serviço Temporário nº 06.080/03 de 19/11/2003, publicado no DOE nº 30.078 de 25/11/2003, da Agente de Artes Plásticas, EUMENES AMARAL PINTO MARIA JOSÉ DA SILVA DAIBES

Presidente em Exercício
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e ELAYNE CRISTINA ARAÚJO ROMÁRIO

Cargo: Assistente Social
Admissão: 14/01/04
Vigência: 14/01/04 a 13/07/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e DANIELA VASCONCELOS DA SILVA

Cargo: Assistente Social
Admissão: 14/01/04
Vigência: 14/01/04 a 13/07/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e FRANCISCO DE CARINDE CUIAMAR AMÉRICO

Cargo: Monitor
Admissão: 14/01/04
Vigência: 14/01/04 a 13/07/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e VALMIR DA SILVA PANTOJA

Cargo: Agente Administrativo
Admissão: 14/01/04
Vigência: 14/01/04 a 13/07/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e NILDO BRASIL DA COSTA JUNIOR

Cargo: Monitor
Admissão: 14/01/04
Vigência: 14/01/04 a 13/07/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e RICK PETERSON ALMEIDA DOS SANTOS

Cargo: Monitor
Admissão: 14/01/04
Vigência: 14/01/04 a 13/07/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e PAULO SÉRGIO MENDONÇA SOUZA

Cargo: Monitor
Admissão: 20/01/04
Vigência: 20/01/04 a 19/07/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e SIMONE COELHO DE CASTRO

Cargo: Agente de Artes Plásticas
Admissão: 20/01/04
Vigência: 20/01/04 a 19/07/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
Partes: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e SIMONE COELHO DE CASTRO

Cargo: Agente de Artes Plásticas
Admissão: 20/01/04
Vigência: 20/01/04 a 19/07/04

Ordenador Responsável: Ana Maria Gomes Chamma

PROTEÇÃO SOCIAL**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: PAULO SÉRGIO MOTA PEREIRA
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 010/2003

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS
RESULTADO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERA COMO VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM A EMPRESA A SEGUIR DISCRIMINADA:

NACIONAL COM & DIST PROD LTDA - ME

ITENS 01, 02, 07

BELEM, 20 DE JANEIRO DE 2004

A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

SECRETÁRIO: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 224-2333

PORTARIA Nº 970/26.12.2003

DESIGNAR, A CONTAR DE 14/11/03, A SERVIDORA CLEA DO SOCORRO NOBRE CALANDRINI DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 0102806/013, ENFERMEIRO, PARA RESPONDER ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO PELA COORDENAÇÃO DO PACS (PROGR. DOS AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE).

PORTARIA Nº 996/29.12.2003

DESIGNAR, A SERVIDORA MARIA REGINA CARVALHO DO ESPRITO SANTO, MATRÍCULA Nº 5147018/014, FARMACÊUTICO, PARA RESPONDER NO PERÍODO DE 06 A 13/12/2003, EM SUBSTITUIÇÃO AO TITULAR QUE PARTICIPARÁ DA 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE REPRESENTANDO O ESTADO DO PARÁ. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 21/01/04 GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SESPA/IRANETE DE MORAES FEITOSA

DATA DA ADMISSÃO: 01/02/1994
ORDENADOR RESPONSÁVEL: REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE

PARTES: SESPA/EDNILSON DO CARMO BARROSO
DATA DA ADMISSÃO: 04/07/2002

ORDENADOR RESPONSÁVEL: REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE

TORNAR SEM EFEITO
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SESPA/MARIA MARCINA DOURADO DA FONSECA
DATA DA ADMISSÃO: 03/12/2003

VIGÊNCIA: 03/12/2003 A 30/05/2004
ORDENADOR RESPONSÁVEL: REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE

ERRATA
AUTORIZAR

PORTARIA Nº 019/09.01.04
NOME: FERNANDA MARIA DE OLIVEIRA COSTA

CARGO: DACTILOGRAFO
LOTAÇÃO: GABINETE

ASSUNTO: A PERCEBER GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL CORRESPONDENTE A 70% (SETENTA POR CENTO) DO VENCIMENTO

BASE DO CARGO, POR PRESTAR SERVIÇOS EM REGIME INTEGRAL

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA DATA DA PORTARIA EM DOE Nº 30.113/19.01.2004

ERRATA
REVOGAR

PORTARIA Nº 013/06.01.04

REVOGAR, A CONTAR DE 10/12/03, OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 779/13.09.1999, QUE CEDEU A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, SEMÔNUS

PARA O ORGÃO DE ORIGEM, A SERVIDORA DILMA COSTA DE OLIVEIRA

NEVES, CARGO MÉDICO, MATRÍCULA Nº 0096466-012, LOTADA NA

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DEPTO DE EPIDEMIOLOGIA

OBS: REPUBLICADO POR TER SAÍDO SEM O NÚMERO DA PORTARIA

EM DOE Nº 30.113/19.01.2004

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, EM 21/01/04

GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

REJANE OLGA OLIVEIRA JATENE

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, EM EXERCÍCIO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 194/03

PARTES: SESPA/UEPA

OBJETO DO CONVÊNIO: Viabilizar Capacitação de Recursos Humanos para

atendimento de Urgência e Emergência, dando cumprimento ao precedente

estabelecido no Convênio nº 3209/98, celebrado entre a União Federal, através do

Ministério da Saúde Fundo Nacional de Saúde e o Governo do Estado do Pará,

através da SESPA (publicado no DOE nº 30.092 de 16/12/03)

VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 21.740,78 (vinte e um mil, setecentos e

quarenta reais e setenta e oito centavos)

OBJETO DO ADITAMENTO: Adequar a cláusula da Dotação Orçamentária e

Programação, 2004

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Funcional Programática: 10.302.1104.1618,

Elemento de Despesa: 3390-39,

Fonte: 033001365

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário

Executivo de Saúde Pública

TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/04

PARTES: SESPA/Hospital Ofc. Lúcia

OBJETO: Cessão de Uso de um equipamento Eletrocardiográfico Portátil

Tombamento nº 89.466

VIGÊNCIA: Indeterminada

DATA DA ASSINATURA: 19.01.2004

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Fernando Agostinho Cruz Dourado - Secretário

Executivo de Saúde Pública

RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA - 2ª RPS
PORTARIA COLETIVA DE Nº 01/04 DE 14/01/04 2ª RPS

NOME	MATRÍCULA	CPF
LUIS FARIAS ARAUJO SANTANA JUNIOR	5867185 1	175 427 902 34
OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO	5262259 010	430 914 662 72

PERÍODO 26/01/04 VALOR R\$ 45,00

Nº DE DIÁRIAS 0,5

DESTINO COLARES

OBJETIVO ASSESSORAREM O MEMSO NA REALIZAÇÃO DE SUA 1 PLENÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE Nº 02/04 DE 14/01/04 2ª RPS

NOME	MATRÍCULA	CPF
LUIS FARIAS ARAUJO SANTANA JUNIOR	5867185 1	175 427 902 34
OSMAR FIGUEIREDO DE OLIVEIRA FILHO	5262259 010	430 914 662 72
CARLOS ALBERTO ARAUJO DIAS	106658 1	211 668 032 87

PERÍODO 27/01/04 VALOR R\$ 45,00

Nº DE DIÁRIAS 0,5

DESTINO BUIARU

OBJETIVO ASSESSORAREM O MEMSO NA REALIZAÇÃO DE SUA 1 PLENÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE Nº 03/04 DE 16/01/04 2ª RPS

NOME LUCIDEIA SILVA VASCONCELOS
MATRÍCULA 5775647 028 CPF 029 844 312 00

PERÍODO 26 A 28/01/04 VALOR R\$ 270,00

Nº DE DIÁRIAS 3,0

DESTINO BELEM

OBJETIVO RECEBER ORIENTAÇÕES QUANTO PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA O RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO PESMS ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE Nº 04/03 DE 14/01/04 2ª RPS

NOME LUIS FARIAS ARAUJO SANTANA JUNIOR
MATRÍCULA 5867185 1 CPF 175 427 902 34

PERÍODO 28 A 30/01/04 VALOR R\$ 270,00

Nº DE DIÁRIAS 3,0

DESTINO TOMÉ AGU

OBJETIVO DESENVOLVER AÇÕES DO PESMS

ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ORDENADORA DE DESPESAS

PORTARIA DE Nº 05/04 DE 14/01/04 2ª RPS

NOME SORAYADA SILVA MOREIRA LOPES

MATRÍCULA 5561426 12 CPF 266 919 202 91

PERÍODO 26 A 29/01/04 VALOR R\$ 360,00

Nº DE DIÁRIAS 4,0

DESTINO SÃO CAETANO DE ODIVELAS

OBJETIVO DESENVOLVER AÇÕES DO PESMS

ROSA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

ORDENADORA DE DESPESAS

Portarias de Diárias do 9º RPS/SES/PA

PORTARIA Nº 0006/04/9º RPS/SES/PA

Nome: Aurea Lúcia Dias Alexander

Cargo: Médica

CPF 062 735 992 20

Matrícula: 123749/1

Período 18/01 a 24/01/2004

Nº de diárias 6,5

Origem: Santarém

Destino: Belém

Objetivo: participar do Treinamento em controle, avaliação e auditoria

PORTARIA Nº 0007/04/9º RPS/SES/PA

Nome: Mary Glancy Brito Chianca Neves

Cargo: Terapeuta Ocupacional

CPF 372 942 372 04

Matrícula: 5295009-012

Período 22 a 24/01/2004

Nº de diárias 2,5

Origem: Santarém

Destino: Óbidos

Objetivo: apurar denúncia formalizada pelo SAC nº 7636.

PORTARIA Nº 0008/04/9º RPS/SES/PA

Nome: Edlourdes Carvalho Tavares de Sousa

Cargo: Contadora

CPF 142 523 412 72

Matrícula: 3158756-017

Período 22 a 24/01/2004

Nº de diárias 2,5

Origem: Santarém

Destino: Óbidos

Objetivo: apurar denúncia formalizada pelo SAC nº 7636.

PORTARIA Nº 0009/04/9º RPS/SES/PA

Nome: Mary Glancy Brito Chianca Neves

Cargo: Terapeuta Ocupacional

CPF 372 942 372 04

Matrícula: 5295009-012

Período: 29 a 31/01/2004

Nº de diárias 2,5

Origem: Santarém

Destino: ITAITUBA

Objetivo: apurar denúncia formalizada pelo SAC nº 11839

PORTARIA Nº 0010/04/9º RPS/SES/PA

Nome: Edlourdes Carvalho Tavares de Sousa

Cargo: Contadora

CPF 142 523 412 72

Matrícula: 3158756-017

Período: 29 a 31/01/2004

Nº de diárias 2,5

Origem: Santarém

Destino: Itaituba

Objetivo: apurar denúncia formalizada pelo SAC nº 11839

PORTARIA Nº 0011/04/9º RPS/SES/PA

Nome: Leonardo Oliveira de Aguiar

Cargo: Agente Administrativo

CPF 194 566 622 68

Matrícula: 505543 SIAP

Período: 20 a 23/01/2004

Nº de diárias 3,0 (três e meia)

Origem: Santarém

Destino: Ilhas

Objetivo: Fazer auditoria e assessoramento ao Conselho Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0012/04/9º RPS/SES/PA

Nome: Maria Zaida Cardoso Goes

Cargo: Aux. Administrativo

CPF 293 091 586 20

Matrícula: 062 05046

Período: 20/01/2004

Nº de diárias 1,5 (uma e meia)

Origem: Santarém

Destino: Belterra

Objetivo: participar da plenária de política de segurança alimentar e nutricional como direito a cidadania

HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 177/SES/PA/2003

OBJETO: REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PREDIO DO ARQUIVO DO IPASER PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO ESCOLA SUS

FIRMA(S) VENCEDORA(S)

1 - LINEAR ENGENHARIA LTDA, foi a vencedora do certame, pelo critério de menor preço global, num total de R\$ 139 469,81

TOTAL DO CONVITE Nº 177/SES/PA/2003 R\$ 139 469,81 (CENTO E TRINTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

Belém-Pa, 16/01/2004

FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

ERRATA

Na DOE nº 030093, de 17/12/2003, que publicou os vencedores do PREGÃO 002/2003

ONDE SE LÊ

Lote 7 TUIM HOSPITALAR

LEIA-SE

Lote 7 BRIUTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

Belém-Pa, 09 de Janeiro de 2004

O PREGOEIRO

PORTARIA N. 7 DE 16 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME JOSE MARIA DE PINA FERNANDES

C.I.C. 140 553 252-15

CARGO: MEDICO

LOTACAO DDASS

N DIARIAS 20 VALOR R\$180,00

FONTE FES RECURSOS ORDINÁRIOS

ORIGEM BELEM

DESTINO ITUPIRANGA

OBJETIVO REALIZAR AVALIAÇÃO DA ADEQUAÇÃO A NOAS 01/02 NO MUNICIPIO DE ITUPIRANGA, NO PERÍODO ACIMA CITADO

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 8 DE 20 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME IONAH LÊDA VIEIRA FIGUEIRA

C.I.C. 264 712 722-00

CARGO: NUTRICIONISTA

LOTACAO: DIVISAO DE NUTRICAO

N DIARIAS 30 VALOR R\$270,00

FONTE FES RECURSOS ORDINÁRIOS

ORIGEM BELEM

DESTINO CURRALINHO

OBJETIVO PALESTRANTE DA CONFERENCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 9 DE 20 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ANA LUCIA DA SILVA REZENDE

C.I.C. 069 674 182-20

CARGO: NUTRICIONISTA

LOTACAO: DIRETORIA OPERACIONAL

N DIARIAS 30 VALOR R\$270,00

FONTE FES RECURSOS ORDINÁRIOS

ORIGEM BELEM

DESTINO PORTEL

OBJETIVO PALESTRANTE DA CONFERENCIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 10 DE 12 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME LUCIA DE NAZARÉ DA COSTA LOPES

C.I.C. 142 238 802-68

CARGO: ODONTOLOGO

LOTACAO: DIVISAO DE SAUDE BUCAL

N DIARIAS 10 VALOR R\$90,00

FONTE FES RECURSOS ORDINÁRIOS

ORIGEM BELEM

DESTINO ACARA

OBJETIVO REALIZAR AÇÕES ODONTOLÓGICAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS NA COMUNIDADE DE QUILOMBOLAS DO PARA, MUNICIPIO DE ACARÁ

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 11 DE 12 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME FLAVIO JOSE CEPEDA PAIVA

C.I.C. 029 072 672-72

CARGO: ODONTOLOGO

LOTACAO: PRIMEIRA REGIAO DE SAUDE

N DIARIAS 10 VALOR R\$90,00

FONTE FES RECURSOS ORDINÁRIOS

ORIGEM BELEM

DESTINO ACARA

OBJETIVO REALIZAR AÇÕES ODONTOLÓGICAS EDUCATIVAS E PREVENTIVAS NA COMUNIDADE DE QUILOMBOLAS DO PARA, MUNICIPIO DE ACARÁ

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 12 DE 20 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME MARIA TEREZINHA DE JESUS PIRES

C.I.C. 039 460 532-20

CARGO: ENFERMEIRO

LOTACAO: DDASS

N DIARIAS 30 VALOR R\$270,00

FONTE FES RECURSOS ORDINÁRIOS

ORIGEM BELEM

DESTINO CAPITAO POÇO

OBJETIVO VIAJAR PARA O MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO, PARA REALIZAR AUDITORIA DE GESTÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL/MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 13 DE 20 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME RAIMUNDA DOLORES BAGANHA RABELO

C.I.C. 049 597 442-00

CARGO: MEDICO

LOTACAO: DIVISAO DE AUDITORIA

N DIARIAS 30 VALOR R\$270,00

FONTE FES RECURSOS ORDINÁRIOS

ORIGEM BELEM

DESTINO CAPITAO POÇO

OBJETIVO VIAJAR PARA O MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO, PARA REALIZAR AUDITORIA DE GESTÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL/MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 14 DE 20 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ANGELA MARIA DA COSTA PINTO

C.I.C. 255 169 492-20

CARGO: CONTADOR

LOTACAO: DIVISAO DE AUDITORIA

N DIARIAS 30 VALOR R\$270,00

FONTE FES RECURSOS ORDINÁRIOS

ORIGEM BELEM

DESTINO CAPITAO POÇO

OBJETIVO VIAJAR PARA O MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO, PARA REALIZAR AUDITORIA DE GESTÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL/MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 15 DE 20 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME TANIA MARIANE MARREIROS BENONE

C.I.C. 327 180 982-87

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

LOTACAO: DIVISAO DE AUDITORIA

N DIARIAS 30 VALOR R\$270,00

FONTE FES RECURSOS ORDINÁRIOS

ORIGEM BELEM

DESTINO CAPITAO POÇO

OBJETIVO VIAJAR PARA O MUNICIPIO DE CAPITÃO POÇO, PARA REALIZAR AUDITORIA DE GESTÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL/MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA

PORTARIA N. 16 DE 20 DE JANEIRO DE 2004/NIVEL CENTRAL

NOME ADRIANO NUNES DA SILVA

C.I.C. 089 295 132-04

CARGO: MOTORISTA

LOTACAO: DIVISAO DE AUDITORIA

N DIARIAS 30 VALOR R\$270,00

FONTE FES RECURSOS ORDINÁRIOS

ORIGEM BELEM

DESTINO CAPITAO POÇO

OBJETIVO CONDUZIR EQUIPE DE AUDITORIA AO MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, PARA REALIZAR AUDITORIA DE GESTÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL/MINISTÉRIO PÚBLICO MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES/ORDENADORA DE DESPESA 6ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 001/04.

PARTES SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CNPJ 05.054.929/0001-17 (Contratante)
MARIA JOSÉ DO SOCORRO MENDES DE SOUZA - C/C Nº 255.517.012-04 (Contratada)

OBJETO LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS DESTINADO A INSTALAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA DA 6ª RPS/SESPA

VALOR DO CONTRATO R\$ 3.569,88 / TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.

VIGÊNCIA DO CONTRATO 20.01.04 A 20.01.05

ORDENADOR DE DESPESA RENATO SCHIAVINI DE CASTRO
BARGARENA, 20 DE JANEIRO DE 2003

PROTEÇÃO SOCIAL**SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

SECRETÁRIO: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

CESSAR:

PORTARIA Nº 0097/04 - SETEPS.

A SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Ofício nº 2009-03 - GP/FUNCAP

RESOLVE

CESSAR, a partir de 02 de Janeiro de 2004 os efeitos da Portaria nº 169/1994 SETEPS, que colocou o servidor GILBERTO BARRETO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo/função de Engenheiro Civil, matrícula nº 322.0192.011, a disposição da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 16 de Janeiro de 2004

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Adjunta

LOTAR:

PORTARIA Nº 2228/03 - SETEPS

A SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO A PORTARIA Nº 1075/03 - GP/FUNCAP

RESOLVE

LOTAR, a partir de 03/11/03 a servidora MARIA ROSÂNGELA FARO BARROS DA COSTA, Aux. Técnico, matrícula nº 322.5860.019, na DAF/Divisão de Material e Patrimônio. Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 25 de novembro de 2003

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Adjunta

PORTARIA Nº 2229/03 - SETEPS

A SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Ofício nº 116/03 - DHR/FUNCAP

RESOLVE

LOTAR, a partir de 19/11/03 a servidora NELCY DOS SANTOS AMORIM, Sociólogo, matrícula nº 322.5801.018, na DAB/CISNE. Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 25 de novembro de 2003

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Adjunta

PORTARIA Nº 0098/04 - SETEPS

A SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Ofício nº 2009/03 - FUNCAP

RESOLVE

LOTAR, a partir de 02 de Janeiro de 2004 o servidor GILBERTO BARRETO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo/função de Engenheiro Civil, matrícula nº 322.0192.011, na DITRA/Div. Organização e Legislação de Entidades Associativas. Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 12 de Janeiro de 2004

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Adjunta

PORTARIA Nº 0129/04 - SETEPS

A SECRETARIA ADJUNTA, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o Ofício nº 047/04 - FUNCAP

RESOLVE

LOTAR, a partir de 14 de Janeiro de 2004 o servidor CLÁUDIO NILO DA SILVA AGUIAR, ocupante do cargo/função de Aux. Técnico, matrícula nº 321.7868-1, na DAF/Divisão de Material e Patrimônio. Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social, em 19 de Janeiro de 2004

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretária Adjunta

ERRATA:

PORTARIA Nº 0056/04 - SETEPS, DE 12/JANEIRO/2004

Publicado no DOE nº 30 113 do dia 19.01.04

ONDE SE LÊ

Período 12 a 17.01.04

LEIA-SE

Período 13 a 17.01.04

PORTARIA Nº 2247/04 - SETEPS, DE 25/NOVEMBRO/2003

Publicado no DOE nº 30 089 do dia 11.12.03

ONDE SE LÊ

Período 08 a 19.12.03

LEIA-SE

Período 09 a 20.12.03

DIÁRIA

PORTARIA Nº 0069/04 - SETEPS, 12/JANEIRO/2004

Nome THOMAZ EDSON CAMPOS DE SOUZA

Função: Ch. Div. Form. Sócio Política do Trabalhador

Local: REDENÇÃO

Período 14 a 21.01.04 N.º Diárias 07 e 1/2 (sete e meia)

Objetivo da Viagem: mobilizar e realizar a I Conferência Estadual de Seg. Alimentar

PORTARIA Nº 0072/04 - SETEPS, 14/JANEIRO/2004

Nome ROBERVAL LUIZ FEIO FARIAS

Função: Coordenador - Segurança e Saúde do Trabalhador

Local: BREVES

Período 14 a 21.11.03 N.º Diárias 07 e 1/2 (sete e meia)

Objetivo da Viagem: mobilizar e realizar a Plenária Municipal com vistas a realizar a I Conferência Estadual de Seg. Alimentar

SUPLEMENTO DE FUNDOS:

PORTARIA Nº 0070/03 - SETEPS, DE 12/JANEIRO/2004

Nome THOMAZ EDSON CAMPOS DE SOUZA

Função: Ch. Div. Formação Sócio Política do Trabalhador

Valor do Suplemento R\$ 400,00

Elemento de Despesas 339033 - R\$ 400,00

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias do recebimento da Divisão Financeira para execução das despesas e, mais 15 (quinze) dias desta para prestação de contas e posterior aprovação pelo Sr. Secretário

PORTARIA Nº 0071/04 - SETEPS, DE 12/JANEIRO/2004

Nome ROBERVAL LUIZ FEIO FARIAS

Função: Coord. Segurança e Saúde do Trabalhador

Valor do Suplemento R\$ 400,00

Elemento de Despesas 339033 - R\$ 400,00

Prazo de Aplicação: 30 (trinta) dias do recebimento da Divisão Financeira para execução das despesas e, mais 15 (quinze) dias desta para prestação de contas e posterior aprovação pelo Sr. Secretário

INTEGRAÇÃO REGIONAL**AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

DIRETOR-GERAL: RONALDO BARATA
RUA DOS TAMÓIS, 1578 - ☎ (91) 241-8773

ERRATA DE PORTARIA

PORTARIA Nº 013/2004 DE 15/01/2004

Onde se lê N.º de Diárias 16 (seis)

Leia-se N.º de Diárias 06 (seis)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 009/2004 DE 15/01/2004

NOME CPF

Enrico Santa Brigida de Souza 267.220.622-87

Lucas Amorim 093.318.832-34

Cargos: Agentes Fiscais

Destino: Marabá/PA

N.º Diárias 15 (quinze)

Período 18/01 a 02/02/2004

Motivo: Fiscalizar o serviço de transporte intermunicipal desse município, com ênfase nos transportes na região

Coordenadora Administrativa

INTEGRAÇÃO REGIONAL**COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: CICERINO CABRAL DO NASCIMENTO
PASSAGEM GAMA MALCHER, 361 - ☎ (91) 214-8400

EXTRATO DE CONTRATO

N.º DO CONTRATO: OES Nº 05/2003;

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 02/2004 (Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93);

Partes: Companhia de Habitação do Estado do Pará e LGE Engenharia de Estruturas S/C Ltda

Objeto: Elaboração dos Projetos Geotécnico de Fundações e Estrutural de Fossa, Filtro Anaeróbico e Poço Seco, para o Residencial Aloysio Chaves, localizado no Município de Belém, neste Estado,

Vigência: 21.01.2004 a 10.02.2004,

Valor: R\$ 1.000,00 (um mil reais);

Dotação Orçamentária: 16.482.0129.3056 - Natureza 44.90.51 - Ação SEOP 26.102.

Fonte de recurso: 001

Foro: Belém/PA

Data da Assinatura: 19.01.2004,

Ordenador Responsável: Cicerino Cabral do Nascimento

Endereço do Contratado: Travessa: Castelo Branco nº 565 - São Braz - Belém/PA

Cep: 66.060-220,

INTEGRAÇÃO REGIONAL**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

DIRETOR-PRESIDENTE: HAROLDO COSTA BEZERRA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 3181-4200

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 04/04

FIRMA VENCEDORA: NORAUTO RENT A CRS/CLTDA R\$43.666,02

PRESIDENTE DA COMISSÃO: Ivo Augusto Moreira Filho

Belém/PA, 20 de Janeiro de 2004

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO CONTRATUAL

N.º DO CONTRATO: 06/04

PARTES: CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -

COSANPA

PARTES CONTRATADA: PARTE CONTRATADA: AMAZON CARD'S LTDA,

CGC/MF Nº 63.887.699/0001-73

OBJETO: Fornecimento de Carnes tipo Capom Alimentação / Ticket Lanche,

destinados aos funcionários desta Empresa, no Estado do Pará

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 02/03 -

COSANPA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da COSANPA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (Doze) meses, contados a partir da assinatura do

Contrato

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.431.447,34

DATA DA ASSINATURA: 19.01.04

ORDENADOR DA DESPESA: Haroldo Costa Bezerra

Presidente

Maria José Ribeiro Maués

Diretora Administrativa e Financeira

Belém, 20 de Janeiro de 2004

Comissão Permanente de Licitação

INTEGRAÇÃO REGIONAL**SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS**

SECRETÁRIO: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO
TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 017/2003

CONVITE Nº 157/2003

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x MD CONSTRUTORA LTDA -

CNPJ Nº 83.384.412/0001-08

OBJETO: REFORMA DAS SECCIONAIS URBANAS, EM BELÉM/PA

TERMO INICIAL: 21.01.04

TERMO FINAL: 31.01.04

VALOR DO AJUSTE: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.52201.03.122.0125.2900.339039

FONTE DE RECURSOS: 001

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 21.01.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº JOAQUIM PASSARINHO

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO A ORDEM DE SERVIÇO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 080/03

CONVITE Nº 070/03

OBJETO: REFORMA DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE BREVES/PA

VALOR: R\$ 50.801,29 (CINQUENTA MIL, OITOCENTOS E UM REAIS E VINTE

E NOVE CENTAVOS)

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ

05.054.911/0001-15 x MEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - CNPJ

04.336.653/0001-05

OBJETO: E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO,

CONFORME ART. 57, § 1º, I DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES

TERMO INICIAL: 16.01.04

TERMO FINAL: 15.02.04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 400091.40101.06.181.0087.2978.339039

FONTE DE RECURSOS: 001

FORO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 16.01.04

ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQTº JOAQUIM PASSARINHO

ORDEM DE SERVIÇO ORIGINAL - 17.11.03

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102/03

CONVITE Nº 111/03

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE

CURUÇA/PA

VALOR: R\$ 47.628,50 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E OITO

REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ

05.054.911/0001-15 x LAJE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 07.887.094/0001-01

OBJETO: E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO,

CONFORME ART. 57, § 1º, V DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES

TERMO INICIAL: 12.01.04

TERMO FINAL: 05.02.04

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 400091 40101 06 181 0087 2978 339039
FONTES DE RECURSOS 001
FORO BELÉM
DATA DA ASSINATURA 12/01/04
ORDENADOR RESPONSÁVEL ARQT* JOAQUIM PASSARINHO
ORDEN DE SERVIÇO ORIGINAL - 28 11 03

**1º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO
ORDEN DE SERVIÇO N.º 034/03
CONVITE N.º 015/03**

OBJETO EXECUÇÃO NA ESCOLA DO OUTEIRO, COM A CONSTRUÇÃO DO BLOCO DE LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR, ALÉM DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTURA (PROTÓTIPOS 05 + 08), NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA
VALOR R\$ 86.546,37 (OITENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)

PARTES SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x TSC - TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ N.º 05.070.771/0001-79

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART 57, § 1º, I DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES

TERMO INICIAL 21/01/04
TERMO FINAL 20/02/04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 400091 16101 12 362 0105 1269 449051

FONTES DE RECURSOS 006
FORO BELÉM
DATA DA ASSINATURA 21/01/04
ORDENADOR RESPONSÁVEL ARQT* JOAQUIM PASSARINHO
ORDEN DE SERVIÇO ORIGINAL 04/08/03
ADITIVOS ANTERIORES

1ª TA - 05 12 03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)
2ª TA - 26 12 03 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 02/03**

TOMADA DE PREÇOS N.º 09/02

OBJETO DO CONTRATO CONSTRUÇÃO DA SEDE DA UNIDADE DE HEMOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE TUCURUI - PA
VALOR DO CONTRATO R\$ 394.634,64 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)

PARTES SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x PJ ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 00.851.628/0001-09

OBJETO E JUSTIFICATIVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART 57, § 1º, I DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES

TERMO INICIAL 20/01/04
TERMO FINAL 20/03/04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 400091 62201 10302 0081 1187 449051

FONTES DE RECURSOS 060 - R\$ 355.171,18 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 400091 90101 10302 0070 1513 449051

FONTES DE RECURSOS 003 - R\$ 39.463,46 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)
FORO BELÉM

DATA DA ASSINATURA 20/01/04
ORDENADOR RESPONSÁVEL ARQT* JOAQUIM PASSARINHO

CONTRATO ORIGINAL 30/05/03 - ERRATA 02/06/03
ADITIVO ANTERIOR 1ª TA - 05 11 03

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 03/03**

TOMADA DE PREÇOS N.º 10/02

OBJETO DO CONTRATO CONSTRUÇÃO DA SEDE DA UNIDADE DE HEMOTERAPIA, EM REDENÇÃO/PA
VALOR DO CONTRATO R\$ 396.005,03 (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL, CINCO REAIS E TRÊS CENTAVOS)

PARTES SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x MID CONSTRUTORA LTDA - CNPJ N.º 03.111.0001-08

OBJETO E JUSTIFICATIVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART 57, § 1º, II DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES

TERMO INICIAL 20/01/04
TERMO FINAL 20/03/04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 400091 62201 10302 0081 1187 449051

FONTES DE RECURSOS 060 E 003 (RESPECTIVAMENTE)
FORO BELÉM

DATA DA ASSINATURA 20/01/04
ORDENADOR RESPONSÁVEL ARQT* JOAQUIM PASSARINHO

CONTRATO ORIGINAL 30/05/03 - ERRATA 02/06/03
ADITIVO ANTERIOR 1ª TA - 26 11 03

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO
CONTRATO N.º 04/03**

TOMADA DE PREÇOS N.º 11/02

OBJETO DO CONTRATO CONSTRUÇÃO DA SEDE DA UNIDADE DE HEMOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PA

VALOR DO CONTRATO R\$ 394.634,64 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)

PARTES SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ 05.054.911/0001-15 x PJ ENGENHARIA LTDA - CNPJ N.º 00.851.628/0001-09

OBJETO E JUSTIFICATIVA PRORROGAÇÃO DE PRAZO, CONFORME ART 57, § 1º, I DA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES

TERMO INICIAL 20/01/04
TERMO FINAL 20/03/04
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 400091 62201 10302 0081 1187 449051

FONTES DE RECURSOS 060 - R\$ 355.171,18 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, CENTO E SETENTA E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 400091 90101 10302 0070 1513 449051
FONTES DE RECURSOS 003 - R\$ 39.463,46 (TRINTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)
FORO BELÉM

DATA DA ASSINATURA 20/01/04
ORDENADOR RESPONSÁVEL ARQT* JOAQUIM PASSARINHO

CONTRATO ORIGINAL 30/05/03 - ERRATA 02/06/03
ADITIVO ANTERIOR 1ª TA - 05 11 03

ERRATA DE PUBLICAÇÃO - DOE n.º 30.113 de 19.01.04

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 03/03

PARTES SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS - SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x UFPA - CNPJ N.º 34.621.148/0001-23 COM INTERVENIÊNCIA DA FADESP - CNPJ N.º 05.572.870/0001-59 (FADESP)

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, ONDE SE LÊ N.º DO CONTRATO 016/04

VALOR DO CONTRATO
LPIA SE N.º DO CONTRATO 01/04

VALOR DO CONTRATO R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

ORDENADOR RESPONSÁVEL ARQT* JOAQUIM PASSARINHO

INTEGRAÇÃO REGIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE TRANSPORTES**

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - FONE (91) 243-4731

EXTRATO DE PORTARIAS

CONCEDER FÉRIAS

PORTARIAS N.º 21/DAF DE 20.01.04

Nome LIGIA MARIA DA CUNHA BARROSA

Matrícula 3198570/1

Função Assistente Social

Lotação DRH/DA

Período 01/11/03 a 04/01/04

Exercício 2001/02

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA N.º 22/DAF DE 20.01.04

Nome VÂNIA DO SOCORRO MARTINS COELHO

Matrícula 2048434/1

Função Técnica em Estradas

Lotação CPE

Período 20/01/19/03/04

Término 1989/92 e 1992/95

PORTARIA N.º 23/DAF DE 20.01.04

Nome SANDRA MARIA GIL PADRÃO MASSOUD

Matrícula 3274110/1

Função Técnica em Administração

Lotação DRH/DA

Período 01/12/03 a 29/01/04

Término 1986/89

PORTARIA N.º 24/DAF DE 20.01.04

Nome DURVAL TAVARES DOS SANTOS

Matrícula 2025892/1

Função Braçal

Lotação 4º NR

Período 26/01/23/09/04

Término 1993/96, 1996/99 e 1999/02

REGISTRE SE, PUBLICO SE E CUMPRE SE

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

IVANILDO SOARES BARATA

Diretor Administrativo e Financeiro

INTEGRAÇÃO REGIONAL

**SECRETARIA EXECUTIVA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**

SECRETÁRIO: PAULO ELÍCIO CHAVES NOGUEIRA
AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 7111 - FONE (91) 243-0406

EXTRATO DE CONTRATO

N.º CONTRATO: N.º 001/2004 - SEDURB

Partes: Secretaria Executiva de Desenvolvimento Urbano e Regional, CNPJ N.º 03.137.985/0001-90 e Solarys Consultoria S/C, CNPJ N.º 01.203.099/0001

Objeto do Contrato Prestação de serviços de consultoria para elaboração de estudos e definição de remodelagem da estrutura organizacional da Secretaria

Modalidade de licitação Convite n.º 022/2003

Fundamento Legal Lei n.º 8.666/93

Término inicial/Término final 19/01/2004 a 19/03/2004

Valor do Contrato R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais)

Dotação Orçamentária 07101 15127 1039 1726

Natureza da Despesa 339035

Fonte de Recursos 001

Data da Assinatura 19/01/2004

Ordenador de Despesa Paulo Elício Chaves Nogueira

Foro Belém

**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO**

PORTARIAS DIVERSAS

Conceder à servidora Ana Paula Cruz Maciel, Analista de Controle Externo TCE-ATNS 603 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100415, 09 (nove) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei n.º 5.810/94, no período de 18 a 26-12-2003, considerando os termos do LAUDO MÉDICO do TCE n.º 003, de 7-1-2004 - Portaria n.º 19.479 de 12-1-2004, Conceder ao servidor Luiz Antonio Cardoso da Silva, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B, Nível 2, matrícula n.º 0100035, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trínio de 10 01 96/99, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 2 a 23-2004, considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob n.º 2003/10205-8 - Portaria n.º 19.482 de 14-1-2004, Conceder à servidora Maria Betina Martins, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI 406 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100423, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trínio de 01 11 1998/2001, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 5 a 5-3-2004, considerando solicitação da interessada através de documento protocolado sob n.º 2003/10391-3 - Portaria n.º 19.483 de 14-1-2004, Conceder à servidora Daisy Maria Bentes Dias Camero, Analista de Controle Externo TCE-ATNS 603 Classe C Nível 2, matrícula n.º 0966258, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trínio de 24-1-1995/1998, nos termos do art. 98 da Lei n.º 5.810/94, no período de 9 a 9-3-2004, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob n.º 2004/00038-1 - Portaria n.º 19.484 de 14-1-2004, Designar o servidor Eduardo Augusto Vianna Dias, Agente Auxiliar de Controle Externo, TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100393, para substituir Ramundo Pereira dos Santos, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100294, no período de 2 a 31-1-2004 - Portaria n.º 19.485 de 15-1-2004, I - Designar os servidores Marcelo Fábio da Silva Aranha, Analista de Controle Externo TCE-ATNS 603 Classe A, Nível 1 matrícula n.º 0100366 e Waldecir Rodrigues dos Santos, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI 406 Classe A, Nível 1 matrícula n.º 0100431, concedendo-lhes 14 (quatorze) diárias, para procederem inspeção "in loco" nos municípios de São Geraldo do Araguaia e Marabá, referente aos Processos n.ºs 2003/53130-5, 2002/53045-3, 2003/52869-4, 2003/51208-2, 2003/51211-8, 2003/50097-9, 2003/51545-5, 2003/50716-2, 2003/50569-9, 2003/50165-4, 2003/51139-6, 2003/51538-6, 2003/52863-9, 2003/51393-7, 2003/51210-7, 2003/51209-3, 2003/52196-8, 2003/51206-0, 2003/51065-5, 2003/51547-7, 2003/51539-7, 2003/52862-8, 2000/51210-0, 2001/52487-4, 2002/53324-7, 2001/50369-2, 2001/52004-6, 2002/53227-7, 2002/50290-2 e 2003/53095-8

II - Designar o servidor Itamar José e Silva Vital, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A, Nível 1, matrícula n.º 0100577, para conduzir a viatura até os municípios acima citados, concedendo-lhe 14 (quatorze) diárias

III - Conceder ao servidor Marcelo Fábio da Silva Aranha, suplemento de fundos, conforme abaixo

Exercício financeiro 2004

Valor do suplemento R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Período de aplicação 20 (vinte) dias

Prazo para prestação de contas 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação

Órgão 02 101

Programa de Trabalho 0103200052008 - Fiscalização da Arrecadação e da Aplicação dos Recursos Públicos

Fonte 001

Elementos da despesa 339030, 339033, 339036 e 339039 - Portaria n.º 19.486 de 15-1-2004, Conceder Suplemento de Fundos a servidora Maria Lúcia Vinagre Monteiro, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS 601 Classe B, Nível 1, matrícula n.º 0100201, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas

Exercício financeiro 2004

Valor do Suplemento R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais)

Natureza da despesa 339030, 339036 e 339039

Programa de Trabalho 0112201252902 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Período de aplicação 60 (sessenta) dias

Prazo para prestação de contas 15 (quinze) dias após o término do período de aplicação

Órgão 02 101

Fonte 001 - Portaria n.º 19.487 de 16-1-2004 Organizar a Escala de Férias dos servidores abaixo relacionados, para serem gozadas no mês de fevereiro/2004, de conformidade com o artigo 74 da Lei n.º 5.810/94: Adami Belém de Lima mat.0100022, Ademir Bandeira Pinheiro mat. 0695653, Ana Paula Souza Cardoso Follia mat.0580074, Ario de Jesus Rocha mat.0100387, Atenilda Edeur de Alencar mat.0100563, Cicero Teodoro Araújo Silva mat. 0100565, Cláudio Gilberto do Nascimento mat.0100288, Dilson Vieira dos Anjos mat.0995604, Edvaldo Sebastião R. Lopes mat.0100589, Edir Medeiros de Miranda mat.0100530, Edna de Jesus Castilho Moreira mat.0179175, Emanuel Socorro do A. Pinheiro mat.0200028, Gisele Borges Martins mat.0100534, Gláucio Fonteles O. e Silva mat.0100372, Hildeberto Helder de A. Franco mat.0100247, Joaceli Maués Smith mat.0100005, José Alves da Silva mat.0179672, José Augusto Mendes Lima mat.0100593, José Augusto Pantoja mat.0100342, José Cláudio Couto Salgado mat.0100297, José Maria Franco Perdigão mat.0100231, José Maria Maninho da Mota mat.0178370, Josué Maestre Júnior mat.0100571, Lانسa Noronha da Costa mat.0100254, Maria de Fátima Pinto Cardoso mat.0100043, Maria do Socorro Q. dos Santos mat.0100521, Maria Tereza Navarro Neiva mat.0100182, Maurício Maria Cerqueira mat.0100109, Olavo Ramundo G. Cardoso mat.0100063, Otavio Araújo Costa mat.0100058, Paulo Sérgio Conceição e Silva mat.0100046, Raul da Silva Ventura Filho mat.0100198, Robeníl Silva Costa mat.0100416, Rosângela Gil Menezes mat.0100002, Sandra Surly Silva dos Santos mat.0179213, Shirley Viana Marques mat.0100527, Sidney de S. Alfau de Souza mat.0100053, Waldecir Rodrigues dos Santos mat.0100431 - Portaria n.º 19.488 de 19-1-2004, Conceder à servidora Marlene Vinhas da Costa Santos, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI 406 Classe C, Nível 1, matrícula n.º 0178730, 30 (trinta) dias de

licença prêmio, referente ao trínio de 06.12.1997/2000, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 2.2 a 2.3.2004, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob nº 2004/00321-1 - Portaria nº 19.491 de 19.1.2004, Conceder à servidora Eliete Camero de Oliveira, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE - AIT 406 Classe B, Nível 3, matrícula nº 0179256, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao trínio de 22.8-96/99, nos termos do art. 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 4.2 a 4.3.2004, considerando a solicitação da interessada através de documento protocolado sob nº 2004/00200-4 - Portaria nº 19.492 de 19.1.2004.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária, em exercício, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de janeiro de 2004, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 200004821-00

Responsável Francisco Roberto Xavier do Nascimento
Origem Prefeitura Municipal de Peixe Boi
Assunto Prestação de Contas de 1999
Relator Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 200100563-00

Responsável Raimunda de Jesus Macedo
Origem Câmara Municipal de Bagre
Assunto Prestação de Contas de 2000
Relator Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) Processo nº 200203756-00

Responsável Erodice Belez Batista
Origem Câmara Municipal de Juruá
Assunto Prestação de Contas de 2001
Relator Conselheiro Alcides Alcântara

04) Processo nº 200200932-00

Responsável Félix Ulisses dos Santos
Origem Câmara Municipal de Pícarra
Assunto Prestação de Contas de 2001
Relator Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho

05) Processo nº 200100072-00

Responsável Deusdete Martins Miranda
Origem Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia
Assunto Prestação de Contas de 2000
Relator Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho

06) Processo nº 200203522-00

Responsável Pedro Paulo Sousa de Almeida
Origem Fundo Municipal de Saúde de São Caetano de Odivelas
Assunto Prestação de Contas de 2001
Relator Conselheiro Alcides Alcântara

07) Processo nº 200104978-00

Responsável Alirelana Maia Barbosa
Origem Centro Comunitário Lar de Maria
Assunto Prestação de Contas do Convênio nº 036/2001, firmado com a Fundação Papa João XXIII
Relator Conselheiro Laudelino Pinto Soares

08) Processo nº 200106847-00

Responsável Lana Maria Barbosa Hilum
Origem Associação da Pm União do Pão de Santo Antônio
Assunto Prestação de Contas do Convênio nº 025/2001 - AJUR/FUNPAPA e 1º Termo Aditivo, firmado com a Fundação Papa João XXIII
Relator Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho

09) Processo nº 200203161-00

Interessado Waldemar Gomes
Origem Instituto de Previdência dos Servidores de Marabá
Assunto Aposentadoria - Resolução nº 007, de 27.02.2003
Relator Conselheiro Laudelino Pinto Soares

10) Processo nº 200211688-00

Interessada Maria José da Silva
Origem Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto Aposentadoria - Portaria nº 139, de 01.12.2002
Relator Conselheiro Laudelino Pinto Soares

11) Processo nº 200309655-00

Interessados Maria de Oliveira Novais, Rosimara de Oliveira Novais, Rosiane de Oliveira Novais, Rosely de Oliveira Novais, Rone Von de Oliveira Novais e Maria de Jesus de Oliveira Novais, respectivamente, viúva e filhos menores da ex-servidora Márcia Dutra de Novais

Origem Instituto de Previdência do Município de Parauapebas
Assunto Pensão - Decreto nº 230/97, de 04.04.97
Relator Conselheiro Laudelino Pinto Soares

12) Processo nº 200306810-00

Interessados Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, Edilson Guimarães da Silva, Elana Guimarães da Silva, Gisa Santos Guimarães e Daiane Santos Guimarães, respectivamente, viúva e filhos menores da ex-servidora Geulise Santos Guimarães
Origem Instituto de Previdência do Município de Santarém
Assunto Pensão - Portaria nº 120/2002 IPMS
Relator Auditor convocado Ornilo Sampaio Filho

13) Processo nº 200210114-00

Interessado Raimundo Monteiro dos Santos
Origem Prefeitura Municipal de Gurupá
Assunto Lei nº 898, de 03.09.2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2003
Relator Conselheiro Alcides Alcântara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 20 de janeiro de 2004
a) Hilda Maria Zahluth Centeno
Secretária em exercício

EDITAL Nº 001/04

(Processo nº 19995744-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Carlos Figueiredo Bentes
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Carlos Figueiredo Bentes, Prefeito Municipal de Terra Santa no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 470.903,03 (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e três reais e três centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento
Belém, 07 de janeiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 002/04

(Processo nº 200002892-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Adenur Andrade Leite
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Adenur Andrade Leite, Presidente do Instituto de Previdência de Paragominas no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento
Belém, 07 de janeiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 003/04

(Processo nº 200102279-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Jairo Carlos Martins Cardoso
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Jairo Carlos Martins Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Vigia, no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 4.637,44 (quatro mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento
Belém, 07 de janeiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 004/04

(Processo nº 200003949-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Gilmar Luna Gama.
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Gilmar Luna Gama, Secretário Municipal de Saúde de Anapu, no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres

da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento
Belém, 07 de janeiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 005/04

(Processo nº 200006228-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Valmir Mendes Figueira
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Valmir Mendes Figueira, Secretário Municipal de Saúde de Castanhal no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 6.472,28 (seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos), já atualizada monetariamente julgada em débito, e R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento
Belém, 07 de janeiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 006/04

(Processo nº 200003517-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Joel Nunes dos Santos
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Joel Nunes dos Santos, Prefeito Municipal de Mãe do Rio no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento
Belém, 07 de janeiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 007/04

(Processo nº 199910831-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Teles da Silva
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Teles da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Igarapé-Açu no exercício financeiro de 1999, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 170,86 (cento e setenta reais e oitenta e seis centavos), já atualizada monetariamente julgada em débito, e R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento
Belém, 07 de janeiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 008/04

(Processo nº 19995000-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Raimundo Nogueira Filho
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Nogueira Filho, Prefeito Municipal de Anajás no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento
Belém, 07 de janeiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL Nº 009/04

(Processo nº 200107309-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Walter Frazão Junior
O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Walter Frazão Junior, Presidente do Instituto de Assistência e Previdência do Município de Breves no exercício financeiro de 2000, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias de R\$ 6.610,68 (seis mil, seiscentos e dez reais e sessenta e oito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente à multa

aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento
Belém, 07 de janeiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL N° 010/04
(Processo n° 19991970-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Antonio Ferreira Lima O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Antonio Ferreira Lima, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curuçá no exercício financeiro de 1998, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 07 de janeiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL N° 011/04
(Processo n° 977288-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do espólio do senhor Wirland da Luz Machado Freire O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o espólio do senhor Wirland da Luz Machado Freire, Prefeito Municipal de Itatuba no exercício financeiro de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 214.740,81 (duzentos e quatorze mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e um centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 07 de janeiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

EDITAL N° 012/04
(Processo n° 985289-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor Dionizio Francisco de Melo O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Dionizio Francisco de Melo, Prefeito Municipal de Novo Repartimento no exercício financeiro de 1997, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal as importâncias R\$ 24.709,18 (vinte e quatro mil, setecentos e nove reais e dezoito centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito, e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício financeiro, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.
Belém, 07 de janeiro de 2004
Conselheiro Aloisio Chaves
Presidente

GUSTAVO SAMARTANO CARNEIRO

Gustavo Samartano Carneiro torna público que requereu a SECTAM sua Licença de Operação para extração de Ouro no Gamupio do Canaã, Município de Itatuba/Pa. Não foi determinado estudo de impacto ambiental

PAULO HENRIQUE M CARNEIRO

Paulo Henrique M Carneiro torna público que requereu a SECTAM a renovação de sua Licença de Operação para extração de Ouro no Gamupio do Canaã, Município de Itatuba/Pa. Pelo prazo de um ano

IAM IND. E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA

IAM IND. E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA CNPJ 04.464.217/0001-03 vem torna publico que solicitou junto a Sectam a L.O sob o Processo n° 003355/04 de 29/12/2003

Edição eletrônica

MARIA ANETE PAULINO DE SANTANA

MARIA ANETE PAULINO DE SANTANA - CPF 331.498.792.72, Endereço: Rodovia PA-150, KM 37 - Moju - Tailândia. Torna público que requereu a SECTAM, licença Ambiental para implantação do Projeto de Pecuária, Processo n° 2003/340463

REDIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CACAU S/A

Redil Indústria e Comércio de Cacau S/A - Torna público que recebeu da Sectam, a licença de instalação (LI) no 002/2004, com validade até 06/01/2005, para atividades de indústria de cacau em amêndoas, transformando em manjanga de cacau, licor e cacau em pó localizado no município de Benevides - PA

J M SOARES JUNIOR E CIA LTDA - FRIGONORTE

J M SOARES JUNIOR E CIA LTDA - FRIGONORTE, torna público que requereu a Secretaria Executiva de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM a Licença de Instalação, para Matadouro/ Frigorífico, em Marabá, através do Processo n° 2004/15030. Foi determinado Estudo de Impacto Ambiental

A C. IRINEU DE AQUINO

A C. IRINEU DE AQUINO recebeu da SECTAM a Licença de Operação N° 1365/2003 a vencer em 20/11/2004 para extração de açaí e seixo. A área localiza-se no Largo da Cabeluda, Ilha Arapuçá, Lento do Rio Tocantins, Altmira/Pa.

SINDICATOS DOS TRABALHADORES DE ESTIVA

Edital de Convocação para Retificação da Entidade
GEX/APS 120011/80 - MTE COD 46000 017848-02-49/CNPJ 05378156/0001-12 REG CART 2º OF 2339 A 2340 - L - A - 07 FLS 139 A 143 Sindicatos dos Trabalhadores de Estiva Área, terrestre e naval, patronal com end. trav. Lauro Sodré n° 374 Itatuba/PA, convoca os membros da categoria de estivadores de Itatuba/PA, para assembleia extraordinária, para retificar a fundação da entidade, alterações na ata e alguns itens do estatuto, a ser realizada às 9.00 hs do dia 10 de fevereiro de 2004 (Port N°343/00 do MTE)

Severino Ferreira Lima
Presidente da Sintepa
CPF 485195532-49
RG 2380287

SOUSA GUIMARÃES LTDA ME

Extrato de blocos de Notas Fiscais série D n° 147 a 500 e série 1 n° 036 a 0250 da empresa Sousa Guimarães Ltda ME, localizada na Av. Minas Geraes, 249, Centro, município de Brejo Branco, Estado do Pará, portadora da Ins. Est. n° 15.141.413-0 e CNPJ n° 22.977.169/0001-39 no dia 15/05/2001 no Diário Oficial do Estado do Pará

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A. - WHITE MARTINS TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU À SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - SECTAM, A RENOVAÇÃO DE SUA LICENÇA DE OPERAÇÃO, PELO PRAZO DE 02/03/2004 À 01/03/2005, PARA ATIVIDADE DE PRODUÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS E MEDICINAIS NA ROD. AUGUSTO MONTENEGRO KM12 S/Nº.

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A CNPJ n° 16.532.798/0001-52 NIRE n° 15.3000.164-52 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 27 de Janeiro de 2004, às 14.00 horas, na sede social, a Rodovia PA, Km 20, Vila Menicupi, Barcarena - PA, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus suplentes para mandato de 1 ano - Barcarena, 19 de Janeiro de 2004 GERARD BUFFIERE - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAMARGO CORRÊA METAIS S.A.

Camargo Corrêa Metais S.A.
CNPJ/MF 04.872.297/0001-36 - NIRE 15 3 0000195 1
Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Convocamos os Senhores Acionistas de Camargo Corrêa Metais S.A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 29 de janeiro de 2004, às 17:00 horas, na sede social, à Rodovia PA 263, Km 3,5, Cidade de Brejo Branco, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (a) alteração na redação do Artigo 20 do Estatuto Social; (b) outros assuntos de interesse da Sociedade.

Brejo Branco, 19 de janeiro de 2004

Fernando Tigre de Barros Rodrigues
Presidente do Conselho de Administração (21, 22, 23)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA

EDITAL DE ELEIÇÃO SINDICAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, Pelo presente e de conformidade com seus estatutos sociais será realizada eleição sindical no dia 13 de Fevereiro de 2004, no Sindicato epígrafe, na sua sede provisória sito, Av. Alcindo Caceres n° 4071 - Bairro Condor, das 09:00 às 17:00 horas, para composição da Diretoria Efetiva e Suplentes, e Conselho Fiscal Titulares e Suplentes e Representantes junto a Federação a qual esta entidade é filiada a FETRACOM, devendo o registro de chapas ser realizado na secretária do Sindicato no horário comercial, no período de (10) dias a contar da publicação deste Edital, o qual estará afixado na sede da entidade Belém/PA, 20 de Janeiro de 2004. Mapio Natalidade Pombo - Pre SINTCVAFEP

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA DE DATA BASE. A FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOM, Pelo presente e de conformidade com seus estatutos sociais convoca os trabalhadores da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA representados por esta federação, a fazerem-se presente à Assembleia Geral de Data Base, que realizará-se a no dia 27 de Janeiro de 2004, sito, no Auditório da FETRACOM na AV Alcindo Caceres n° 4071 - Bairro Condor, às 18.30 horas em primeira convocação e às 19.00 horas em segunda e última convocação, com qualquer número presentes, a fim de discutirem e deliberarem sobre as seguintes ordens do dia, A) Proposta de Norma Coletiva de Trabalho 2004/2005, a ser encaminhada a categoria econômica respectiva, B) Autorização para diretoria das entidades celebrar acordo coletivo ou instaurar processo de Dissídio Coletivo, caso sejam frustradas as negociações, C) Exercer direito de greve na defesa dos interesses coletivo da categoria, D) Contribuição para o fortalecimento da Ação Sindical, conforme prevê o Art. 8º da Constituição Federal Belém/PA, 20 de Janeiro de 2004, José Francisco de J. P. Pereira - Pre FETRACOM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ
TERMO ADITIVO AO EDITAL N° 01/2004

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em decorrência da imposição constitucional federal, Artigo 37, II e da LDB Artigo 85 altera o Edital do Concurso Público n° 01/2003 para os cargos de magistério, que passam a ter prova de títulos em uma segunda fase do concurso público, em decorrência disso ficam prorrogados os prazos de inscrição do referido concurso até o dia 30/01/2004, e a prova para todos os cargos para o dia 29/02/2004, ressalvando-se os direitos dos candidatos ao magistério já inscritos a opção de continuarem ou não no certame, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas do certame Muana, 20 de janeiro de 2004

Maria Ortência dos Santos Guimarães
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA - PA

Prefeitura Municipal de Rio Maria - Pa

ERRATA referente às Tomadas de Preços Publicadas no DOE do dia 07/01/2004 Onde se lê TOMADA DE PREÇOS 007/2003, TOMADA DE PREÇOS 008/2003, TOMADA DE PREÇOS 009/2003 Leia-se: TOMADA DE PREÇOS 001/2004, TOMADA DE PREÇOS 002/2004, TOMADA DE PREÇOS 003/2004



Ano CXIII da IOE
114ª da República
Nº 30.115

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
21 de janeiro de 2004

Caderno

1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA

Juz. Federal Substituto: JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA
Dir. Secret: DANIELA SERRA FREIRE FONSECA
e-mail: d1vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM Nº 001/04 AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1998.39.00.001574-2 FGTS

AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA RUIVO

ADVOGADO: PA00000483 - MARIA MADALENA GARCIA QUITES

ADVOGADO: PA00005507 - NILMA QUITES REIS

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00007945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES

DESP: Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias

1998.39.00.004058-5 FGTS

AUTOR: WALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: PA00001858 - MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP: Incabível o pedido de f. 181. Em face da sucumbência recíproca, não há honorários a serem executados nos presentes autos. Indefiro o pedido de f. 182. A Caixa foi intimada para cumprir o julgado e o fez, nos valores que entendeu devidos. Discordando os autores do crédito efetuado em suas contas vinculadas, deverão apresentar novo cálculo, no prazo de 10 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

1998.39.00.005178-0 FGTS

AUTOR: FLAVIO AUGUSTO SIDRIM NASSAR E OUTROS

ADVOGADO: PA00002408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO

REU: UNIAO FEDERAL

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP: 1. Concedo o prazo de 15 dias para que a Caixa apresente o termo de transação firmado pelo autor Flávio Augusto Sidrim Nassar, para comprovar a adesão contestada à f. 140-2. Tendo a autora Mana d' Belém da Silva Gomes concordado com os valores depositados pela Caixa em cumprimento ao julgado, declaro extinta, pelo pagamento, a execução com relação a citada autora, para que produza seus efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Anote-se 3. Remetam-se os autos à União, para que se manifeste sobre a última parte do despacho de f. 139.

1998.39.00.011590-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: SINTSEP - SINDOS DO TRABALHO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO: PA00001926 - HAROLD SOUZA SILVA

REU: UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA

DESP: Vista ao sindicato-autor para que manifeste interesse na execução do julgado, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das fichas financeiras, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 30 (trinta) dias.

1999.39.00.001740-1 FGTS

AUTOR: EDSON RAIMUNDO CARVALHO LOBATO

ADVOGADO: PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP: Consoante dispõe o art. 644 c/c o art. 461 do Código de Processo Civil, intima-se a Caixa, pela imprensa, para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias

1999.39.00.002389-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: JOSE DE RIBAMAR FRANCA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU: UNIAO FEDERAL

PROCUR: ANA LAURENTINA RICO

DESP: 1. Dê-se vista aos autores sobre o noticiário pela União à f. 94/99-2. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

1999.39.00.003173-0 FGTS

AUTOR: JOAO MARTINS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: PA00004081 - CELIO FERNANDES

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00001178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP: Defiro a vista requerida à f. 185, por cinco dias

2000.39.00.000448-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR: AMARO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

REU: UNIAO FEDERAL

PROCUR: JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

DESP: 1. Retifique-se a situação para excluir a União Federal do pólo passivo (f. 128/129). 2. Diante da certidão supra, intima-se o autor, por carta, dos termos do item 2 do despacho f. 128/129, advertindo-lhe que a falta do depósito dos honorários implicará a desistência tácita da prova pericial requerida.

2001.39.00.001084-4 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: AIMAR NINA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: PA00003847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER

DESP: Defiro a prorrogação de 30 dias requerida pelos autores à f. 271, a fim de que complementem o valor das custas, nos termos da decisão de f. 265/267

2001.39.00.006381-9 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

PROCUR: RUI LOBATO BAHIA

EMBD: RUY FERNANDES RODRIGUES

EMBD: AQUINO DE JESUS MELO LEITE

EMBD: ANA DE JESUS RODRIGUES

EMBD: CARMEM LUCIA BRITO SOUZA

ADVOGADO: PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA

DESP: 1. Defiro a vista requerida pela UFFa, por cinco dias. 2. Nada requerido, retomem os autos ao arquivo.

2001.39.00.007029-7 FGTS

AUTOR: WALDEMAR BITTENCOURT MARTINS FILHO E OUTROS

ADVOGADO: PA00007359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV: CLADIANE REBONATTO

DESP: 1. Para apreciação do pedido de expedição do alvará de levantamento em nome da pessoa jurídica, determino que os patronos dos autores juntem aos autos o instrumento de constituição da sociedade civil e suas alterações, se houver. Prazo: 10 dias. 2. Vista aos autores sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado e sobre o informado pela Caixa à f. 173/178, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

2001.39.00.008069-4 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00006976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO

ADVOGADO: PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO

REQDO: FABIANO TADEU PINTO MARQUES TAVARES

DESP: 1. Intima-se a Caixa para pagar o valor das custas finais, conforme cálculo de f. 34. Prazo: 15 (quinze) dias. 2. Após a efetuação do recolhimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Caso contrário, conclusos.

2002.39.00.005264-1 OUTRAS

AUTOR: CAFE VIPLITA

ADVOGADO: PA00005555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

REU: UNIAO FEDERAL

REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

DESP: 1. Considerando a decisão da impugnação ao valor da causa, juntada por cópia a f. 261/263, comprova a autora o recolhimento das custas complementares, conforme lá determinado. Ressalte-se que a falta de complementação resultará na extinção do feito. 2. Junto com a comprovação do pagamento das custas deverá a autora se manifestar sobre as contestações apresentadas.

2002.39.00.007836-3 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REQDO: JOSE PRADO DA SILVA

DESP: 1. Observa-se do contrato de f. 09/13 que o nome correto do requerido é José Pedro da Silva e não José Prado da Silva, como constou na inicial e no mandado de f. 34. Retifique-se a autuação. 2. Informe a Caixa quais as diligências que tomou na tentativa de localizar o réu. A citação por edital, além de cara, só atava o andamento do processo, apenas se justificando após esgotados todos os meios para citação pessoal.

2003.39.00.000074-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES

REQDO: RAIMUNDO DE ASSIS CARNEIRO

DESP: Concedo à requerente o prazo de 30 dias para que diligencie e informe o endereço do requerido.

2003.39.00.001283-3 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA E MOTA

REQDO: NAIF ANTONIO MORAES GOMES

ADV: ANTONIO CÂNDIDO MONTEIRO DE BRITTO

DESP: Vista à requerente sobre os embargos opostos pelo requerido, no prazo de 5 dias.

2003.39.00.003868-9 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO: LUIZ ANTONIO PICCO

ADVOGADO: PA00005179 - CLAUDIO ROBERTO VASCONCELOS

AFFONSO

DESP: 1. A sentença que julgou procedente a demanda já considerou a posse do bem à Caixa, de forma que ela pode dispor dele independentemente de autorização judicial. Na mesma sentença, o único débito se refere a honorários e custas. Providencie a Caixa a execução, se desejar, em 10 dias. 2. Nada requerido, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2003.39.00.004032-5 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES

REQDO: AMBROSIO AMADOR TRINDADE

DESP: Concedo à requerente o prazo de 30 dias para que diligencie e informe o endereço completo do requerido.

2003.39.00.004320-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REQDO: FRANCISCO JOSE CRISPIM DIAS

DESP: Vista à Caixa sobre a certidão de f. 33-v, em cinco dias, diligenciando na tentativa de localizar o réu.

2003.39.00.006652-3 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO: PA00001643 - HERMENEGILDO ANTONIO CRISPINO

REQDO: ADOPHO CLEODON RIBEIRO FRAZAO

DESP: Vista à Caixa sobre o teor da certidão de f. 59, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.

1997.39.00.000503-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE: VICENTE ELZEMAN MOREIRA GOMES E OUTROS

ADVOGADO: PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA SAMPALCO

IMPDO: REITOR DA UFPA

PROC: MARIA LUCIA CUNHA NASCIMENTO

DESP Defiro o desentranhamento requerido à f. 121, mediante cópia nos autos. Após, archive-se.

1997.39.00.008791-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR JOSE FLAVIO LIMA DA ROCHA E OUTROS

ADVOGADO PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU UNIAO FEDERAL

DESP 1 Defiro o pedido de f. 134, concedendo mais 30 (trinta) dias de prazo para que os autores apresentem a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das fichas financeiras, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). 2 Decorrido o prazo in albis, archive-se os autos.

1997.39.00.011512-1 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR DEUSA NEVES GOMES E OUTROS

ADVOGADO PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU UNIAO FEDERAL

DESP Diante da informação de f. 154, concedo mais 30 (trinta) dias de prazo para que os autores apresentem a memória discriminada e atualizada do cálculo, acompanhada das fichas financeiras, bem como as cópias necessárias à instrução do mandado de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação).

1998.39.00.005378-1 FGTS

AUTOR MIGUEL FIGUEIRA DA CRUZ

ADVOGADO PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA

REU UNIAO FEDERAL

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP 1 Intime-se a Caixa para que apresente o termo firmado pelo autor, para fins de comprovação da alegada adesão, comprovando o valor depositado, no prazo de 15 dias. 2 Incabível o pedido de honorários, em face da sucumbência recíproca (f. 84). 3 Em caso de não comprovação do acordo, venham-me os autos conclusos para despacho para apreciação dos demais pedidos da petição de f. 149/151.

1998.39.00.010824-5 TRIBUTARIA

AUTOR SINTSEF SINDDOS TRAB NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO

ESTADO DO PARA E OUTROS

ADVOGADO PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA

REU UNIAO FEDERAL

PROCUR ANA LAURENTINA RICO

DESP Apresentadas as fichas financeiras, cumpra o sindicato autor os itens 2 e 3 do despacho de f. 118, ressalvado o informado pela União na petição de f. 409/410, requerendo o que entender de direito em relação aos substituídos Alvaro Filho da Silva e Edilson da Silva Barbosa, bem como prestando as informações ali solicitadas quanto aos substituídos Carlos Alves dos Santos e Eugênio Rosa.

1999.39.00.007873-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

PROC MARTHA MARIA DE SENA FONSECA

EXCDO MADEIREIRA PALESTINA LTDA

ADVOGADO PA00008203 - NESTOR FERREIRA FILHO

DESP A atualização deve ser feita pelo próprio exequente, por analogia ao art. 604 do CPC. Renove-se a vista ao exequente.

2000.39.00.002901-6 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR CESARINA ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO PA00009208 - ANDREA CARLA DA SILVA MARQUES

REU UNIAO FEDERAL

PROCUR JOAO JOSE AGUIAR CARVALHO

DESP Renove-se a vista ao(s) autor(es), pelo prazo de 30 dias, para apresentar o cálculo de execução. Decorrido o prazo in albis, archive-se os autos.

2000.39.00.005389-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROC RAIMUNDO CARMO DE MELLO

EMBDO DEOLINDA ROSA LOPES CORREIA

EMBDO ENEIDA CASTELO REIS

EMBDO IVETE CHECRALLA KHAYAT

EMBDO EDUARDO AMARAL MARTINS

EMBDO MARIA NIRACY DA COSTA TAVARES

ADV JOSÉ DE ARIMATÉIA CHAVES SOUSA E OUTROS

DESP 1 Defiro vista à UFPA, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2 Nada requerido, retomem os autos ao arquivo.

2000.39.00.007044-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR CELIA MARIA RIBEIRO MELO E OUTROS

ADVOGADO PA00000876 - RAYMUNDO JOAO OLIVEIRA DE MACEDO

REU FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

DESP 1 Intime(m)-se o(s) autor(es), por meio de seu advogado, para pagar o valor das custas finais, conforme cálculo de f. 90, em 15 (quinze) dias. 2 Após, vista à Advocacia Geral da União para que manifeste interesse na execução dos honorários advocatícios, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como as cópias necessárias à instrução do(s) mandado(s) de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 10 (dez) dias.

2000.39.00.007983-6 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROC RAIMUNDO CARMO DE MELLO

EMBDO MARCIA ELIANE RODRIGUES MIRANDA

EMBDO FRANCISCO CLAUDINO DOS SANTOS

EMBDO FRANCISCO DE ASSIS SILVA SANTOS

EMBDO FRANCISCO MENDES BORGES

EMBDO FRANCISCO MOREIRA LOPES

EMBDO GERSON LIMA GIRAO

EMBDO HELIANNA NAZARE NEVES RADUL

EMBDO HILMA MARTINS GOMES

EMBDO GERSON DA SILVA MENDES

EMBDO FRANCISCO DE ASSIS GOMES NAZARE

ADVOGADO DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

DESP 1 Defiro vista à UFPA, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2 Nada requerido, retomem os autos ao arquivo.

2000.39.00.012957-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROC RAIMUNDO CARMO DE MELLO

EMBDO WALTER MONTEIRO DE CARVALHO

EMBDO ANTONIO ROBERTO DE MELLO BENTES

EMBDO ZENEIDE FIGUEIREDO DA SILVA

EMBDO ANA MARIA SILVA CAMARA

ADVOGADO DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA

DESP 1 Defiro vista à UFPA, pelo prazo de 5 (cinco) dias. 2 Nada requerido, retomem os autos ao arquivo.

2000.39.00.012969-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR SANDRO ALEX DE SOUZA SIMOES

EXCDO BERTILLON - VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

ADVOGADO PA00008763 - SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS

DESP Intime-se o INSS para indicar o leiloeiro para realização da hasta pública.

2001.39.00.001295-0 OUTRAS

AUTOR PAULO ROBERTO FIGUEIREDO FARIA

ADVOGADO PA00004375 - JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA

REU UNIAO FEDERAL

DESP 1 Intime(m)-se o(s) autor(es), por meio de seu advogado, para pagar o valor das custas finais, conforme cálculo de f. 76, em 15 (quinze) dias. 2 Após, vista à União para que manifeste interesse na execução dos honorários advocatícios, caso em que deve apresentar a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como as cópias necessárias à instrução do(s) mandado(s) de citação (título executivo, certidão de trânsito em julgado e cálculo de liquidação). Prazo: 10 (dez) dias.

2001.39.00.007727-8 FGTS

AUTOR LARA JANDARA SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO PA00005154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP Vista à autora sobre o crédito efetuado na conta vinculada do FGTS para cumprimento do julgado, pelo prazo de 20 dias. A falta de manifestação será interpretada como concordância com o cálculo elaborado pela Caixa, caso em que não será mais cabível qualquer impugnação sobre o valor devido na execução.

2001.39.00.008879-3 EXECUCOES DIVERSAS POR TITULO JUDICIAL

EXQTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR NORMA SILVIA QUEIROZ DE PAULA

EXCDO MARIA DE NAZARE RODRIGUES NAVARRO

ADV JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

DESP Diante da possibilidade de realização de acordo entre as partes, conforme manifestação da UFPA (f. 60), deve a exequente efetivar a administrativa e diretamente com a executada e, no caso de formalização do mesmo, informar a este juízo para adoção das providências a cargo deste, como a suspensão do processo até o cumprimento integral da obrigação. Prazo: 30 dias.

2002.39.00.010457-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE UNIAO FEDERAL

EXQTE FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

PROC GERALDO JOSÉ MACEDO DA TRINDADE

EXQTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR ALÁDIO COSTA FERREIRA E OUTROS

EXCDO DETROIT VEICULOS LTDA

ADVOGADO PA0007038A - MARCIA NORAT GUILHON

DESP Conforme se verifica à f. 283 a autora foi condenada ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa (R\$ 1.000,00). Sendo 3 os réus, o valor deverá ser rateado entre eles, o que não foi devidamente observado. Assim, chamo o processo à ordem para que os executantes reafirmem seus cálculos, no prazo de 15 dias, manifestando se, ainda, se insistem no prosseguimento da execução, devendo, se assim procederem, informar o endereço da executada, considerando-se o teor da certidão de f. 417/verso.

2003.39.00.000806-2 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00009742 - GUSTAVO AMARAL PINHEIRO DA SILVA

REQDO JOSE AUGUSTO VILHENA PEREIRA

DESP Vista à Caixa sobre a certidão de f. 31 v, em cinco dias, diligenciando na tentativa de localizar o réu.

2003.39.00.001293-6 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00007226 - ORLANDO WALLACE DA SILVA MOTA

REQDO ALEX OLIVEIRA MENDES

DESP Vista à Caixa sobre a certidão de f. 25/verso, no prazo de 15 dias.

2003.39.00.002277-6 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR MARIA DE NAZARE TH SAMPAYO PENHA

ADVOGADO PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESP Indefiro o pedido de f. 56. As custas judiciais devem ser pagas na forma estabelecida pelo art. 14 da Lei n. 9.289/96, metade no início e a outra parte no final do processo, não se admitindo parcelamento. Assim, renove-se a intimação da autora para que recolha o valor complementar das custas iniciais de uma só vez, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito.

Cumpra observar que, se a situação econômica da autora não lhe permitir o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, poderá requerer o benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50.

2003.39.00.003626-7 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES

REQDO FRANCINETE DE PAULA MATOS ARAUJO

ADV ALMÉRIO BAHURY DE OLIVEIRA

DESP Vista à Caixa sobre os embargos, por 10 dias.

2003.39.00.004030-8 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES

REQDO JOSEVALDO GEMAQUE PEREIRA

ADV FRANCISCA GATO DO COSTA

DESP Vista à Caixa sobre os embargos, por 10 dias.

2003.39.00.004272-0 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES

REQDO BENEDITO DE SOUZA PESSOA

DESP Vista à Caixa sobre a certidão de f. 31 v, em cinco dias, diligenciando na tentativa de localizar o réu.

2003.39.00.004476-8 ACOES DIVERSAS/OUTRAS

REQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00009917 - RENATA DE CASSIA CARDOSO DE MAGALHAES

REQDO PEDRO PAULO BATISTA FERREIRA

DESP Vista à Caixa sobre a certidão de f. 47 v, em cinco dias, diligenciando na tentativa de localizar o réu.

BOLETIM ESPECIAL Nº 004/04

AUTOS COM DESPACHO

Not(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

1999.39.00.004018-1 OUTRAS

AUTOR ADAILTON BUENO GOMES E OUTROS

ADVOGADO PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

REU BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO PA00006850 - MARIA LUCIA SOUSA PEREIRA PONTES

REU FAZENDA NACIONAL

DESP 1 Recebo a manifestação da União às f. 152/153 como renúncia a eventual execução de honorários advocatícios, declarando, em relação a ela, extinta a execução, para que produza os efeitos jurídicos, nos termos do art. 794, III do Código de Processo Civil. 2 Cumpra-se o item 2 do despacho de f. 151, com a remessa dos autos ao Egr. Tribunal de Justiça do Estado.

2002.39.00.004099-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR SINDJUP-PA/AP

ADVOGADO PA00010366 - ROGER BRITO HOFSTÄTTER

REU UNIAO FEDERAL

DESP A proposição firmada pelo autor, objetivando a reteração de renovado lapso de prazo para consumação de diligência determinada às f. 136, não deve ser recusada, nomeadamente porque conduza eventual retardamento do procedimento, cuja eficácia negativa resta sobreposta unicamente sobre o interesse jurídico do autor, que preside a ação judicial. Consoante mencionadas asserções, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias para promoção da diligência perseguida.

2003.39.00.012907-9 MANDADO DE SEGURANCIA INDIVIDUAL

IMPTE KARINA TEIXEIRA DE AZEVEDO

ADVOGADO PA00003961 - ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE

BRITO

IMPDO PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DESP Mantenho a decisão de f. 20/22 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se as determinações exaradas às f. 21/22.

2003.39.00.011745-0 HABEAS DATA

IMPTE EDMAR COS JOSE VIEIRA BRAZIL

ADVOGADO PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO

IMPDO COMANDANTE OFICIAL DO GRUPOAMENTO DE FUZILEIROS NAVAIS DE BELEM - GFNBE

DESP Desnecessário o pedido de assistência judiciária nos termos da Constituição.

Federal (art 5º, LXXVII). Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo de 10 dias, apresentar as informações que julgar necessárias, conforme art 9º, da Lei 9 507/97. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2003.39.00.013746-3 HABEAS DATA
IMPTE RICHARD BORGES MENDES ABREU
ADVOGADO PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
IMPDO COMANDANTE OFICIAL DO GRUPO DE FUZILEIROS
NAVAIS DE BELEM - GFNB

DESP Desnecessário o pedido de assistência judiciária, nos termos da Constituição Federal (art 5º, LXXVII). Notifique-se a autoridade apontada como coatora para, no prazo de 10 dias, apresentar as informações que julgar necessárias, conforme art 9º, da Lei 9 507/97. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2003.39.00.013758-3 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR CARLOS ORLANDO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

REU UNIAO FEDERAL

DESP O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será apreciado após a resposta da ré. Cite-se a União para apresentar resposta, no prazo de 60 dias. Após conclusos para decisão. Defito a gratuidade requerida.

2004.39.00.000027-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE PROTOGENES ELIAS DA SILVA

ADVOGADO PA00006048 - SIMONE CRISTINA ANGELIM DE AZEVEDO
IMPDO GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO
DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA

DESP Desponta incompatível com o proveito econômico resultante da presente demanda, assentado na percepção constutativa da ajuda de custo (02 remunerações), inviabilizada pelo ato impetrado, o estimado valor da causa apresentado na petição inicial (R\$1.000,00). De outra parte, convém assinalar que a condicionada regularidade do valor da causa, para o efeito de processamento da postulação, assume, antes do caráter meramente fiscal da taxa tributária, natureza de que se revestem as custas processuais, instrumentalidade inerente à função de paradigma da operacionalidade de diversos efeitos, nessa qualidade incluída a de base de cálculo para sancionamento de ocorrências atentatórias à dignidade da função judicante (CPC 14/V, 18, e 601). Promova o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção terminativa do processo (CPC 267 / I), a adequação do valor da causa ao desluzado econômico correspondente, designado por montante relativo a 02 (duas) remunerações.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

95.00.07682-9 AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGTE REICON - REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO
LTD A

ADVOGADO MARIA JOSE MACHADO TORRES

AGDO COMPANHIA DOCAS DO ESTADO PARA - CDP

ADVOGADO VANIA MARIA PENNA DA GAMA

DEC Diante da informação supra, remetam-se os autos ao eg Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para que seja distribuído por dependência ao processo principal.

1999.39.00.005974-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE MARIA DE NAZARE FREIRE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO FERNANDO FACURY SCAFF

ADVOGADO ROSA MARIA MORAES

EXCDO UNIAO FEDERAL

DEC 1 Homologo as transações/acordos de f. 334/337 noticiados e assinados entre as autoras Odineia Pereira dos Reis e Maria de Oliveira Barbosa e a União Federal, nos termos do art 7º, § 2º, da Medida Provisória 2 169/2001, declarando extinto o processo de execução em relação às supracitadas autoras, nos termos do art 794, II, do Código de Processo Civil e da referida Medida Provisória. Procedam-se as anotações necessárias. 2 A execução prosseguirá com relação ao crédito dos demais autores, a qual manter-se-á suspensa em face do ajuizamento de embargos (art. 739, § 1º, do Código de Processo Civil).

2003.39.00.013770-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR ROSICLEIDE DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO PA00009472 - ANTONIO GOMES DUARTE

REU UNIAO FEDERAL

REU MARIA DE NAZARE NASCIMENTO RODRIGUES

DEC () Ante ao Exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a União para apresentar contestação, no prazo de 60 (sessenta) dias, e a Sra. Maria de Nazare Nascimento Rodrigues, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, se assim o desejarem.

2003.39.00.013916-9 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR MICHEL FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO

REU UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA MARINHA

DEC () Ante ao Exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a União para apresentar resposta, no prazo de 60 dias.

2003.39.00.013956-0 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR KELLER AUGUSTO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO PA00007261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO

REU UNIAO FEDERAL

DEC () Ante ao Exposto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a União para apresentar resposta, no prazo de 60 dias.

2003.39.00.014061-9 PREVIDENCIARIO

AUTOR ADMA HOMCI OLIVEIRA

ADVOGADO PA00009555 - ADRIANA RIBAS MELO

REU INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DEC Consoante o valor atribuído à causa, providência cuja atribuição privativa pertence à postulante (CPC 282/V), rejeito a competência para processamento e resolução da demanda, declinando-a ao Juizado Especial Federal Cível, nos termos da Lei 10 258/2001, art. 3º, § 3º.

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

93.04.23993-1 FGTS

AUTOR ELIZEU SOARES BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO LEONARDO SILVA DA PAIXAO

ADVOGADO SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO

REU UNIAO FEDERAL

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT Os autores, regularmente intimados, não se manifestaram sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitaram o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, em relação a eles, nos termos do art 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

93.13.03993-1 OUTRAS

AUTOR RAIMUNDO CABRAL DE BARROS E OUTROS

ADVOGADO LEONARDO SILVA DA PAIXAO

ADVOGADO SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO

REU UNIAO FEDERAL

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT O autor Raimundo Cardoso Ferreira, regularmente intimado, não se manifestou sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitou o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, em relação a eles, nos termos do art 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

1998.39.00.010970-4 FGTS

AUTOR EDISIO CONCEICAO TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADO PA00008233 - DULCILENE SILVA PESSOA

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT O autor Tomé Ferreira Monteiro, regularmente intimado, não se manifestou sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitou o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, em relação a eles, nos termos do art 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

1999.39.00.002381-8 FGTS

AUTOR MANOEL LUIZ DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO PA00007135 - MARSAL ANTONIO CREMA

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT A autora Raimunda Jacimar Medeiros Dias, regularmente intimada, não se manifestou sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitou o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, em relação a eles, nos termos do art 794, I, do Código de Processo Civil. Fica ressalvado que os autores Raimunda Jacimar Medeiros Dias, José Araújo Rego e Zeny de Oliveira Silva não apresentaram os extratos de suas contas vinculadas ao FGTS para que a Caixa pudesse cumprir integralmente o julgado. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

2000.39.00.001143-1 FGTS

AUTOR LUIS ANTONIO DE BARROS E OUTROS

ADVOGADO CASSIO HUMBERTO A. SANTOS

ADVOGADO PA00004945 - LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT Os autores, regularmente intimados, não se manifestaram sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitaram o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, em relação a eles, nos termos do art 794, I, do Código de Processo Civil. Fica ressalvado que o autor Maria José Baltazar da Oliveira não apresentou os extratos de sua conta vinculada ao FGTS para que a Caixa pudesse cumprir integralmente o julgado. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

2000.39.00.010146-9 FGTS

AUTOR FRANCISCO JOSE ALVES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO PA00008814 - JACIRENE DE SOUZA MACIEL

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT O autor João Ramos da Conceição, regularmente intimado, não se manifestou sobre os valores creditados pela Caixa em sua conta vinculada, levando

à conclusão de que aceitou o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, em relação a ele, nos termos do art 794, I, do Código de Processo Civil. Fica ressalvado que o autor Messias de França Alves não apresentou os extratos de sua conta vinculada ao FGTS para que a Caixa pudesse cumprir integralmente o julgado.

Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

2000.39.00.010834-8 FGTS

AUTOR FERNANDO GONCALVES MIRANDA

ADVOGADO PA00007157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT O autor, regularmente intimado, não se manifestou sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitou o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, nos termos do art 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

2000.39.00.014197-0 FGTS

AUTOR DAMAZIO OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO PA00003191 - MARIA JOSE CABRAL CAVALLI

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT Os autores, regularmente intimados, não se manifestaram sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitaram o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, nos termos do art 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

2003.39.00.011653-1 ACAO CAUTELAR INOMINADA

REQTE MARIA DE JESUS FERNANDES SOUZA E OUTROS

ADVOGADO PA00009206 - MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA

REQDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

SENT () Ante ao exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art 267, VI, do Código de Processo Civil, tomando sem efeito a liminar anteriormente concedida. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, condenação que fica, entretanto, suspensa, por estarem eles amparados pelo benefício da justiça gratuita que ora defiro (art 12 da Lei 1 060/50). Oportunamente, dê-se baixa e arquive-se os autos.

93.08.53993-0 FGTS

AUTOR JOAO MODESTO DOS SANTOS FILHO E OUTROS

ADVOGADO LEONARDO SILVA DA PAIXAO

ADVOGADO SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO

REU UNIAO FEDERAL

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

SENT Os autores, regularmente intimados, não se manifestaram sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitaram o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, em relação a eles, nos termos do art 794, I, do Código de Processo Civil. Fica ressalvado que o autor João Rodrigues Abreu não apresentou os extratos de sua conta vinculada ao FGTS para que a Caixa pudesse cumprir integralmente o julgado. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

96.00.00655-5 TRIBUTARIA

AUTOR INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO SIMONE CRUZ VIEIRA

REU FAZENDA NACIONAL

SENT () Ante ao exposto, julgo procedente a demanda, nos termos do art 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré a devolver à demandante a importância de R\$15.479,27, pagos indevidamente (f. 30). Como o valor a restituir foi recolhido em 23.2.95, o mesmo será corrigido pela UFIR até 31.12.95 e, a partir de 1.1.96, incidirá a taxa SELIC (precedente do STJ REsp 510.077/BA). Aos valores contabilizados será acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva. Condeno, ainda, a União a restituir as despesas processuais adiantadas pela autora e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 05% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa.

96.00.05462-2 FGTS

AUTOR BENEDITO GABRIEL MAGNO E OUTROS

ADVOGADO PA00001551 - MARIA DIVONEY CARNEIRO LEDO

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

SENT O autor João da Costa Garndo, regularmente intimado, não se manifestou sobre os valores creditados pela Caixa em sua conta vinculada, levando à conclusão de que aceitou o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, em relação a ele, nos termos do art 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

1997.39.00.005589-4 FGTS

AUTOR OLIVAR BENITO DA SILVA

ADVOGADO PA00006258 - JOSE CELIO SANTOS LIMA

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

SENT O autor, regularmente intimado, não se manifestou sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitou o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, nos termos do art

794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
1997.39.00.008460-5 FGTS

AUTOR CLAUDIO DE FIGUEIREDO PANTOJA E OUTROS
ADVOGADO PA00002318 - ADMIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO PA00007877 - CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMALHO
REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
SENT O autor Glauson Soares Cabral, regularmente intimado, não se manifestou sobre os valores creditados pela Caixa em sua conta vinculada, levando à conclusão de que aceitou o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, em relação a ele, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Fica ressalvado que os autores Glauson Soares Cabral e Manoel dos Santos Cardoso Neto não apresentaram os extratos de sua conta vinculada ao FGTS para que a Caixa pudesse cumprir integralmente o julgado. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
1998.39.00.004063-3 FGTS

AUTOR VALDEMIR SIQUEIRA GORDO E OUTROS
ADVOGADO PA00000376 - JOSE WILSON MENDES SAMPAIO
REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT Os autores, regularmente intimados, não se manifestaram sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitaram o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, em relação a eles, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
1998.39.00.005107-4 FGTS

AUTOR MANOEL DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT O autor, regularmente intimado, não se manifestou sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitou o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
1999.39.00.003501-3 FGTS

AUTOR ENRIQUE NUNES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO PA00007135 - MARSALE ANTONIO CREMA
REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT Os autores, regularmente intimados, não se manifestaram sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitaram o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
2000.39.00.005120-0 TRIBUTARIA

AUTOR EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO PA00005314 - PAULO MAURICIO SALES CARDOSO
REU MUNICIPIO DE AURORA DO PARA
ADVOGADO GEORGE SILVA VIANA DE ARAUJO
ADVOGADO MARIA DO SOCORRO BORGES CELSO SA
ADVOGADO VYLLIA COSTA BARRA

SENT () Ante o exposto, julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando a decisão que deferiu antecipação dos efeitos da tutela. Condene o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa.
2000.39.00.006622-0 SERVICOS PUBLICOS
AUTOR FLAVIO HERMILO DAS NEVES ALBUQUERQUE NETO E OUTROS
ADVOGADO PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
REU UNIAO FEDERAL

SENT () Ante o exposto, julgo procedente a demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a União a restituir aos autores os valores descontados indevidamente a título de contribuição previdenciária na forma prevista na Lei 9.783/99. As parcelas deverão ser corrigidas a partir da data em que ocorreu o desconto, com juros de mora de 1% (um por cento ao mês), a partir do trânsito em julgado da decisão definitiva. Sem custas, pois isenta a União. Condene a União a pagar honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação. Com ou sem recurso, por força do reexame necessário, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
2000.39.00.010831-0 FGTS

AUTOR JANUARIO CORDEIRO DE JESUS E OUTRO
ADVOGADO PA00007847 - LOYS DENIZE MARIA ARAGAO
REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT O autor, regularmente intimado, não se manifestou sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitou o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
2000.39.00.011308-9 FGTS

AUTOR ANGELICE JEANE LOBATO PARAENSE E OUTROS
ADVOGADO PA00003076 - CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS
REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT Os autores, regularmente intimados, não se manifestaram sobre os valores

creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitaram o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
2001.39.00.005469-8 OUTRAS

AUTOR MARIA CRISTINA MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO PA00005546 - ANTONIO CARVALHO LOBO
REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO PA00002449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
SENT () Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários em face da gratuidade deferida.

2002.39.00.007243-4 TRIBUTARIA
AUTOR CENTRO DE TRATAMENTO DE DOENÇAS DO RIM S/C LTDA
ADVOGADO PA00009504 - CAMILLA MOURAO RUBIN
ADVOGADO PA00010234 - PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES
REU UNIAO FEDERAL
SENT () Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para declarar o direito de a autora não se sujeitar ao pagamento da COFINS por força do Parecer Normativo COSIT 3/94, condenando a União a restituir o que foi pago à esse título até a edição da Lei 9.430/96. Os valores serão corrigidos monetariamente desde cada recolhimento, pela UFIR, até dezembro de 1995, e, a partir de janeiro de 1996, pela taxa SELIC, a qual servirá também como taxa de juros. A União deve reembolsar o que foi gasto com despesas processuais e deve pagar honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o baixo valor dado à causa. Com ou sem recurso, por força do reexame necessário, subam os autos à superior instância.
2002.39.00.007772-8 SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)

AUTOR ALMIR DIAS DE SOUZA
ADVOGADO PA00008414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO PA00002633 - HIPOLITO DA LUZ BARROS GARCIA
SENT Homologo o pedido de desistência manifestado às fls. 121, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas finais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais). Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Oportunamente, baixa e arquive-se.
2002.39.00.009306-8 SERVICOS PUBLICOS

AUTOR JOAO ULISSES RODRIGUES COSTA
ADVOGADO PA00010826 - ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO
ADVOGADO PA00004279 - LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JR
REU DEPARTAMENTO DE ENSINO DA AERONAUTICA - DEPEND/ MINISTÉRIO DA AERONAUTICA/UNIAO FEDERAL
SENT () Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condene o autor ao pagamento das despesas processuais remanescentes, assim como os honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento), sobre o baixo valor atribuído à causa.
2003.39.00.006517-9 JUSTIFICACAO

REQTE ANGELO HENRIQUE TORRES SOARES
ADVOGADO PA00008401 - ANY FONSECA SOARES
REQDO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENT Indeferida a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do Código de Processo Civil, por falta do autor interesse processual. ()
2003.39.00.008114-2 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE ONTOP DESENVOLVIMENTO LTDA
ADVOGADO PA00009674 - MARCIO SILVA MAUES DE FARIA
IMPDO GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - I
PROCUR MARTHA MARIA DA SENA FONSECA
SENT () Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelo impetrado. Sem honorários, a teor do enunciado n. 105 da súmula/STJ.
2003.39.00.010013-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE IRIENE REGINA LINK DE MIRANDA
ADVOGADO PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS
IMPDO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
PROCUR MARIA DO ROSARIO DE FATIMA S DE MATTOS
SENT () Ante o exposto, não sendo ilegal nem abusivo o ato combatido, denego a segurança. Sem custas, em face da gratuidade que ora defiro. Sem honorários, nos termos do enunciado n. 105 da súmula/STJ.
2003.39.00.010987-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE MIGUEL TADEU LOPEZ LUZ
ADVOGADO PA00009174 - ANA LEILA MAIA NARA
IMPDO REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA - UNAMA
ADVOGADO PA00007108 - LEILA MASOLLER WENDT

SENT () Ante o exposto, concedo a segurança para, confirmando os termos da liminar deferida, reconhecer o direito do impetrante à entrega de seu diploma do curso de Bacharel em Direito. Custas pela impetrada. Sem honorários, nos termos do enunciado n. 105 da súmula/STJ. Com ou sem recurso, por força do reexame necessário, subam os autos à superior instância.
2003.39.00.011198-1 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE ALEXANDRE MAURICIO FONSECA DE AZEVEDO

ADVOGADO PA00011113 - ANIBAL MAURICIO FONSECA DE AZEVEDO
IMPDO REITOR DA UNIVERSIDADE DA AMAZONIA
ADVOGADO PA00008975 - CLAUDIA DOCE SILVA COELHO DE SOUZA
ADVOGADO PA00007108 - LEILA MASOLLER WENDT
SENT () Ante o exposto, concedo a segurança para, confirmando os termos da liminar anteriormente deferida, reconhecer o direito do impetrante à entrega de seu diploma do curso de Psicologia. Custas pela impetrada. Sem honorários, nos termos do enunciado n. 105 da súmula/STJ. Com ou sem recurso, por força do reexame necessário, subam os autos à superior instância.
2003.39.00.012609-0 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO BA00017972 - JAILDE ESTEVES SANTOS
IMPDO INSPETOR DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM
SENT Homologo o pedido de desistência manifestado às fls. 44, para que produza seus jurídicos efeitos, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo nos autos. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição (item IV da Instrução Normativa 22/00, da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

1997.39.00.006991-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR MARIA DO ROSARIO DE FATIMA S DE MATTOS
EMBDO ROSANE DA GRACA LOBATO
EMBDO ROSE MARY GONDIN GUIMARAES
EMBDO RUBENITA DE SOUZA MEIRELLES
EMBDO ROSILENE BRASIL MUNIZ
ADVOGADO JOSE DE ARMATEIA CHAVES SOUSA

SENT () Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga: a) em relação à exequente Rosilene Brasil Muniz com base nos valores apurados no cálculo de liquidação elaborado pela contadora, no total de R\$ 12.352,01 (doze mil, trezentos e cinquenta e dois reais e um centavo) até outubro/00, correspondentes a R\$ 11.229,10 devidos a mesma, somados a R\$ 1.122,91, referentes aos honorários advocatícios. Fica ressalvado o desconto dos valores devidos a título de seguridade social e a retenção do imposto de renda, se for o caso, b) em relação aos honorários advocatícios dos servidores que realizaram acordo, correspondentes a 10% sobre o valor da transação firmada pelos mesmos (fls. 317/322), conforme mantido no acórdão do Tribunal, devendo ser apresentada pelo patrono destes a memória de cálculo. As embargadas Rubemita de Souza Mercedes, Rosane da Graça Lobato e Rose Mary Gondin Guimarães nada têm a receber, uma vez que obtiveram o reposicionamento de sua remuneração, em março/93, superior ao índice de 28,86%, devendo ser excluídas da execução. Retifique-se a autuação excluindo as destes embargos e dos autos de execução. Sem honorários advocatícios em face da sucumbência recíproca. Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475, do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos embargos à execução fiscal. Traslade-se cópia da presente sentença, da homologação dos acordos (fls. 329/330), dos documentos do SIAPE (fls. 317/322) e dos cálculos de fls. 298/299 para a execução em apenso (processo n. 1997.39.00.003776-6).
1998.39.00.007867-1 FGTS

AUTOR ROSANGELA COSTA BARRAL E OUTROS
ADVOGADO PA00005154 - EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
SENT Os autores, regularmente intimados, não se manifestaram sobre os valores creditados pela Caixa em suas contas vinculadas, levando à conclusão de que aceitaram o cálculo elaborado pela ré. Assim, declaro extinta a execução, em relação a eles, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

1999.39.00.007216-8 EMBARGOS A EXECUCAO
EMBT UNIAO FEDERAL
ADVOGADO ADÃO PAES DA SILVA
EMBDO MARIA DE NAZARE FREIRE DA SILVA
EMBDO ROSANGELA DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO
EMBDO TEREZA LIMA FIGUEIRA
EMBDO RITA DE CÁSSIA MANGABEIRA DE SOUZA MARTINS
EMBDO CLEIDE URSULINA GONDIM SOUZA
EMBDO MARIA DULCELINA MAIA DA SILVA
EMBDO JORGE LUIZ FRANCO FLOCK DOS SANTOS
EMBDO HELICLEIDE MARIA DE OLIVEIRA
EMBDO ERNESTO MESSIAS NEYRAO FILHO
ADVOGADO FERNANDO FACURY SCAFF
ADVOGADO ROSA MARIA MORAES

SENT () Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga: a) com relação aos exequentes Maria de Nazaré Freire da Silva, Rosângela do Espírito Santo Monteiro, Jorge Luiz Franco Flock dos Santos, Rita de Cássia Mangabeira de Souza Martins e Helicleide Maria de Oliveira com base nos valores apurados no cálculo de liquidação elaborado pelos mesmos nos autos de execução, devendo ser retificados para incluir os juros de mora a partir de julho/96 e os honorários advocatícios respectivos, devidamente atualizados,

devendo ser juntados aqueles autos; b) com relação às exequentes Tereza Lima Figueira, Maria Dilechua Maia da Silva e Cleide Ursulina Gondim Souza, com base nos valores apurados no cálculo de liquidação elaborado pela contadora (f. 202/213) Fica ressalvado a retenção do imposto de renda e o desconto dos valores devidos a título de seguridade social, se for o caso. O embargado Ernesto Messias Neyrao Filho nada tem a receber, uma vez que obteve o reposicionamento de sua remuneração, em março/93, superior ao índice de 28,86%, devendo ser excluído da execução. Retifique-se a autuação excluindo-o destes embargos e dos autos de execução. Em face da sucumbência recíproca não há honorários a serem arbitrados nestes autos. Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos embargos à execução fiscal. Cadastre-se a advogada signatária da petição de f. 225/226 no sistema processual, constando as publicações em nome da mesma, para fins de intimação. Traslade-se cópia da presente sentença e dos cálculos de f. 202/213 para a execução em apenso (processo n. 1999.39.00.005974-0).

2000.39.00.001707-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBT: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

EMBD: ADILSON MENDES DE FIGUEIREDO

EMBD: CÉSIO FLÁVIO CALDAS BRANDÃO

EMBD: MÂRCIA CRISTINA GOMES SILVA

EMBD: MARIA THEREZA RIBEIRO FIALHO

EMBD: LIANA MARIA LOBATO SAMPAIO

EMBD: JOSE BERNARDO DOS SANTOS

EMBD: MARIA HELENA AZEVEDO BRONZE

EMBD: PAULO HUMBERTO MENDES DE FIGUEIREDO

EMBD: JOSE ROBERTO DA SILVA COSTA

EMBD: MARIA DE NAZARE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: MIGUEL BRASIL CUNHA

ADVOGADO: RAYMUNDO JOAO O DE MACEDO

SENT: () Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para a) determinar que a execução prossiga com base nos valores apurados no cálculo de liquidação elaborado pela contadora (f. 277), com relação aos exequentes Césio Flávio Caldas Brandão, Márcia Cristina Gomes Silva, Maria Thereza Ribeiro Fialho Klitzke, Maria Helena Azevedo Bronze, José Bernardo dos Santos, Liana Maria Lobato Sampaio, Maria de Nazaré Alves dos Santos e Paulo Humberto de Figueiredo e aos honorários advocatícios respectivos. Quanto ao exequente Paulo Humberto de Figueiredo, deverão ser excluídas da base de cálculo as verbas 00559 - Indenização, art. 16 da Lei 8.216/91 e 00636 - indenização de horas extras habituais; b) Ressalvar que o embargado José Roberto da Silva Costa nada tem a receber, uma vez que obteve o reposicionamento de sua remuneração, em março/93, superior ao índice de 28,86%, devendo ser excluído da execução. Retifique-se a autuação excluindo-o destes embargos e dos autos de execução; c) homologar o acordo firmado pelo servidor Adilson Mendes de Figueiredo, declarando extinta a execução com relação a ele, nos termos do art. 794, II, do CPC, prosseguindo-se a execução quanto aos honorários advocatícios, no valor de R\$ 942,25 (novecentos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos), até outubro/2001, correspondentes a 10% sobre o valor da transação firmada pelo mesmo (f. 298); d) determinar que os autos sejam remetidos ao contador do juízo para proceda aos novos cálculos atualizados, com as retificações relativas ao exequente Paulo Humberto de Figueiredo e exclusão dos exequentes José Roberto da Silva Costa e Adilson Mendes de Figueiredo, devendo a nova planilha ser juntada nos autos de execução. Fica ressalvado o desconto dos valores devidos a título de seguridade social e a retenção do imposto de renda, se for o caso. Em face da sucumbência recíproca não há honorários a serem arbitrados nestes autos. Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos embargos à execução fiscal. Traslade-se cópia da presente sentença e do documento SIAPE de f. 298 para a execução em apenso (processo n. 1999.39.00.009109-3).

2002.39.00.005051-4 TRIBUTÁRIA

AUTOR: COSMO PESCA LTDA

ADVOGADO: PA00005567 - JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR: ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

SENT: () Ante o exposto, declaro extinto o processo, com exame do mérito, consoante dispõe o art. 269, IV, do Código de Processo Civil, por ter-se operado a prescrição. Condene a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

2002.39.00.005460-0 TRIBUTÁRIA

AUTOR: ORTOCLINICA S/C LTDA

ADVOGADO: PA00009780 - CAIO DE AZEVEDO TRINDADE

ADVOGADO: PA00010163 - RODRIGO DE AZEVEDO LEITE

REU: FAZENDA NACIONAL

SENT: () Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a demanda para declarar o direito de a autora não se sujeitar ao pagamento da COFINS por força do Parecer Normativo COSIT 3/94, condenando a União a restituir o que foi pago à esse título até a edição da Lei 9.430/96, os valores serão corrigidos monetariamente desde cada recolhimento, pela UFIR, até dezembro de 1995, e, a partir de janeiro de 1996, pela taxa SELIC, a qual servirá também como taxa de juros. A União deve reembolsar o que foi gasto com despesas processuais e deve pagar honorários advocatícios

atribuídos em 10% sobre o baixo valor dado à causa. Com ou sem recurso, por força do reexame necessário, subam os autos à superior instância.

2002.39.00.005921-2 TRIBUTÁRIA

AUTOR: J G N DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES

ADVOGADO: PA00002648 - JOSE ALCIMAR MARQUES GOMES

REU: UNIAO FEDERAL

SENT: () Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das despesas processuais remanescentes. Quanto aos honorários advocatícios, considerando que a sucumbência na ação declaratória não abstrai o juiz ao comando do art. 20, § 3º (STJ), AGREsp 428 178/PR, DJ 31-3-03, p. 154, julgado pela 1ª Turma, relatado pelo Sr. Ministro Luiz Fux, fixo em quinhentos reais.

2002.39.00.006869-1 TRIBUTÁRIA

AUTOR: WHITE MARTINS GASES DO NORTE S/A

ADVOGADO: PA00005432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE JUNIOR

REU: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

PROCUR: HELOISA MARIA CAVALHEIRO FAGUNDES

SENT: () 3. Ante o exposto, julgo improcedente a demanda, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento das despesas remanescentes e, em honorários advocatícios, estes em 20% (vinte por cento) sobre o baixo valor dado à causa.

2002.39.00.009933-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE: CECILIA MARGARIDA SANTOS DE OLIVEIRA

EXQTE: WALDYR DE SOUZA BARRETO E OUTROS

ADVOGADO: PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

EXCDO: UNIAO FEDERAL/MINISTERIO DA FAZENDA

SENT: 1. Diante da manifestação favorável da União à f. 286, defiro a habilitação de Milton Barreto Neto, Wanda Lopes Barreto e Waldyr de Souza Barreto, sucessores de Raimunda de Souza Barreto. Retifique-se a autuação. 2. Declaro extinta a execução em relação à autora supra, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Retifique-se a autuação. 3. Expeça-se alvará para levantamento do crédito disponibilizado pelo pagamento da RPV em relação à autora acima citada, em nome dos três sucessores, com retenção do Imposto de Renda e, tratando-se de renda pertencente à servidora aposentada, não haverá contribuição ao PSS. 4. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se o pagamento do precatório expedido à f. 265, mantenha-se suspensa a execução.

2003.39.00.008618-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA

ADVOGADO: PA00011247 - LEONARDO ALCANTARIN MENESCAL

IMPDO: INSPECTOR CHEFE DA ALFANDEGA DO PORTO DE BELEM

SENT: () Ante o exposto, inexistindo ato ilegal, denego a segurança. Despesas remanescentes pela impetrante. Sem honorários, nos termos do enunciado n. 105 da súmula/STJ. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

2003.39.00.012319-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: NORDISK TIMBER LTDA

ADVOGADO: PA00008203 - NESTOR FERREIRA FILHO

IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA

PROCUR: HELOISA MARIA CAVALHEIRO FAGUNDES

SENT: () Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Condene a impetrada, por ter dado causa ao ajuizamento da demanda, a ressarcir a impetrante as custas adiantadas, co. fulcro no art. 4º, parágrafo único da Lei 9.289/96. Sem honorários, a teor do enunciado n. 105 da súmula/STJ.

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Juiz Federal da 3ª Vara Criminal

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA

Directora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 05/2004

EXPEDIENTE DE 15/01/2004

DESPACHO/DECISÃO

CLASSE 15206 - FIANÇA

PROC. Nº: 2004-20-5

Requerente(s): Marcio Antonio Oliveira de Freitas

Advogado: Donivaldo de Almeida Belém

Requerido(s): Justiça Pública

Decisão: Em sendo assim, não havendo informações atualizadas acerca do processo criminal em trâmite na Justiça Comum Estadual, entendo ainda subsistirem os motivos que ensejaram a segregação cautelar do Requerente, razão pela qual indefiro o pedido de reconsideração da decisão proferida.

REPUBLIÇÃO

EXPEDIENTE DE 17/11-04/12/2003

SENTENÇAS

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

PROC. Nº: 2002-2009-7

Autor: Ministério Público Federal

Procurador: Ubiratan Cazetta

Réu(s): Roque Resque Veloso

Advogado: Hipólito da Luz de Barros

Sentença: Julgo procedente a ação penal para condenar ROQUE RESQUE VELOSO à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 40 (quarenta) dias-multa, calculado o dia-multa conforme fundamentação, por ter praticado a conduta tipificada no art. 171, §3º, do Código Penal, a qual substituo pela prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos ou qualquer outra entidade pública (art. 43/CP). Custas pelo condenado.

EM TEMPO

EXPEDIENTES DE 20, 26/11-04, 15, 17, 18, 19, 24/12/2003

DESPACHO, DECISÃO e SENTENÇA

CLASSE 13101 - PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR

PROC. Nº: 2003.3932-0

Autor: Ministério Público Federal

Réu(s): João Roberto Viana Correa, Andreza Silva Dias

Advogado(s): Luciel Xaxiado e Outros

Despacho: Vista às partes para os fins do arts. 500/CPP

PROC. Nº: 2003.8916-4

Autor: Ministério Público Federal

Réu(s): Maria da Conceição Garcia Vericaro e Outros

Advogado(s): Agnaldo Rosas de Oliveira

Despacho: Vista ao defensor do réu Jacques Rosas para os fins do art. 499/CPP

PROC. Nº: 2003.5251-1

Autor: Ministério Público Federal

Réu(s): Marcos Galvão de Paula

Advogado(s): Aldrei Márcia Panato

Despacho: Defiro o pedido do Réu MARCOS GALVÃO DE PAULA, de f. 338/340, e determino que seja o mesmo transferido para a CADEIA PÚBLICA DE CAPANEMA-PA, desde que haja vaga disponível no referido estabelecimento penal.

PROC. Nº: 2002.6600-9

Autor: Ministério Público Federal

Réu(s): José Ricardo Silva Cruz, Marcus Paulo de Miranda Valente

Advogado(s): Nilton Maranhão dos Santos, Glauber Vinicius da Silva Lima

Despacho: Vista às partes para os fins do art. 499/CPP

PROC. Nº: 1998.10674-2

Autor: Ministério Público Federal

Réu(s): Humberto de Alencar e Outros

Advogado(s): Jader Nilson da Luz Dias

Despacho: 1. Considero como desistência da oitiva da testemunha Regina Célia Fonseca Silva a ausência de manifestação da defesa dos réus Humberto de Alencar, Edson Amâncio e Genário Alves de Souza sobre o despacho de f. 636, 2. Vista às partes, para os fins do art. 499/CPP

PROC. Nº: 2001.4872-4

Autor: Ministério Público Federal

Réu(s): Manoel Everaldo Sousa Ferreira, Carlos Alberto da Conceição Alves

Advogado(s): Maria Cristina Portinho Bueno

Despacho: Vista às partes para os fins do art. 499/CPP

PROC. Nº: 2002.8454-5

Autor: Ministério Público Federal

Réu(s): Dilermano Ferreira de Oliveira, Carlos da Silva Vieira, Carlos Rogério Alves Vieira, Miguel Oliveira Carvalho, Márcio Rubens Rodrigues Guirão, Francisco Gomes de Aguiar

Advogado(s): Jânio Siqueira, Laerte Justino da Mota, Raimundo Caldas

Batista e Outros, Evaldo Pinto, Sidney Rodrigues

Despacho: 1. Considero como desistência da oitiva da testemunha André Luiz Azevedo a ausência de manifestação da defesa do réu Francisco Gomes de Aguiar sobre o despacho de f. 274, 2. Vista às partes, para os fins do art. 499/CPP

PROC. Nº: 2001.6597-9

Autor: Ministério Público Federal

Réu(s): José Hiran Lopes Sereni, Nazaré Pereira da Silva, Raimundo Elzamar da Costa, Abissolau Lara Chaves, Adriano Douglas S. Lobato, Ivamilde Alves Pessoa

Advogado(s): Ângelo José Rodrigues, Oron Miranda Alencar Junior

Despacho: Tendo em vista que a defesa, cientificada (fl. 348) do não comparecimento de todas as testemunhas à audiência designada no juízo deprecado, quebrou-se silente, entendo como desistência tácita da oitiva das testemunhas não ouvidas, 2. Vista às partes para a manifestação nos termos do art. 499 do CPP

CLASSE 15301 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

PROC. Nº: 2003.6040-2

Requerentes: Sampaio Veras & Cia e OUTRAS

Advogado(s): Roland Raad Massoud

Decisão: Posto isto, acolho, parcialmente, os presentes embargos de declaração.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
4ª Vara Federal

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal Substituto, no exercício
da titularidade plena da 4ª Vara
ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2004
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2004.39.00.000135-8 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR
REU - ANDERSON GONÇALVES DE SOUSA
REU - FABIO FLORENCIO DA SILVA
REU - SANDRO JOEL DOS SANTOS SOUZA
REU - ATAIDE EVANGELISTA DE ARAUJO
REU - JOSENIAS BARBOSA DOS SANTOS
REU - ADALBERTO MONTEIRO OLIVEIRA
REU - VILMO OLIVEIRA DE PAULA JÚNIOR
REU - MAURO ALVES DE OLIVEIRA
REU - ANTONIO WELLINGTON FONTES DE FRANCA
REU - THIAGO OLIVEIRA DA SILVA
REU - MONIQUE BASTOS SOARES
REU - JOSIEL DOS SANTOS SOUSA
REU - JEFFERSON LUCA DA CONCEIÇÃO
REU - MATEUS FERREIRA BARROS
REU - FERNANDO BARROS DO CARMO
REU - ITATIARA SANTOS LIMA
REU - CASSIO AURELIO DA SILVA MACEDO
REU - ODJARNES SOARES DA SILVA
REU - FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
REU - MARKOI SILVA RODRIGUES
REU - GILDECY SILVA ARAUJO
REU - VANDENGERB SOUSA MADALENA
REU - ALDEIR ARAUJO ALVES
REU - JOSE AUGUSTO LEITE BARROS
REU - SILVANA MARTINS DE SOUSA
REU - FAGNER RIBEIRO DOS SANTOS
REU - DENIS NAZARENO DO NASCIMENTO VIEIRA
REU - HAROLDO BATISTA MACEDO JÚNIOR
REU - CLEIDSON RAMOS MENDES
REU - JANISSON LOPES DA SILVA
ADVOGADO - PA00003555 - DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM
ADVOGADO - PA00011302 - JORGE MOTA LIMA
ADVOGADO - MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO
O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Designo o dia 23/01/2004, às 14:00 horas para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e residentes em Belém. Para a oitiva das demais, expõem-se Cartas Precatórias. Prazo: 15 dias. Intimem-se. Oficie-se. Publique-se."
2004.39.00.000254-1 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
REQTE - A J FLORESTAL LTDA
ADVOGADO - MG00072289 - MIGUEL VIANA SANTOS NETO
REQDO - JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho:
"Oficie-se ao Delegado de Polícia Federal que preside o inquérito nº 699/2003 para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da petição de fls. 03/05. Após essa manifestação, ouça-se o Ministério Público Federal, a teor do § 3º do art. 120 do CPP. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.000095-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR - MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR - PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA
REU - RITA DE CÁSSIA PANTALEÃO DA CUNHA
REU - MARCOS YOCIME LIMA SAKAI
ADVOGADO - PA00002903 - RAIMUNDO HERMOGENES DA S. E SOUZA
O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:
"Nas razões do Recurso de Apelação (fls. 388/393), interposto da sentença prolatada às fls. 235/240, que condenou Rita de Cássia Pantaleão da Cunha à pena privativa de liberdade de 2 (dois) anos de reclusão, a defesa da ré requer a extinção do processo

por considerar prescrita a pretensão punitiva do Estado. Instado a se manifestar, o órgão do MPF endossou o requerimento, em manifestação de fls. 394/396.

Brevemente relatados. Decido.

Carece de fundamentação o pleito da ré.

A sentença questionada no recurso foi proferida em 31/08/2000, data, portanto, em que se interrompeu o curso do lapso prescricional (CP, art. 117, IV), recomeçando, desde então, a recomagem do prazo.

Como a pena infligida à ré foi de 2 (dois) anos de reclusão, por força do disposto no art. 109, V, do CP, a prescrição da pena in concreto opera-se em 4 (quatro) anos, tempo não transcorrido ainda desde a prolação da sentença.

Em face do exposto, não existe ainda a pretensão punitiva do Estado pela prescrição, de-se vista ao MPF para as contra-razões ao recurso de apelação.

Após, subam os autos ao egrégio TRF/1ª Região. Publique-se. Intimem-se."

2003.39.00.012621-7 RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

REQTE - PATRICIA REGINA SOARES

ADVOGADO - PA00006135 - MARLEUDA COSTA BEZERRA

REQDO - JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Trata-se de Pedido de Restituição formulado por PATRICIA REGINA SOARES, pleiteando a devolução do automóvel Volkswagen, modelo Gol Especial, placa MVR-9585, apreendido pela Polícia Federal em poder de Fernando Barros do Carmo, no curso da "Operação Cavalão de Tróia".

Afirma a Requerente que é a legítima proprietária do bem em questão, o qual se encontrava consignado à empresa AUTOCAR VEÍCULOS, de propriedade de Fernando Barros do Carmo, preso na operação, para que fosse revendido.

Instrui o pedido com os documentos de fls. 07/11 e 28/31.

Ouvindo a respeito, o órgão do MPF manifesta-se favorável ao deferimento (fls. 34 e 41-v).

Colhidas informações da autoridade policial que presidiu o inquérito, esta declarou que "em análise perfunctória, não parece ser a hipótese de bem adquirido com dinheiro dos crimes em apuração" (fls. 39/40).

Brevemente relatados. Decido.

Reza o Código de Processo Penal que "Antes de transitar em julgado a sentença final, as coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo" (art. 118), (sublinhei).

As informações prestadas pela autoridade policial presidente do inquérito e que executou a apreensão do bem não são totalmente seguras quanto à prescindibilidade do bem à instrução do processo, limitando-se a declarar impressão um tanto quanto duvidosa quanto à origem lícita do automóvel.

Em que pese o parecer favorável do órgão do Ministério Público, tenho que, somente após concluída a instrução do processo que deu causa à apreensão é que se poderá avaliar, com segurança, acerca da procedência do bem, de modo que, se remanesce parcela de dúvida, a apreensão do bem pode muito bem ainda interessar ao processo.

Em face do exposto, indefiro o pedido de restituição formulado pela Requerente até sentença de mérito do processo principal, quando, então, se decidirá em definitivo sobre a situação do automóvel de que se trata. Publique-se. Intimem-se."

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 5ª VARA
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO

BOLETIM Nº 24/2004

AUTOS COM DESPACHO

96.00.07530-1 AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA

CODEBAR

ADVOGADO - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO OAB/PA nº 4740-A

REQDO - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS

ADV - SÁBATO G. M. ROSSETTI OAB/PA nº 2774

DESPACHO: Haja vista o equívoco verificado quando da última tentativa de citação dos réus, conforme petição inserida às fls. 247/251, determino a expedição de mais uma Carta Precatória à Comarca de Barcarena, para a citação dos réus Edivaldo Cravo Nunes Lemos, João Batista Paiva da Costa e Sabino Aurélio de Souza, devendo a autora diligenciar para seu integral cumprimento, junto ao Juízo Deprecado. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

2003.39.00.013761-8 SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR - ALCEBIADIS FELIX DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO - PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS

RÉU - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

DECISÃO: () Ante o exposto: (a) Rejeito o pedido de processamento do feito sob o pálio da justiça gratuita. Promovam os requerentes, em 10 (dez) dias, sob pena de

rejeição liminar da demanda (CPC 284, parágrafo único), e emenda da petição inicial para adequação do valor da causa () e, ainda, o recolhimento das custas processuais devidas. (b) Manifeste-se o autor ALCEBIADIS FELIX DOS SANTOS, sobre a informação de fl. 69, no prazo assinalado. ()

2003.39.00.013917-2 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE - PARA PIMENTOS S.A. PPSA

ADVOGADO - RJ00120882 - BRENO LADEIRA KINGMA

ADVOGADO - RJ00046413 - LUIZ ANDRÉ NUNES DE OLIVEIRA

IMPDO - DELEGADO DA RECEITA FEDERAL

DECISÃO: () Sem situação de pressuposta irreversibilidade, decorrente da postergação da tutela para o momento da sentença, a pretensão processual à tutela liminar resta plasmada pela invariabilidade. 4. Diante da conformação assentada, indefiro a prestação liminar reclamada. ()

2003.39.00.013002-5 FGTS

AUTOR - ANTONIO JOSE CERASI

ADVOGADO - PA00010826 - ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

RÉU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DECISÃO: () Diante da conformação assentada, rejeito o pedido de processamento do feito sob o pálio da justiça gratuita. Promova o autor, em cinco dias, o pagamento das custas processuais, sob pena de rejeição liminar da demanda (CPC 267, I). Publique-se. Oportunamente retornem os autos conclusos para

deliberação sobre o pedido de liminar ou, em caso de descumprimento ou retardamento da diligência, para prolação de sentença.

96.00.07033-4 TRABALHISTAS

REQTE - ELIEZER SOUZA DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO - VALDECI QUARESMA DE ALMEIDA OAB/PA nº 6521

REQDO - ANA REGINA ARAÚJO MARTINS

ADV - EDILSON DANTAS OAB/PA nº 1667

REQDO - UNIVERSIDADE FEDERAL DA AMAZÔNIA

DECISÃO: () Diante do pronunciamento emanado, converto o julgamento em diligência para, rejeitando a competência para processar e julgar a postulação formulada pelos autores, suscitar, em face da recusa promovida pelo Juízo Trabalhista (f. 52), conflito negativo de competência a ser dirimido pelo Superior Tribunal de Justiça (CF 105/1, "d"), e, em consequência, determinando a suspensão do processo até decisão definitiva sobre o impasse. ()

2000.39.00.014969-8 FGTS

AUTOR - SINDNER PA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS

DO DEPARTAMENTO

ADVOGADO - PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

ADV - ELIETE DE SOUZA COLARES OAB/PA nº 3847

ADV - ANDRÉA MARQUES OAB/PA nº 9208

RÉU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV - CLAUDIANE REBONATTO OAB/PA nº 10 013

ADV - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA nº 3344

DECISÃO: () Diante da conformação emanada, acolho parcialmente a postulação formulada às fls. 243/245, proclamando a divisão, igualmente, do crédito depositado à fl. 238 entre o requerente e as outras patrocinadoras da causa, sendo que a parcela referente a estas últimas (50%) deve ser repartida consoante o instrumento de fl. 249 (30% e 70%), com tais condicionamentos, cumpria-se o § 1º da sentença de fl. 241. Publique-se. ()

2003.39.00.013982-3 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE - BENEDITO INACIO DA SILVEIRA

ADVOGADO - PA00009259 - JULIO CÉSAR TELES NETO

IMPDO - COORDENADORA DO COLEGIADO DO CURSO DE MESTRADO EM ENGENHARIA QUÍMICA

DECISÃO: () Deito, portanto, a postulação liminar formulada, pronunciando a autoridade impetrada na operacionalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação, sob cominação de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de inadimplemento ou de retardamento (CPC 14/V), das medidas administrativas tendentes a reintegrar o impetrante às atividades docentes outoras desempenhadas no Colegiado do Curso de Química da UFPA, restando interditada, assim como a suspensão cautelar das funções, a supressão da parcela remuneratória auferida na gratificação de estímulo à docência (GED). ()

BOLETIM Nº 23/2004

AUTOS COM DESPACHO

1997.39.00.000901-1 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE - JOSE MARIA BRAGA PINTO E OUTROS

ADVOGADO - PA00004656 - CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES

IMPDO - DIRETOR GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA

PROCURADORA - OAB/PA 2678 - Izabela de oliveira vaz

DESPACHO: Notifiquem-se as partes do retorno dos autos, que deverão ser arquivados se, no prazo de 05 (cinco) dias, inexistir manifestação.

1998.39.00.009594-6 OUTRAS

AUTOR - JERONIMO PEDRO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO - PA00005900 - ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES

ADVOGADO - PA0000605 - MIRLENE BAIARRA FRANCA

RÉU - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADV - OAB/PA 3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHO: Por proposição da Caixa, em reunião com o Juízo, será ela intimada

para cumprir o julgado, creditando nas contas vinculadas dos credores os percentuais a que foi condenada e, à disposição do Juízo, os honorários de sucumbência, se for o caso. Isso só foi possível porque ela recebeu recentemente grande parte dos extratos que estavam com os antigos bancos depositários. Assim, intima-se a Caixa, pela autarquia, para cumprir o julgado em relação aos autores, no prazo de 60 (sessenta) dias.

1999.39.00.004504-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL.

EXQTE ALBERTO BARBOSA CORREA E OUTROS

ADVOGADO JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

EXCDO FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

DESPACHO 1 Manifestem-se os exequentes sobre o depósito para pagamento do Precatório Requisitório (fl. 378), devendo apresentar procuração, com poderes para receber e dar quitação, constando o reconhecimento da firma, uma vez que serão outorgados poderes que extrapolam aqueles ao exercício da capacidade postulatória, bem como indicar quem levantará o valor depositado, o número do seu CPF e de seu Registro Geral no prazo de 15 (quinze) dias. 3 Cumpra a determinação, espere se alvará, com as cautelas legais.

2000.39.00.001145-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ADVOGADO PA00004412 - CARMEN LUCIA SIMOES CORREA

EMBD NOEME SOUSA DE ALMEIDA

ADV OAB/PA 4042 - ANTONIO DOS REIS PEREIRA

DESPACHO 1 Versa a petição de fls. 45 e 48 sobre pedido de execução do julgado. 2 Nada há para executar nestes autos, porquanto, tenho que a petição referida fora protocolada equivocadamente nestes, quando o deveria ser nos autos principais. Ademais, refere-se a despacho publicado em 09/03, quando estes autos estavam arquivados desde 11/02. 3 Assim, determino o desentranhamento da peça de fls. 45 e 48 e consequente juntada no processo nº 99.6654-3, principal deste. 4 Publique-se. Oportunamente, restitua-se ao arquivo.

2003.39.00.010310-3 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR SANDRA WALESKA MARTINS LEAL

EMBD ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA

ADVOGADO PA0002867E - MARIELMA FERREIRA

ADVOGADO PA00005586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

DESPACHO 1 Regularize o embargo a sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, em face da autonomia procedimental dos embargos à execução. 2 Especificuem as partes, de forma objetiva, precisa e fundamentada as provas que ainda pretendem produzir, a fim de que este Juízo examine a sua viabilidade. 3 Prazo: 15 (quinze) dias, primeiro o embargado.

2003.39.00.010650-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL.

EXQTE MARIA DE FATIMA COIMBRA

ADVOGADO PA00002066 - MARIA DE FATIMA COIMBRA

EXCDO UNIAO FEDERAL

DESPACHO Diga a exequente no prazo de 15 dias ()

2003.39.00.010706-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL.

EXQTE MOACIR RODRIGUES DIAS E OUTROS

ADVOGADO PA00003944 - JOAQUIM DIAS DE CARVALHO

EXCDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV OAB/PA 3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

Procuradora MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

DESPACHO Reclasseifique-se a presente para 4.100. Após, diga a CEF sobre a impugnação de fls. 284/303, no prazo de 05 (cinco) dias.

2003.39.00.011199-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL.

EXQTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DO PARA LTDA

EXCDO HOSPITAL SAO JOAQUIM LTDA

ADVOGADO PA00002820 - SAIDY M DOS SANTOS DIAS

DESPACHO Diga a exequente sobre a certidão de fl. 226v e guia de depósito de fl. 227 no prazo de 15 dias ()

AUTOS COM DECISÃO

2002.39.00.009210-7 EMBARGOS A EXECUCAO

PROCURADOR RAIMUNDO CARMO DE MELO

EMBT UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

EMBD SINTSEP - SINDOS TRAB NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA

EMBD MARIA DO SOCORRO DA SILVA GOMES e outros

ADVOGADO PA00005911 - ANTONINO MAIA DA SILVA

DECISÃO Diante da omissão da embargante em promover diligência que, em última análise, constitui medida de salvaguarda de receita pública, na ausência de sofrer relativização em caso de acolhimento dos créditos dos embargados, uma vez que milita a presunção de legitimidade e certeza (CPC 333/I), notifique-se o magnífico reitor da UFPA, para, no prazo de 48 horas, promover o andamento do feito ()

AUTOS COM SENTENÇA

95.00.03806-4 OUTRAS

AUTOR MANOEL DE JESUS ALMEIDA PINHEIRO E OUTROS

ADV OAB/PA 7478 - LILIANE ALMEIDA DE SOUZA

REU CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADV OAB/PA 3344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

DESPACHO Em vista da informação da CEF (211-223), bem como do silêncio dos autores (1-225v), homologo, para que surtam seus efeitos decorrentes, as transações firmadas entre os autores e a Caixa Econômica Federal, declarando, por conseguinte, com fundamento no art. 794 II, do CPC, extinta a pretensão executória com relação a Jose Maria Torres de Lemos, Vitorio Sergio Falache baleiro, Emilia Lavareda da Silva e Francisco das Chapas Barbosa, ressalvando-se os honorários de sucumbência arbitrados na sentença/acórdão, os quais constituem verba autônoma do advogado da parte vitoriosa. 2 Em face, ainda, da situação relatada pela CEF quanto ao autor Manoel de Jesus de Almeida Pinheiro (1-222), intima-se referido autor para os fins de promover a juntada aos autos dos extratos de conta vinculada relativos ao período anterior à centralização dos depósitos, em 10 (dez) dias, sob pena de argüvimento do feito.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

2003.39.00.011202-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOGADO PA00003841 - ELIETE DE SOUZA COLARES

EXCDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00005139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO No(s) termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, dê-se à exequente, para que se manifeste sobre a petição inserida às fls. 110/111 e 251, 257 e 258, no prazo de 10 (dez) dias.

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

ADRIANE LUISA VIERIA TRINDADE

Juiz Federal da 7ª Vara

SOLANGE SILVA SILVESTRE RODRIGUES

Diretora de Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM Nº 002/2004

EXPEDIENTES DOS DIAS 13, 14, 15 e 19 JAN 2004

ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) acima, foi/foram lavrada(s) CERTIDÃO(ÕES) pela Diretora de Secretaria, com o teor seguinte: "Em decorrência da determinação contida na Portaria nº 01/99, deste Juízo, nesta data abro vista destes autos ao(a) Exequente, para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito".

2002.39.00.003099-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO CASA DE SAUDE TRANSITORIA e outros

ADVOGADO PA00010384 - PEDRO DA COSTA DUARTE FILHO

AUTOS COM DESPACHOS

89.00.02174-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA977 - Rosomiro Arrais e outra

EXCDO ANTONIO DE PADUA DA SILVA WANZELER

DESPACHO () Isto posto, indefiro, por ora, a diligência requerida, que será apreciada em caráter de excepcionalidade e quando ficar demonstrado nos autos que restaram frustradas as tentativas de localização dos bens por parte do(a) Exequente, através de pesquisas nos Cartórios de Registro de Imóveis, Junta Comercial, DETRAN e outros órgãos. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o(a) Exequente diligencie na busca das informações necessárias.

95.00.04562-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL.

EXQTE EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Adv* PAF-84 - Fátima de Nazaré P. Gubsteh

EXCDO LUIS OTAVIO ALITERI DOS SANTOS

DESPACHO Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 167. Após, venham-me conclusos.

94.00.03113-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL.

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO LOBEL ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e outros

DESPACHO Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido à fl. 139. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) exequente.

94.00.03505-5 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL.

EXQTE EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Adv* PA9431 - Leonardo de Oliveira Liliartes

EXCDO POLO ENGENHARIA LTDA e outros

ADVOGADO PA00010773 - SERGIO THIAGO DA GAMA GHIESTAS

DESPACHO Indefiro o pedido de fls. 253/256. Tomo sem efeito a parte final do despacho de fl. 240. Intima-se o(a) Exequente para indicar pessoa de sua confiança para assumir os encargos de depositário do bem penhorado às fls. 220/221. Depositado o bem, intuem-se os executados da penhora por edital.

Nos 29 (vinte e nove) processos acima, foram exarados DESPACHOS com contradições iguais, conforme modelo a seguir transcrito. Suspensa-se o curso da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme requerido. Vista à(o) Exequente,

nos termos da § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

1997.39.00.001747-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO DUARTE E RODRIGUES LTDA ME e outros

1997.39.00.003478-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO PROMAR PISCARIA INDUSTRIAL S.A. e outros

1998.39.00.011812-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB/PA

ADVOGADO PA00006242 - EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU

EXCDO JOSE AUGUSTO DA SILVA ADRIÃO

2000.39.00.002919-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO COMPANHIA MADEIREIRA SAO MIGUEL e outros

2000.39.00.012517-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO ESCOLA ABELARDO GENTIL S/C LTDA ME e outros

2001.39.00.003665-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA e outro

2001.39.00.005319-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO R.L.I. COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros

2001.39.00.005337-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO IRECE C MOURAO e outro(a)

2001.39.00.007331-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO GENIVAL EQUIPAMENTOS DIESEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros

2001.39.00.009157-8 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA e outros

2001.39.00.009848-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO C.M.F. MIRANDA SC LTDA e outro

2001.39.00.009887-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO SOCIEDADE CIVIL CENTRO DE ESTUDOS DELTA e outros

2001.39.00.009891-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO SERMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA - ME

2001.39.00.010875-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO POLO ENGENHARIA LTDA e outros

2001.39.00.010913-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO GRAFICA PALANGOLA EDITORA LTDA e outros

2002.39.00.003119-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIO ENSAIOS SC

2002.39.00.003145-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO FRANCISCO ABINADER

2002.39.00.003814-7 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA e outros

2002.39.00.003853-4 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO MANOEL LEANDRO COSTA BARBOSA ME

2002.39.00.004634-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA e outros

2002.39.00.004656-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO ILUMINAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outros

2002.39.00.004660-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO MEIRELES & SISO COMUNICACAO E PUBLICIDADE S/C LIMITADA e outros

2002.39.00.004667-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO POUSADA RECREATIVA E CRECHE BABY CENTER LTDA e outros

2002.39.00.004668-2 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA e outros

2002.39.00.004682-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO RAIF MOHAMAD BALLOUT

2002.39.00.004957-1 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO L X S ROCHA ME e outra

2002.39.00.004974-6 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO RESTAURANTE TSUTSUI LIMITADA

2002.39.00.006627-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO N V DE O DE SOUZA

2002.39.00.006789-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO IATE CLUBE DO PARA e outro

1997.39.00.004611-0 EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS

EXQTE BANTARA S/A - CREDITO IMOBILIARIO

Adv* PA9127 - Maria Rosa Lourenho

EXCDO JOAO BATISTA CHAVES FERREIRA

DESPACHO Faça-se alienação do bem penhorado em hasta pública a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Esperam-se os mandados e editais de praxe. Nomeio para funcionar como leiloeiro judicial o sr. Joel Loureiro Neves.

1997.39.00.005088-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA3344 - Liana Cunha Mousinho Coelho

EXCDO IF COSTA GARCIA

DESPACHO Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido à fl. 57. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) exequente.

2000.39.00.001344-6 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO

Adv* PA8948 - Francisco Ferreira Alencar Júnior

EXCDO RGB PRODUTOS REGIONAIS LTDA ME e outro

DESPACHO O(a) Exequente requereu a suspensão do processo por 60 (sessenta) dias para diligenciar acerca de bens do(a) executado(a), o que foi deferido por este Juízo. Decorrido Suspensa-se o curso da presente ação, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme requerido. Vista à (ao) Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de 01 (um) ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Nos 03 (três) processos acima, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Defiro o requerido pelo(a) Exequente. Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), em hasta pública, a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela srª Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Esperam-se os mandados e editais de praxe. Nomeio para funcionar como leiloeiro, o sr. Aldenor Boliadana.

2001.39.00.008241-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO ACN ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS LTDA ME e outros

2001.39.00.009159-3 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO FUNDACAO PRO LITERATURA EVANGELICA DO PARA e outro

2002.39.00.008630-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO ESCOLA GONCALVES DIAS LTDA e outra

2003.39.00.002820-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

EXCDO REGINALDO MELO DA SILVA

DESPACHO Suspensa-se o curso da presente execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme requerido à fl. 23. Decorrido o prazo de suspensão, colha-se nova manifestação do(a) exequente.

2003.39.00.003739-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A - COBRAS

ADVOGADO PA00007861 - MARIALDA DE AZEVEDO BEZERRA

EMBDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Adv* PA2449 - Maria Amélia Maia Franco

DESPACHO Manifeste-se, o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação apresentada às fls. 58/62 e documentos que a acompanham.

2003.39.00.005128-7 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT FERNANDO COSTA LEITE

ADVOGADO PA00010163 - RODRIGO DE AZEVEDO LEITE

EMBDO COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

Proc. RJ0000 - Luis Alberto Lichtenstem Balassiano

DESPACHO De-se vista à (ao) Embargante sobre a impugnação de fls. 19/23, pelo prazo de 10 (dez) dias.

2003.39.00.006506-2 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT COMERCIAL FUJISHIMA LTDA

Adv. PA8524 - João Marcelo Fonseca Martins

EMBDO FAZENDA NACIONAL

PROCUR - GERSON DA COSTA

DESPACHO Manifeste-se, o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação e documentos juntados às fls. 35/64.

2003.39.00.006507-6 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT COMERCIAL FUJISHIMA LTDA

ADVOGADO PA00004524 - JOAO MARCELO FONSECA MARTINS

EMBDO FAZENDA NACIONAL

PROCUR - GERSON DA COSTA

DESPACHO Manifeste-se, o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação e documentos juntados às fls. 35/68.

2003.39.00.008190-0 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA

ADVOGADO PA00008770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA

EMBDO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

DESPACHO Manifeste-se, o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação e documentos juntados às fls. 22/37.

AUTOS COM SENTENÇAS

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito. Vistos, etc. () JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

1998.39.00.000571-4 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE FAZENDA NACIONAL

Proc. PA10014 - Juliana Furtado Costa

EXCDO NAVEGACAO SION LTDA e outra

Adv* PA9393 - Tienay Sousa

2002.39.00.007867-5 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO/PA

Proc. PA8087 - Cláudia Simone Garcia de Lima

EXCDO MARIZA TELITZA MONTE PINHEIRO

2002.39.00.008003-0 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - CRN

ADVOGADO PA00009691 - DANIELLY DA SILVA GUALBERTO

EXCDO VERA LUCIA ARAUJO DE ALMEIDA

SENTENÇA Vistos, etc. () JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

Nos 04 (quatro) processos acima, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito. Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. , declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.

2002.39.00.010144-9 EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Adv* PA11234 - Ana Kanne Pereira Brasil

EXCDO MARIA JOSE RIBEIRO MAUES

2003.39.00.008510-0 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE FAZENDA NACIONAL

Proc. PA3934 - Isaac Ramiro Bentes

EXCDO M MORHY CIA LTDA

2003.39.00.009217-6 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE FAZENDA NACIONAL

PROCUR PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO MARIA ZULMIRA BORGES DIAS

2003.39.00.009735-3 EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE FAZENDA NACIONAL

PROCUR PROTOGENES ELIAS DA SILVA

EXCDO BANCO FRANCES E BRASILEIRO SA

2003.39.00.008944-5 EMBARGOS A EXECUCAO

EMBT J S MOVEIS SA

ADVOGADO PA00001089 - IZABEL OZORIO

EMBDO FAZENDA NACIONAL

Proc. PA3934 - Isaac Ramiro Bentes

SENTENÇA () Ante o exposto, extingo os embargos à execução, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Sem honorários, em face da extinção luminar do feito. Translade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou a sentença

SENTENÇAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

VARA ÚNICA DE SANTARÉM

Juiz Titular NELSON LOUREIRO DOS SANTOS

Juiz Federal Substituto FABIANO VERLI

Dir. Secret. ODIVAL QUARESMA FILHO

Atos do Exmo. Juiz Federal NELSON LOUREIRO DOS SANTOS

BOLETIM Nº 006/2004

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2003.39.02.001207-0 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBT MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO PA00010433 - MARIA DE JESUS BARROSO ALEXANDRE

EMBDO UNIAO FEDERAL

EMBDO MINISTERIO PUBLICO

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho

"Vistos, etc. Acolho a emenda da inicial de fls. 61-72 no que diz respeito ao pedido de inclusão de Lais Oliveira da Silva no pólo ativo da demanda. Proceda a Secretaria à retificação da autuação nesse sentido. Antes de apreciar o pedido de liminar regulamentar as Embargantes a representação processual da listada consorte Lais Oliveira da Silva. Por oportuno, em vista de equívoco constatado nas certidões expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis Nogueira Sirotheau, juntadas por cópia às fls. 69/70, as quais atestam estarem os imóveis matriculados naquela serventia sob os números 4250 e 4249 livres e desembaraçados de quaisquer ônus, quando, na verdade, os mesmos se encontram indisponibilizados por força de decisão proferida nos autos da ação Cautelar Inominada, PROCESSO Nº 2001.39.02.000721-6, conforme averbações realizadas nas mesmas referidas certidões, determino, não obstante se trate de matéria estranha a este feito, seja oficiado, com urgência, àquele Cartório para que proceda às devidas retificações. Intime-se."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

2004.39.02.000045-3 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL

IMPTE PETRO AMAZON - PETROLEO DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO DF00012693 - RODRIGO MONTEIRO AUGUSTO

ENTIDADE AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO

IMPDO FISCAL DA AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou a decisão

"() Desse modo, considerando que o Fiscal da Agência Nacional do Petróleo que lavrou o auto de infração hostilizado nestes autos - e apontado pela Impetrante como autoridade coatora - tem domicílio funcional em Brasília, conforme asseverado pela própria ANP, reconheço a incompetência deste Juízo para dar seguimento ao feito. Em consequência, suscito conflito negativo de competência, nos termos do artigo 115, II, do Código de Processo Civil, e determino a expedição de ofício ao ilustre Presidente do egregio Tribunal Regional Federal/1ª Região (art. 118, I, do CPC, combinado com o art. 108, I, "e", da Constituição Federal), que deverá ser

acompanhado de cópia da presente decisão e das fls. 03-24, 75-78, 174/175, 177/178, 180, 183, 184 e 186. Intime-se."

Atos do Exmo. Juiz Federal Dr. FABIANO VERLI

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE JANEIRO DE 2004 AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.39.02.000318-8 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE. PORBRAS MADEIRAS LTDA

ADVOGADO: PA00000530 - ALDEBARO CAVALHEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO

ADVOGADO: PA00009175 - JULIANA MARIA GUIMARAES ROCHA

ENTIDADE: IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

IMPDO: GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM SANTAREM/PA

O Exmo(a) Sr(a) Juiz(a) exarou o despacho

"Vistos, etc. Recebo o Recurso de Apelação, no efeito devolutivo. Intimem-se o(s) apelado(a)(s) para que apresente(m) contra razões, querendo, no prazo legal. Após, com ou sem apresentação de contra razões, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Federal da 1ª Região."

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR

DIRETORA SECRETARIA

ANA CRISTINA MARANHÃO JULIANO

ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro: Amapá, Marabá - PA

CEP: 68.502-610 - Fone: (94) 324-2486/324-2496

E-MAIL: olivara_mba@pa.tst.jf.br

HOME PAGE: www.tst.jf.br

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2004 AÇÕES DIVERSAS

1999.39.01.0616-9 AÇÃO POSSESSÓRIA

REQTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

ADVOG: PA5754 - JURACY COSTA DA SILVA

REQTE: UNIÃO FEDERAL

PROCUR: GELMORYS SANTOS DA SILVA

REQDO: GLAYDSON BARBOSA DE SOUZA

ADVOG: PA8235-A - CARLOS GUEDES DO AMARAL JÚNIOR

REQDO: FRANCISCO DE ASSIS SOLEDADE DA COSTA E

OUTROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho

Diante da informação de fl. 186, espera-se carta precatória para a Seção Judiciária do Pará para a Seção Judiciária do Pará paraitiva da testemunha Airton Luiz Faleiro, no dia 30/01/2004, às 18 horas, em Belém-PA, nos termos do art. 411, § único, do CPC. Intimem-se.

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE JANEIRO DE 2004 MANDADO DE SEGURANÇA

No processo abaixo relacionado

2004.39.01.0097-7 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

IMPTE: SERVI-SAN VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOG: PA7519 - MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO

RÉ: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO SUL DO PARÁ

ENTIDADE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou decisão:

(...) 6 Defiro, portanto, a postulação liminar formulada, pronunciando a autoridade impetrada na operacionalização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação, sob comunicação de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para o caso de transgressão do preceito ou de retardamento (CPC 14/), da habilitação da impetrante e do similitâneo prosseguimento do Pregão nº 019/83, supostamente revogado em face da insuficiência de classificados para adjudicação (...)

PODER JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JEFs - COM SEDE EM BELÉM / PARÁ

JUIZES FEDERAIS INTEGRANTES

DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

Presidente

DRA. HIND GLASSAN KAYATTI

DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

FELIPE BASTOS GUIMARÃES

Secretário

BOL 002/2004

ACÓRDÃO

PROCESSO: 2003.39.00.703516-0
CLASSE: 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
RECORRIDO(A): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA VALE
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO. REAJUSTE DE 3,17% PRESCRIÇÃO BASE DE CÁLCULO JUROS DA MORA

1. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

2. As rubricas VP Transfêre e Passivo Adicional ao Tempo de Serviço não podem ser retiradas da base de cálculo, por terem caráter remuneratório.

3. Os juros da mora devem ser contados à taxa de 0,5% ao mês a contar da citação, por força do disposto no art. 1º F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180/35/2001.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, para reduzir a taxa de juros para 0,5% ao mês, contados a partir da citação, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2003.714692-9
CLASSE: 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: MERCE DE OLIVEIRA RAMALHO
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA FAZENDA PÚBLICA. ADMISSIBILIDADE NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC

1. Não é geral e irrestrita a vedação de tutela contra a Fazenda Pública imposta pelo art. 1º da Lei nº 9.494/97. Nas causas referentes a benefícios previdenciários, em razão da natureza alimentar, a demora no provimento jurisdicional pode acarretar irreparáveis danos ao segurado, sendo legalmente permitida o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela contra a Fazenda Pública.

2. Presentes os requisitos do art. 273/CPC nada obsta que o juiz conceda tutela antecipada, diante dos princípios da celeridade e da instrumentalidade que regem o Juizado Especial Federal.

3. Satisfatoriamente expostos na decisão agravada os requisitos elencados no art. 273/CPC, merece ser confirmada a antecipação dos efeitos da tutela.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2003.39.00.717076-0
CLASSE: 70102 - RECURSO CONTRA DECISÃO DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA OU QUEIXA

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: PALMEIRA DA AMAZÔNIA LTDA

ADV

JUIZ RELATOR: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CRIME AMBIENTAL. ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.605/98. TER EM DEPÓSITO PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL SEM AUTORIZAÇÃO DO IBAMA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL

Inexistente interesse direto e específico da União a justificar a competência da Justiça Federal para julgamento da ação penal proposta, posto que a fiscalização pelo IBAMA configura interesse genérico ou indireto da União para os fins do art. 169, da CF.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, negar provimento ao recurso em

sentido estrito, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2003.39.00.705031-0
CLASSE: 70111 - RECURSOS CONTRA SENTENÇA DO JUIZADO CÍVEL

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO(A): CLÁUDIA SANT'ANNI OAB-PA 10.527

RECORRIDO(A): RAIMUNDA DA SILVA FONSECA

ADV/DEF: JULIANA MONTEIRO PEDRO OAB-AP 875

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

FGTS. LEVANTAMENTO. DOENÇA GRAVE. APLICAÇÃO EXTENSIVA DO ARTIGO 20, DA LEI 8.036/90

Autoriza-se o levantamento do saldo do FGTS para fins de tratamento de saúde, ainda que a doença grave não se encontre elencada no art. 20, XI, da Lei nº 8.036/90, tendo-se em vista o preceito insculpido na Constituição Federal garantidor do direito à saúde, à vida e à dignidade humana, e levando-se em conta o caráter social do Fundo, que é, justamente, assegurar ao trabalhador o atendimento de suas necessidades básicas e de seus familiares.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal dos JEFs Pará/Amapá, à unanimidade, EM NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do Juiz Relator.

DECISÕES PROFERIDAS PELA EXMA. JUIZA RELATORA DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

PROCESSO Nº 2003.39.00.714706-0

CLASSE - 70111 - RECURSO CONTRA SENTENÇA DO JEF CÍVEL

RECTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

RECDO: CLAUDIO NOGUEIRA PONCE DE LEÃO

ADVOGADO(A): ROGER BRITO HOFSTATTER OAB-PA 10.306

RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

REMETE: 1ª V - JEF - PA

Decisão: Tratam os autos de recurso interposto contra sentença que julgou parcialmente procedente a demanda para condenar a Universidade Federal do Pará.

Em face do exposto, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso da Universidade Federal do Pará, por estar a insurgência em manifesto confronto com o entendimento já consagrado da Turma Recursal. Por força do art. 55 da Lei 9.099/95, aplicado subsidiariamente, condeno a recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação.

PR 1

PROCESSO Nº 2003.39.00.720902-5

CLASSE - 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECDO: CARLOS IBERE WANZELER

ADVOGADO(A)

RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

REMETE: 1ª TR - PA/AP

Decisão: O INSS interpõe AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo contra decisão proferida no Juizado Especial Federal que antecipou os efeitos da tutela no processo 2003.39.00.720245-4, em favor de CARLOS IBERE WANZELER.

Não obstante mencionado à fl. 04, não vieram os documentos imprescindíveis à interposição do recurso. Assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC, por instrução deficiente.

PR 1

PROCESSO Nº 2003.39.00.717074-2

CLASSE - 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECDO: MARIA GORETE MATOS PAVÃO

ADVOGADO(A): BENEDITO CORDEIRO NEVES OAB-PA 5178

RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

REMETE: 1ª TR - PA/AP

Decisão: O INSS interpõe AGRAVO DE INSTRUMENTO com pedido de efeito suspensivo contra decisão proferida no Juizado Especial Federal que antecipou os efeitos da tutela no processo 2003.39.00.714621-6, em favor de MARIA GORETE MATOS PAVÃO.

Assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC, por intertempus.

PR 1

PROCESSO Nº 2003.39.00.716469-4

CLASSE - 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECDO: ALMERINDA SANTOS GOMES

ADVOGADO(A): FABRÍCIO BENTES CARVALHO OAB-PA 11.215

RELATOR(A): DRA. CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

REMETE: 1ª TR - PA/AP

Decisão: Trata-se de recurso inominado interposto pelo INSS, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos da ação ordinária 2003.39.00.714613-0.

Nessas razões, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso. Intimem-

se, mediante carta com aviso de recebimento, o(s) procurador(es) do(s) recorrido(s) para resposta no prazo de 10 dias

PROCESSO Nº 2003.39.00.717072-5

CLASSE - 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RECTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECDO FRANCISCO TRINDADE CAMPOS

ADVOGADO(A)

RELATOR(A) DRA CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

RENTE 1º TR - PA/AP

Decisão: Trata-se de recurso monuado interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos da ação ordinária 2003.39.00.714081-1.

Nessas razões, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso. Intimem-se, mediante carta com aviso de recebimento, o(s) procurador(es) do(s) recorrido(s) para resposta no prazo de 10 dias.

PROCESSO Nº 2003.39.00.720901-1

CLASSE - 70101 - RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL

RECTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECDO WANDERLEI LOPES DE ANDRADE

ADVOGADO(A)

RELATOR(A) DRA CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES

RENTE 1º TR - PA/AP

Decisão: Trata-se de recurso monuado interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com pedido de efeito suspensivo, contra decisão proferida nos autos da ação ordinária 2003.39.00.717817-1.

Nessas razões, deixo de atribuir efeito suspensivo ao presente recurso. Intimem-se, mediante carta com aviso de recebimento, o(s) procurador(es) do(s) recorrido(s) para resposta no prazo de 10 dias.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONCURSO DE INGRESSO PARA CARGOS EFETIVOS NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO Nº 001/2004-MP PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, ALTERAÇÕES DE PRAZOS E DATA DA PROVA OBJETIVA

O Presidente da Comissão de Concurso, usando de suas atribuições legais, torna públicas, para ciência dos interessados, as alterações referentes à prorrogação do período de inscrições e alterações dos demais prazos constantes no Edital de 07 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 09 de janeiro de 2004, conforme redação a seguir especificada.

As inscrições off-line deverão ser realizadas nos dias úteis, até dia 06 de fevereiro de 2004.

A modalidade de inscrição on-line estará disponível no endereço eletrônico www.daves.ufpa.br, até as 20h do dia 05 de fevereiro de 2004.

Na modalidade de inscrição on-line, o pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado até o dia 06 de fevereiro de 2004.

Os candidatos que optarem pela modalidade off-line deverão receber o Cartão de Inscrição apenas mediante a apresentação de documento de identidade original, no período de 01 a 05 de março de 2004, no horário das 9 às 17 horas, no mesmo local em que realizaram sua inscrição.

Os candidatos que optarem pela modalidade on-line deverão imprimir o Cartão de Inscrição disponível no site www.daves.ufpa.br, por meio do instrumento de inscrição on-line, até 05 de março de 2004.

Os candidatos que optarem pela modalidade off-line poderão solicitar alteração, em seu Cartão de Inscrição, somente de informações relativas a dados pessoais, no período de 01 a 05 de março de 2004, no mesmo local de recebimento do Cartão. Após esse período, não será aceito qualquer pedido de alteração de dados.

Os candidatos que optarem pela modalidade on-line poderão solicitar alteração, em seu Cartão de Inscrição, somente de informações relativas a dados pessoais, no período de 01 a 05 de março de 2004, após o que deverão imprimir seu Cartão de Inscrição atualizado, no site www.daves.ufpa.br, por meio do instrumento de inscrição on-line.

As provas objetivas para todos os cargos, aqui previstas, serão realizadas nos Pólos (sedes) das Regiões Administrativas: Região Metropolitana de Belém I - Belém, Região Metropolitana de Belém II - Ananindeua, Região Nordeste I - Castanhal, Região Nordeste II - Capangama, Região do Tocantins e Marajó - Abaetetuba, Região Sudeste I - Marabá, Região Sudeste II - Redenção, Região Sudoeste I - Altamira, Região Sudoeste II - Itaituba e Região do Baixo Amazonas - Santarém, no dia 28 de março de 2004, no horário das 8 às 12h (horário de Belém) para os cargos de nível fundamental completo e superior completo, e das 14 às 18h (horário de Belém) para o nível médio completo.

O gabarito da prova objetiva será divulgado no dia 29 de março de 2004, no Espaço Cultural do Ministério Público "Ernesto Pinho Filho" localizado na Rua João Diego nº 52, no hall da reitoria da UFPA e na Internet (www.daves.ufpa.br).

Os candidatos habilitados à prova de títulos deverão apresentar, em Belém, na Quadra I do Campus III da UFPA e no interior do Estado, nos locais onde efetuaram suas inscrições no período de 12 a 16 de abril de 2004, no horário das 9 às 15 horas (horário de Belém), o Curriculum Vitae, contendo número de inscrição, identificação do candidato, xerox do documento oficial de identidade e comprovante de escolaridade exigido para o cargo (diploma ou atestado de conclusão fornecido por órgão competente), juntamente com os diplomas/certificados dos títulos em 2 (duas) cópias, sendo 01 (uma) cópia autenticada.

Ministério Público (PA), em 20 de janeiro de 2004

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

Secretário Geral do Ministério Público

Presidente da Comissão de Concurso

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 5.492/SRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob nº 18.431, de 18/09/2003, Resolve: Art. 1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar os fatos narrados no Processo nº 18.431/2003, contra o servidor José Carlos Ferreira de Araújo, Técnico Judiciário da Área de Serviços Gerais, com Especialidade em Artes Gráficas, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, ocorridos no dia 17/09/2003, no Arquivo Geral deste Regional, envolvendo realização de trabalhos particulares em ambiente e horário de expediente, manuseio de produto tóxico, trazido às dependências deste Órgão por conta e meios próprios, descumprimento de ordens superiores e falta de urbanidade no trato, atitudes estas que poderão configurar as condutas previstas nos arts. 17, XV, 116, IV e XI, 117, XVII, da Lei nº 8.112/1990. Art. 2º DESIGNAR para compor a Comissão Processante, como membros titulares, os servidores Ivar Assis do Nascimento, Presidente, Ricardo Cabral da Costa e Charles Wagner Almeida Naur, e, como membros substitutos, as servidoras Adriana Emilia Renda de Andrade e Simone Socorro Cardoso Garcia, assum como a servidora Elisabete Pacheco Pereira, na qualidade de substituta da presidência. Art. 3º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 10/02/2004, para a conclusão dos trabalhos, devendo seu Presidente indicar quem irá atuar como secretário, observando-se o contraditório e a ampla defesa, inerentes ao processo administrativo, bem como o disposto nas legislações pertinentes. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 16 de janeiro de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

PORTARIA Nº 5.493/SRH

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da decisão exarada no expediente protocolado sob nº 156, de 08/01/2004, Resolve: Art. 1º Remover, a partir da presente data, o servidor FLÁVIO HELENO PEREIRA DE SOUSA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, da Central de Atendimento ao Eleitor para a Secretaria de Administração / Coordenação de Material e Patrimônio/Seção de Compras. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 16 de janeiro de 2004.

@Desembargadora ALBANIRA LOBATO BEMERGUY

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

GABINETE DO JUIZ FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2004

PRAZO DE 20(VINTE) DIAS

PROCESSO TRTAA 00697-2003-000-08-00-6. Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de B. Filho. Réus: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE JACUNDÁ, NOVA IPIXUNA E GOIANÉSIA DO PARÁ - SINTIMAJ, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ - FETRACOMP, R.S. MADEIRAS LTDA, MADEIREIRA RIBEIRO LTDA, NORTE LÂMINAS E COMPENSADOS LTDA, PORTAL MADEIRAS LTDA, JUMAL - JUPARANÁ MADEIRAS LTDA, INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE MADEIRA RIO DO SUL LTDA, PORTO SUL PARÁ MADEIREIRAS LTDA, MADERAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, PANCAL - PARÁ NORTE CARVÃO LTDA, MADEIREIRA PIOVEZAN LTDA, DUNORTE MADEIRAS LTDA, MADEFORTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BONA LTDA, LAGO AZUL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS BONA LTDA, ESQUADRIAS VITÓRIA, MADEIRA NOSEL - NOVO SÉCULO LTDA, MADEPRATTA - MADEIRA PRATA LTDA, LAMINADORA ESTRELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, SUDEL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA, MADEIREIRA THAÍS LTDA, MADEIREIRA FRIZZO LTDA, SERRARIA UNIVERSAL LTDA, SERRARIA U.S. SILVA LTDA, SANTANA E RESENDE LTDA, MADEIREIRA ITAPEMA, LAMINADORA SEVI LTDA, MADEIREIRA RAINHA LTDA, MADEIREIRA PITINGA LTDA, THAIUAN MADEIREIRAS LTDA, MADEIREIRA ROSSI LTDA, MADEIREIRA M.R.S. CASSINI LTDA, MADEIREIRA CASCAVEL, VERÊ ESQUADRIAS LTDA, ESQUADRIA MARIA LUIZA LTDA, ESQUADRIA CÉU AZUL, MALÍCIA MADEIRAS LTDA, RAIZA MADEIRAS LTDA, MADEIREIRA GRAMADA, A BRAMOS LTDA - EPR, SERRARIA VERDES MARES LTDA, CERÂMICA VALE CARAJÁS LTDA, GESIEL LUIZ VERNER e MADELÂNDIA MADEIRAS E COMPENSADOS MARILÂNDIA LTDA. O doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, JUIZ TOGADO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, faz saber que, pelo presente EDITAL, ficam notificados, THAIUAN MADEIREIRAS LTDA, SERRARIA VERDES MARES LTDA, COMP. MARILÂDIA LTDA e ESQUADRIA MARIA LUIZA LTDA, réus nos autos do processo supra, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência das seguintes determinações constantes às fls. 69/71, dos autos. FICAM NOTIFICADOS PARA, QUERENDO, APRESENTAREM DEFESA, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, ASSIM COMO, QUE FOI CONCEDIDA TUTELA ANTECIPADA, SUSPENDENDO A EFICÁCIA DA CLÁUSULA XII DA CONVENÇÃO COLETIVA 2003/2004. E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém-PA, 20 de janeiro de 2004. Em MARLICI BARROS PEREIRA MOURA, Assessora de Juiz, confere e subscreve.

1ª VARA DO TRABALHO DE BELEM

RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO - UMARIZAL - BELEM - PA
RESENHA Nº 011_0022/2004
PROCESSO Nº: 01648-2003-011-08-00-2 REFERENCIA 011_1648/2003_2
Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(a): LUCIANA PAULA VAZ DE CARVALHO
Assunto: TOMAR CIÊNCIA O RECLAMANTE DE QUE FOI NEGADO SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EIS QUE DESERTO
RESENHA Nº 011_0004/2004
PROCESSO Nº: 01292-2003-011-08-00-0 REFERENCIA 011_1292/2003_0
Reclamante: VALMIRO RODRIGUES
Advogado(a): PAULO MANSUETO NEVES FADUL
Reclamado: COLÉGIO R BARBOSA SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA
Advogado(a): JOSÉ ROBERTO CHARONE JUNIOR
Assunto: O RECLAMADO CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE
RESENHA Nº 011_0015/2004
PROCESSO Nº: 01864-2000-011-08-00-9 REFERENCIA 011_01864/2000_9
Reclamante: CLAUDIO DE JESUS OLIVEIRA SÁ
Advogado(a): EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ LTDA
Advogado(a): ALFREDO AUGUSTO CASANOVA RIBEIRO
Assunto: A Reclamada para Contraminutar Recurso Ordinário
RESENHA Nº 011_2107/2003
PROCESSO Nº: 00337-2001-011-08-00-6 REFERENCIA 011_0337/2001_X
Exequente: DAVI XAVIER NEVES
Advogado(a): WALTER TAVARES DE MORAES
Executado(a): KOK BORDADOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERV LTDA
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS
Assunto: AS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE EXECUÇÃO, VISANDO CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA O DIA 22.1.2004, ÀS 11h05
RESENHA Nº 011_2110/2003
PROCESSO Nº: 01684-2003-011-08-00-8 REFERENCIA 011_01684/2003_6
Reclamante: LUIZ CARLOS DA COSTA SILVA
Advogado(a): ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado: S.A.T.A - SERVICOS AUXILIARES TRANSP AEREOS SA
Advogado(a): LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
Assunto: RECLAMANTE CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO

RESENHA NO 011_0021/2004

PROCESSO NO : 00088-1994-011-08-00-3 REFERENCIA 011_00088/1994_3

Reclamante DIRCIRA SARAIVA DA SILVA
 Advogado(a) DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 Reclamado FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO PARA
 Advogado(a) ROBERTO MENDES FERREIRA
 Assunto

A Reclamada para Contramutar Agravo de Petição.

RESENHA NO 011_2080/2003

PROCESSO NO : 001801-2002-011-08-00-2 REFERENCIA 011_01801/2002_X

Exequente ANSELMO SANTOS RAMOS
 Advogado(a) GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
 Executado(a) PRONTO EXPRESS COM DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA
 LTDA

Advogado(a) IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO

Assunto

PARA A EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR BLOQUEADO (R\$2 166,77).

RESENHA NO 011_2103/2003

PROCESSO NO : 01802-2003-011-08-00-8 REFERENCIA 011_01802/2003_8

Reclamante ADILSON POLICARPO DO MONTE FERREIRA

Advogado(a) MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado CAPAF

Advogado(a) NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto

AS PARTES PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO BASA RESENHA NO 011_2108/2003

PROCESSO NO : 01637-2003-011-08-00-4 REFERENCIA 011_01637/2003_8

Exequente INSS - ESTADO DO PARÁ

Advogado(a)

Executada COMPANHIA DAS DOÇAS DO PARÁ - CDP

Advogado(a) MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA

Assunto

PARA A EXECUTADA TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FL 37 (R\$15 323,63), PARA OPOR EMBARGOS, QUERENDO

RESENHA NO 011_2104/2003

PROCESSO NO : 01696-2002-011-08-00-1 REFERENCIA 011_01696/2002_6

Exequente ROBERTO ASSUNÇÃO DA ROCHA

Advogado(a) MEIRE COSTA VASCONCELOS

Executada E S MATERIAIS ELETRONICOS LTDA

Advogado(a) AMARILDO DA SILVA GUERRA

Assunto

TOMAR CIÊNCIA DE QUE O JUÍZO CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DEPOSITADO A FL. 128 (R\$127,07)

RESENHA NO 011_0038/2004

PROCESSO NO : 00183-1994-011-08-00-8 REFERENCIA 011_00183/1994_8

Reclamante JOÃO DE CAMPOS COSTA

Advogado(a) WALACE MARA DE ARAUJO CORREA

Reclamado COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Advogado(a) SILVIA FIGEIROA DE MATTOS

Assunto

RECLAMADA TOMAR CIÊNCIA DO INDEFERIMENTO LIMINAR DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO FACE O JUÍZO NÃO ESTAR GARANTIDO Top of Form 1

DESPACHO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00926-2003-011-08-00-6

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutor João Aparecido de Souza e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO GUILHERME MONTEIRO DE BARROS

Doutora Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 342-347 é adequado, tempestivo (folhas 341-342), subscrito por advogado habilitado (folhas 63-64) e foi realizado o preparo corretamente (folhas 348-349).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

21. INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A recorrente alega que existem normas coletivas prevendo a supressão do intervalo intrajornada para alimentação e descanso. Entende que, ao considerá-lo como hora extraordinária o Acórdão recorrido violaria o artigo 7º, XXVI da Constituição da República. Cita decisões (folhas 345-346) para assim alegar divergência jurisprudencial. A Egrégia Turma decidiu que a concessão ou supressão desse intervalo não pode ser negociada, posto não se encontrar entre as hipóteses do artigo 7º, XIV, da Constituição da República.

As decisões citadas, oriundas dos Egrégios Tribunais da Segunda e Terceira Regiões apresentam tese contrária à do Acórdão recorrido, privilegiando o acordado em negociação coletiva, reconhecendo como válida a supressão desse intervalo.

Assim, neste particular, a recorrente conseguiu demonstrar a existência de divergência jurisprudencial. Admite-se, pois, o recurso, conforme o artigo 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, dá-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a notificação da recorrente e a intimação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, remetendo-se às partes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 16 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 001254-2002-002-08-00-4

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Doutor Hipólito da Luz Barros Garcia e outros

RECORRIDO: INEZ DOLORES LOBATO BAPTISTA

Doutor Sebastião Barros do Rêgo Baptista e outros

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é adequado, tempestivo (folhas 459-460), subscrito por advogado habilitado (folhas 468-469) e foi realizado o preparo corretamente (folhas 466-467).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. A recorrente insurgiu-se contra o Acórdão recorrido, que reformou a sentença, condenando-a ao pagamento de horas extraordinárias e diárias de deslocamento, apesar da adesão da recorrida ao Plano de Demissão Voluntária - PDV. Alega que, uma vez que a Primeira Turma decidiu pela procedência dos pedidos, deveria ter remetido os autos para a Mentíssima Vara de origem, a fim de que as questões de fato e os depoimentos testemunhais pudessem ser avaliados, sem a supressão da instância julgadora, conforme o disposto no artigo 515 do Código de Processo Civil e no art. 5º, LV, da Constituição da República, os quais, a seu ver, teriam sido violados. Cita diversas decisões.

O Acórdão recorrido considerou que pedidos deste feito não estavam entre as verbas abrangidas pelo Plano de Demissão Voluntária - PDV, podendo, então, ser pleiteadas, conforme a Orientação Jurisprudencial 270, da Subseção de Dissídios Individuais do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a Egrégia Turma entendendo que o feito encontrava-se em condições de julgamento, aplicou o artigo 515 do Código de Processo Civil, não havendo que se falar em supressão de instância, inclusive, por que a sentença recorrida decidiu o mérito, julgando improcedente os pedidos (folhas 411-414).

Assim, não se verifica ofensa direta e literal à norma constitucional ou legal, que enseje a admissão do presente recurso. Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhe a íntegra via correio eletrônico, se disponível o endereço, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 15 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. AP 01453-1991-002-08-00-9

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

Procuradora Doutora Norma Silva Queiroz de Paula

RECORRIDO: JOSÉ CORREIA TANCREDI E OUTROS

Doutor Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso (folhas 627-633) é adequado, tempestivo (folhas 625-627), subscrito por Procuradora Federal, e o preparo é desnecessário a teor do Decreto-lei nº 779/69.

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ PROCRASTINAÇÃO

A recorrente não se conforma com a condenação ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da execução, por litigância de má-fé, que lhe foi imposta pela decisão recorrida. Argumenta a pertinência de seu recurso, sem qualquer fim protelatório. Considera que houve cerceamento da ampla defesa, violando o artigo 5º, LIV e LV, da Constituição da República.

A Egrégia Turma entendeu que a recorrente utilizou-se do processo de modo temerário, provocando incidentes manifestamente infundados, opondo resistência injustificada ao andamento do processo de execução. Foi-lhe garantido o direito de defesa, o qual, entretanto, foi exercido de forma exacerbada, o que fere a lealdade e a boa-fé que devem nortear os atos praticados no processo, com aplicação do disposto nos artigos 18 e 538 do Código de Processo Civil.

Não há afronta direta e literal à Constituição da República, única hipótese de admissibilidade de recurso de revista na fase de execução (art. 896, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido, por

publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, remetendo-se-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 16 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª TAP 03147-1991-201-08-00-7

RECORRENTE: UNIÃO

Procurador Doutor Michel Amazonas Cotta

RECORRIDOS: MARIA DOLORES IBIAPINA DA SILVA, MARIA DA PROVIDÊNCIA DE VIEIRA CABRAL, LUZIA PEREIRA LEITE DE OLIVEIRA, VALDECI IBIAPINO DA SILVA, LUIS FELIPE DA SILVA TRAVASSOS, EDILSON CORDEIRO PENA, RAIMUNDO NONATO DEMETRIO GAIA, RAIMUNDO EDIVALDO DANTAS TORRES

Doutor Antonio Cabral de Castro e outros

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 1002-1024 é adequado, tempestivo (folhas 1001-1002), subscrito por Procurador Federal e o preparo é desnecessário, conforme o Decreto-Lei nº 779/69 e artigo 790-A, I da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

21. DIFERENÇAS SALARIAIS LIMITAÇÃO TEMPORAL

Insurge-se contra o Acórdão recorrido que negou a limitação temporal das diferenças salariais defendidas na sentença exequenda, pretendida pela recorrente com base em alegada incompetência da Justiça do Trabalho após a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União.

Alega violação aos artigos 5º, II, XXXVI, LIV, LV e LV, 37, caput e 114 da Constituição da República, Lei nº 8 112/90, além de divergência com a Orientação Jurisprudencial nº 249 da Subseção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Afirma que, ao rejeitar a limitação da incidência do Índice de Preços ao Consumidor - IPC de março de 1990 somente àquele mês, a Egrégia Turma privilegiou o interesse individual em detrimento do interesse público. Diz que não pode prevalecer a tese da coisa julgada para afastar a limitação pretendida, porque seus efeitos não podem ir além de dezembro de 1990, configurando-se, a partir de então, a incompetência da Justiça do Trabalho. Transcreve decisões para demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

A Egrégia Primeira Turma rejeitou a tese da incompetência da Justiça do Trabalho a partir da vigência do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, ao fundamento de que a sentença transitada em julgado não adotou esse entendimento e não impôs limitação temporal à incidência das diferenças salariais reclamadas (folhas 988-992).

Por primeiro, afirma-se que divergência jurisprudencial não enseja recurso de revista em agravo de petição, pelo que desnecessário o cotejo com a Orientação Jurisprudencial nº 249 da Subseção de Dissídios Individuais - 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Depois, como bem o admite a recorrente, a grande controvérsia jurídica que cerca o tema (sic, folha 1004) impede que se tenha por afronta direta e literal à Constituição Federal o teor do Acórdão recorrido. Antes pelo contrário, afronta direta e literal haveria se não respeitasse a coisa julgada, eis que a sentença exequenda não determinou a limitação pretendida pela recorrente.

Nega-se seguimento.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação dos recorridos deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponível o endereço, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 15 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00266-2003-115-08-00-7

RECORRENTE: VALDERINO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA

Doutor Fernando Conceição do Vale Corrêa Júnior e outros

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

Doutora Susana Fignatari de Barros Coimbra e outros

DESPACHO

1. PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso (folhas 660-664) é adequado, tempestivo (folhas 659-660), subscrito por advogado habilitado (folha 9) e o autor foi isentado das custas processuais (folha 600).

2. PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Aponta violação à lei federal - artigos 59 e 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 333, I, do Código de Processo Civil - e confronto com as Orientações Jurisprudenciais nos 233 e 234 da Subseção de Dissídios Individuais 1 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ao argumento de que o reclamante fatura jus às horas extraordinárias além das já defendidas. Cita decisão visando demonstrar divergência jurisprudencial.

O Acórdão recorrido considerou que o ônus de comprovar suas alegações era do reclamante, conforme artigo 333, I, do Código de Processo Civil. Reconheceu a

validade dos controles de frequência e correta a distribuição do ônus da prova, não incorrendo em violação aos dispositivos legais tidos como violados (folha 655). Para decidir de forma diversa, seria necessário o reexame dos fatos, provas e fundamentos, o que encontra óbice no Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. A decisão mencionada não atinge todos os fundamentos de decidir, conforme o Enunciado nº 23 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 16 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00349-2003-2003-08-00-4

RECORRENTE: JARICELULOSE S.A.

Doutor Rubens Braga Cordeiro e outros

RECORRIDO: ANTÔNIO ROCHA PEREIRA JÚNIOR

Doutora Ediane Gonçalves Lima No

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é adequado, tempestivo (folhas 240 e 244), subscrito por advogado habilitado (folhas 192 e 193) e o preparo foi realizado corretamente (folhas 194 e 254).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 NULIDADE DO ACÓRDÃO

Suscita a recorrente a questão preliminar de nulidade do Acórdão recorrido, pois, a seu ver, haveria violação aos artigos 5º, II, LV, 93, IX da Constituição da República, 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido examinou todas as matérias postas em debate pelas partes (folhas 225-239). Não há violação à Constituição da República ou à lei federal que enseje a nulidade arguida.

Rejeita-se a argumentação recursal.

2.2 QUALIFICAÇÃO DOS FATOS

A recorrente entende que os fatos examinados nos autos foram qualificados incorretamente e que o reclamante não provou suas alegações.

Está evidente, neste ponto das razões recursais, que a recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Rejeita-se também neste ponto a argumentação recursal.

2.3 PROVA HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Alega a recorrente violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil e que o reclamante não provou suas alegações, citando, inclusive, decisões sobre o ônus da prova.

As razões recursais são genéricas e não especificam a matéria contra a qual se insurge a recorrente, obrigando a um exercício de interpretação do atrasado para assim concluir que o ônus da prova de horas extraordinárias é o objeto do recurso. Entretanto, verifica-se que a recorrente pretende, expressamente, reexaminar provas e fatos do feito, o que impede o seguimento do recurso de revista, conforme o já citado Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A recorrente alega violação aos artigos 5º, II, LV, 93, IX da Constituição da República, 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil e requer expressa manifestação sobre esse prequestionamento (folhas 251-253).

A recorrente, mesmo transcrevendo doutrina específica (folhas 251-253), parece não dominar bem o conceito de prequestionamento que, por óbvia definição, é o questionamento prévio de determinado tema. Assim, se pretendia prequestionar esses temas, deveria ter cuidado disso antes, para que agora, no recurso de revista, eles já estivessem debatidos, vale dizer, questionados. O prequestionamento não pode ser posterior, como pretendido aqui (folha 253), pois assim será pós-questionamento.

Ademais, prequestionamento ou pós-questionamento, em si mesmos considerados, não ensejam a subida de recurso de revista, nos termos do art. 896 consolidado. Não se vislumbraando quaisquer das violações apontadas, nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 15 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00415-2003-013-08-00-7

RECORRENTE: NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINE LTDA.

Doutora Manoela Oliveira dos Anjos e outros
RECORRIDA: ANA CRISTINA MORAES NEVES
Doutora Olga Bayma da Costa e outros
DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é adequado, tempestivo (folhas 233-234), subscrito por advogado habilitado (folhas 147 e 287) e o preparo foi realizado corretamente (folhas 202-204 e 285-286).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

A recorrente insurge-se contra o Acórdão recorrido quanto à indenização defendida à reclamante por supostos danos morais. Alega que jamais teria violado a boa imagem da recorrida, nem difamado a sua honra, mas apenas procedeu à investigação acerca das informações que recebera sobre a ilicitude no registro de mercadorias. Alega que, no final, a recorrida confessara tal conduta e, por isso, a recorrente, utilizando-se de seu direito potestativo de dispensa, dispensou a recorrida por justa causa. Ressalta que não ficou comprovado que a recorrente tenha realizado qualquer tipo de acusação ofensiva à recorrida. Cita jurisprudência em favor de sua tese.

É evidente que a recorrente pretende o reexame de fatos e provas do feito, o que é vedado pelo Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO

Sustenta que a dispensa por justa causa não obrigava o empregador ao fornecimento da Comunicação de Dispensa - CD para habilitação da reclamante ao seguro-desemprego. Entende que a indenização do seguro-desemprego não seria verba indenizatória, mas previdenciária e que a Justiça do Trabalho seria incompetente para examinar este pedido. Requer, alternativamente, a redução do valor da condenação para um salário mínimo.

Quanto à questão da competência desta Justiça Especializada e o direito à indenização do seguro-desemprego, o Acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência atual do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nas Orientações Jurisprudenciais nos 210 e 211 da Subseção de Dissídios Individuais - I do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista neste particular.

A recorrente requer, alternativamente, a redução do valor da indenização para um salário mínimo, citando decisão sobre a matéria, inservível para demonstrar a divergência jurisprudencial, porque originária deste Egrégio Regional Contraria, assim, o 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhe a íntegra via correio eletrônico, se disponível o endereço, tudo conforme os fundamentos. Belém, 19 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. RO 00425-2003-110-08-00-1

RECORRENTES: IONALDO BARBOSA DO MONTE

Doutora Márcia Maria Teixeira Cuffi e outros
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

Doutora Raphaela Tavares do Nascimento e outros

RECORRIDOS: OSMESMOS

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso do reclamante é adequado, tempestivo (folhas 274 e 277), subscrito por advogada habilitada (folha 27) e houve isenção do recolhimento das custas (folha 192).

O recurso da reclamada é adequado, tempestivo (folhas 274 e 296), subscrito por advogada habilitada (folhas 255-257) e o preparo está correto (folhas 211 e 309).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 Recurso do Reclamante

2.1.1 NULIDADE DO ACÓRDÃO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

O recorrente afirma que o Acórdão recorrido teria violado os artigos 5º, LIV e 93, IX da Constituição da República e que o vício permaneceria em razão da rejeição dos embargos de declaração.

Embora seja essa questão preliminar de nulidade matéria de competência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o que tornaria, em princípio, desnecessário seu enfrentamento neste despacho, para que não se alegue mais adiante - e outra vez - negativa de prestação jurisdicional, faz-se notar que o Acórdão recorrido examinou exaustivamente todas as matérias postas em debate pelas partes (folhas 239-245), pelo que os embargos de declaração interpostos foram corretamente rejeitados (folhas 265-273). Não há violação à Constituição da República e muito menos a nulidade arguida.

2.1.2 HORAS NO PERCURSO

O recorrente requer, após dispor sobre diversos aspectos do feito, sejam-lhe defendidas horas no percurso. Alega, em resumo, que não havia transporte ao local de trabalho que atendesse satisfatoriamente às necessidades dos empregados, logo faria jus ao total de horas indicado na petição inicial. Sustenta que o intervalo interperniado não

seria suficiente para ir à sua residência e retornar ao trabalho. Diz, também, que o transporte alternativo citado na decisão não é público, nem regular. Por fim, faz considerações sobre a situação dos trabalhadores e o percurso a ser efetuado diariamente. Cita decisões sobre a matéria e alude à suposta inobservância da Orientação Jurisprudencial nº 50 da Subseção de Dissídios Individuais I do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e do Enunciado nº 90 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Entretanto, por simples leitura do recurso (folhas 287-294), verifica-se que o recorrente busca reexaminar fatos e provas, o que fez, inclusive, ao debater a alegada nulidade do Acórdão (folhas 279-286), contrariando o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista do reclamante.

2.2 Recurso da Reclamada

2.2.1 INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL

A recorrente suscita a questão preliminar de inépcia da petição inicial, alegando indeterminação do objeto, impossibilidade jurídica e incompatibilidade de pedidos (folha 304). Não poderia a recorrente assumir proceder somente agora, em recurso de revista, quando o momento oportuno fora a contestação, quando nada alegou a esse título (folhas 170-180), antes pelo contrário, impugnou - extensa e diretamente - o mérito da reclamação, com o que fica claro não haver inépcia alguma na petição inicial. A mudança de advogado não autoriza a inovação ou a mudança de tese.

Trata-se, pois, de matéria estranha ao debate nesta fase do processo.

Sob tal fundamento, não merece seguimento o recurso de revista.

2.2.2 NULIDADE DO ACÓRDÃO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega a recorrente que o Acórdão recorrido, ao rejeitar os embargos de declaração por ela interpostos, deixara de examinar várias questões, violando, assim, os artigos 5º, XXXV LV, 93, IX da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 535, II do Código de Processo Civil.

Reitera-se o que foi antes dito na seção secundária 2.1 acima. No Acórdão recorrido, houve manifestação expressa sobre todas as razões recursais (folhas 239-245), tanto que os embargos de declaração interpostos foram rejeitados (folhas 265-273), conforme antes mencionado. A alegada divergência jurisprudencial não ficou demonstrada, pois as decisões indicadas não se aplicam ao caso concreto (folhas 298-299).

Também sob esse fundamento não merece seguimento o recurso de revista.

2.2.3 HORAS NO PERCURSO

Alega a recorrente que devem ser excluídas da condenação as horas no percurso, pois violam o Enunciado nº 324 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Diz que a usina hidrelétrica de Tucuruí, local do trabalho, seria servida por transporte público regular. Afirma que o tempo gasto no percurso da Vila Permanente - também servida de transporte público regular - até a usina seria de cinco a oito minutos, o que se ensejaria a aplicação do artigo 58, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, daí porque não há de ser considerado jornada extraordinária. Sustenta que os empregados trabalhavam em horário inferior a quarenta e quatro horas semanais.

Alega, ainda, que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar suas alegações quanto às horas no percurso, conforme os artigos 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil. Alude à Lei nº 10.243/01, instituidora do § 2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando que não poderia retroagir a situações anteriores à sua publicação, pelo princípio da irretroatividade das leis.

Por fim, afirma que acordo coletivo vigente nos anos de 2002 a 2003 estabeleceu que uma comissão paritária iria proceder ao levantamento das situações em que se configurassem as horas no percurso, visando à solução de pendências neste particular.

Aplica-se o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, quanto ao exame das matérias de fato. Em relação ao acordo coletivo mencionado, a matéria não se encontra prequestionada. Mas uma vez diga-se que a mudança de advogado não autoriza a mudança de tese ou a inovação.

Assim, não se verifica ofensa direta e literal à norma constitucional ou legal, nem a Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, ou mesmo divergência jurisprudencial que enseje a admissão do recurso de revista.

Nega-se-lhe seguimento.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento aos recursos de revista interpostos pelo reclamante e pela reclamada, determinando-se a intimação dos recorrentes deste despacho e a notificação dos recorridos, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 14 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T. 01367-2003-011-08-00-1

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutora Elza Maria dos Santos de Souza Franco e outros

RECORRIDO: FLORÍPEDES VILHENA E SILVA

Doutor Claudionor Carlos da Silva

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 93-112 é adequado, tempestivo (folhas 92-93), subscrito por advogada habilitada (folhas 20-21) e o preparo foi realizado corretamente (folhas 113-114).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇA DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO PLANOS ECONÔMICOS ILEGITIMIDADE PASSIVA

Insurge-se a recorrente contra o Acórdão, que reformou a sentença – que acolhera a questão preliminar de ilegitimidade passiva e extinguiu o processo sem julgamento do mérito – julgando procedentes os pedidos e a condenando-a ao pagamento das diferenças referentes ao adicional de quarenta por cento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, apurada pela Caixa Econômica Federal - CEF, decorrentes da atualização em razão dos expurgos inflacionários. Aponta suposta violação à Constituição da República (artigo 7º, XXIX) e divergência jurisprudencial. Renova a questão preliminar de ilegitimidade de parte ao argumento de que a União seria a responsável pelos pagamentos de diferenças do adicional de quarenta por cento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através de seu órgão gestor, a Caixa Econômica Federal - CEF.

A recorrente consegue comprovar a divergência jurisprudencial, conforme as decisões dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho das Terceira e Vigésima Região (folhas 97-100), motivo pelo qual dá-se seguimento ao recurso, nos termos do artigo 896, a da Consolidação das Leis do Trabalho. Desta forma, torna-se desnecessário o exame das demais questões do recurso, conforme o Enunciado nº 285 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Dá-se seguimento.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, dá-se seguimento ao recurso de revista da reclamada, determinando-se a intimação da recorrente e a intimação do recorrido deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhe a íntegra via correio eletrônico, se disponível: os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 19 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT 3ª T. RO 00653-2003-014-08-00-9

RECORRENTE ETN EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A

Doutora Lacianna Paula Vaz Carvalho e outros

RECORRIDO JOEL DA LIMA TEIXEIRA

Doutora Gabriela Resque Neves e outros

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é adequado, tempestivo (folhas 292 e 294), subscrito por advogado habilitado (folha 152 e 286) e o preparo está satisfeito (folha 245 e 304-306).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DESERÇÃO VALOR ÍNFINITO A recorrente pretende discutir o não conhecimento de seu recurso ordinário, por deserção. Alega que as custas processuais foram recolhidas a menor, mas o valor da diferença seria ínfimo e monetariamente inexpressivo. Assim, o não conhecimento do recurso infringiria o seu direito ao contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV da Constituição da República. Colaciona arestos para fundamentar a sua tese.

Entretanto, o Acórdão recorrido está em consonância com a jurisprudência atual do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com a Orientação Jurisprudencial 140 da Subseção de Dissídios Individuais I, que dispõe que a diferença a menor, ainda que ínfima, no recolhimento das custas ou do depósito recursal, ocasiona a deserção do recurso, como no presente caso, no valor de R\$ 0,30 (trinta centavos) do §4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

MULTA EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS Insurge-se ainda contra o Acórdão que a condenou ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, por entender que os embargos de declaração interpostos tinham o objetivo de procrastinar o feito. Verifica-se que o Acórdão embargado não estava desfundamentado, visto que explicava claramente o motivo da deserção do Recurso Ordinário da recorrente, daí o motivo da imposição da multa. Não havendo violação legal ou constitucional, nem divergência jurisprudencial a ser apreciada, nega-se seguimento ao recurso de revista.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhe a íntegra via correio eletrônico, se disponível: os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 14 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

PROCESSO TRT 3ª T. RO 01288-2003-012-08-00-7

RECORRENTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A - CELPA

Doutor Lafayette Bentes da Costa Nunes e outros

RECORRIDO JOSÉ MARIA DE ALMEIDA

Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso, em procedimento de rito sumariíssimo, é adequado, tempestivo (folhas 123-214), subscrito por advogado habilitado (folhas 109-110) e o preparo foi realizado corretamente (folhas 132-133).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇA DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

A recorrente insurge-se contra o Acórdão recorrido que, reformando a sentença, condenou-a ao pagamento das diferenças do adicional de quarenta por cento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, decorrente da atualização oriunda dos expurgos inflacionários. Alega que o recorrido já havia sido dispensado à época da edição da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, tendo a recorrente pago oportunamente todas as verbas rescisórias devidas. Ressalta, também, que a reclamação foi ajuizada em 14 de agosto de 2003, posteriormente ao prazo bienal prescricional legal, tanto contado a partir da publicação da referida lei, quanto da extinção do contrato de emprego, em 1º de setembro de 1998.

Alude, ainda, à impossibilidade de responsabilizar o empregador pela atualização dos valores, pois seria da Caixa Econômica Federal - CEF, gestora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, a obrigação de fazê-lo. Alega, ainda, violação aos Enunciados nos 95, 330 e 362 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A Egréga Terceira Turma deste Egrégio Corte entendeu que o direito surgiu com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001 e que a prescrição aplicável é a trentenária. Assim, não se verifica ofensa direta e literal à norma constitucional ou a Enunciado de Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, únicas possibilidades de admissão de recurso de revista em processos sujeitos ao procedimento sumariíssimo. A ofensa indireta, reflexa ou mediata não tem o condão de possibilitar o seguimento do recurso em tela. Não há se falar em exame da divergência jurisprudencial, conforme o artigo 896, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhe a íntegra via correio eletrônico, se disponível: os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 16 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

PROCESSO TRT 4ª T. AP 00452-2003-104-08-00-2

RECORRENTE MÁRIO ÂNGELO BARATA VALE

Doutor Leonardo do Amaral Maroja e outros

RECORRIDOS MANOEL DAS GRAÇAS BALIEIRO LOPES

Doutor Robson Cristiano Leão Matos e outro

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é adequado, tempestivo (folhas 107 e 109), subscrito por advogado habilitado (folhas 23 e 62) e o juízo está garantido (folha 7-8).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

21 PENHORA FRAUDE À EXECUÇÃO

O recorrente insurge-se contra o Acórdão recorrido que manteve a penhora sobre valores de sua propriedade, por entender configurada a fraude à execução, violando, a seu ver, o artigo 5º, II e XXII da Constituição da República. Alega (1) que o bem penhorado sempre lhe pertenceu, não podendo ser penhorados valores oriundos de sua locação; (2) que adquiriu seu imóvel legalmente, através de licitação pública; e (3) que é com os valores dos aluguéis que o recorrente sustenta a sua família.

A Quarta Turma deste Egrégio Regional considerou ser legítima a penhora sobre o bem de propriedade do recorrente, por ter este acobertado o executado, configurando fraude à execução. Logo, não se verifica qualquer violação direta e literal à norma constitucional, conforme o artigo 896, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, motivo pelo qual nega-se-lhe seguimento. A ofensa indireta, reflexa ou mediata não possibilita o seguimento do recurso de revista, conforme o Enunciado nº 266 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação dos recorridos deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhe a íntegra via correio eletrônico, se disponível: os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 16 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

PROCESSO TRT 4ª T. RO 02118-2001-012-08-00-8

RECORRENTE JOSÉ SANTANA DA CRUZ BARROS

Doutor Leonardo do Amaral Maroja e outros

RECORRIDA TV FILME BELÉM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é adequado, tempestivo (folhas 337 e 339), subscrito por advogado habilitado (folha 8) e o reclamante está isento do recolhimento das custas (folha 316).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

21 ACIDENTE DE TRABALHO PROVAS

O reclamante-recorrente faz um histórico de toda a instrução processual, inclusive reportando-se aos meios de prova documental. Sustenta que ficou claramente comprovado que sofria de disacusia neurosensorial, conforme consta nos exames audiométricos apresentados, fazendo jus à estabilidade no emprego.

Verifica-se, entretanto, que o recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se seguimento ao recurso de revista.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação da recorrida deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhe a íntegra via correio eletrônico, se disponível: os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 15 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

DESPACHO GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROCESSO TRT 1ª T. RO 00554-2003-013-08-00-0

RECORRENTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A

ELETRONORTE

Doutora Raphaela Tavares do Nascimento e outros

RECORRIDOS DOMINGOS MATOS NAZARÉ

Doutor Wesley Loureiro Amaral e outros

CONSTRUTORA ANDRADE CORREIA SANEAMENTO E LIMPEZA LTDA

Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes e outros

GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista é adequado, tempestivo (folhas 179-180), subscrito por advogada habilitada (folhas 87-89) e o preparo foi realizado corretamente (folhas 128-129 e 192).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

21 NULIDADE DO ACÓRDÃO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

Alega que não haveria manifestação do juízo sobre a aplicação do artigo 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que teria infringido os artigos 5º, LV e XXXV e 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 535, II do Código de Processo Civil. Cita decisões, visando à demonstração de divergência jurisprudencial.

No Acórdão recorrido, houve manifestação expressa sobre a responsabilidade subsidiária. Na sentença de embargos de declaração, ficou claro que o Acórdão fundamentou-se nos artigos 932, II e 942 do Código Civil, evidenciando que o artigo 455 da Consolidação das Leis do Trabalho não foi aplicado ao caso concreto (folha 176). Não se verificam, pois, as violações apontadas.

A alegada divergência jurisprudencial não ficou demonstrada, pois as decisões indicadas não se aplicam ao caso concreto.

22 RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A recorrente pede sua exclusão da lide, alegando que não houve terceirização de atividade, mas simplesmente execução de obra de engenharia por empresa por ela contratada. Sustenta que não pode ser responsabilizada pelos créditos TRABALHISTAS, mas somente o empregador principal, conforme o artigo 455 da Consolidação das Leis do Trabalho e ainda, em decorrência da vedação contida no artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e a consequente inaplicabilidade do item IV do Enunciado nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A Egréga Turma considerou que o inadimplemento de obrigações TRABALHISTAS pelo empregador origina a responsabilidade subsidiária do dono da obra, devido à escolha do empregador indolente. A recorrente beneficiou-se diretamente dos serviços prestados pelo trabalhador, daí porque a aplicação do item IV do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não se identificam quaisquer das violações apontadas pela recorrente, quais sejam, os artigos 5º, XXXV e LV, 93, IX da Constituição da República, conforme antes mencionado, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 535, II do Código de Processo Civil.

Quanto à divergência jurisprudencial, também não se verifica a hipótese do § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que o Acórdão recorrido encontra-

se em consonância com o já mencionado Enunciado nº 331, IV da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho Incide, pois, no caso, o Enunciado nº 23 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação dos recorridos deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra, via correio eletrônico, se disponível o endereço, tudo conforme os fundamentos. Belém, 13 de janeiro de 2004

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 01121-2003-110-08-00-1

RECORRENTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE

Doutora Rapiela Tavares do Nascimento e outros

RECORRIDOS ADI DURANS CRUZ, DINAIR SOUZA COELHO, ELIONAI

DOS SANTOS MENEZES, FRANCIMAR CARVALHO DA COSTA

Doutor Antonio Ferreira Neto

HELGA ENGENHARIA LTDA

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de revista é adequado, tempestivo (folhas 104-105), subscrito por advogada habilitada (folhas 24-25) e o preparo foi realizado corretamente (folhas 81-82 e 117)

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 NULIDADE DO ACÓRDÃO NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alega que não haveria manifestação do juízo sobre a aplicação do artigo 455 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que teria infringido os artigos 5º, LV e XXXV e 93, IX, da Constituição da República, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 535, II do Código de Processo Civil. Cita decisões, visando à demonstração de divergência jurisprudencial.

No Acórdão recorrido, houve manifestação expressa sobre a responsabilidade subsidiária. Na sentença de embargos de declaração, ficou claro que o Acórdão fundamentou-se nos artigos 932, II e 942 do Código Civil, evidenciando que o artigo 455 da Consolidação das Leis do Trabalho não foi aplicado ao caso concreto (folha 103). Não se verificam, pois, as violações apontadas.

A alegada divergência jurisprudencial não ficou demonstrada, pois as decisões indicadas não se aplicam ao caso concreto.

2.2 RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A recorrente pede sua exclusão da lide, alegando que não houve terceirização de atividade, mas simplesmente execução de obra de engenharia por empresa por ela contratada. Sustenta que não pode ser responsabilizada pelos créditos TRABALHISTAS, mas somente o empreiteiro principal, conforme o artigo 455 da Consolidação das Leis do Trabalho e ainda, em decorrência da vedação contida no artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e a consequente inaplicabilidade do item IV do Enunciado nº 331 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A Egrégia Turma considerou que o inadimplemento de obrigações TRABALHISTAS pelo empregador origina a responsabilidade subsidiária do dono da obra, devido à escolha do empreiteiro indolente. A recorrente beneficiou-se diretamente dos serviços prestados pelo trabalhador, daí porque a aplicação do item IV do Enunciado nº 331 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Não se identificam quaisquer das violações apontadas pela recorrente, quais sejam, os artigos 5º, XXXV e LV, 93, IX da Constituição da República, conforme antes mencionado, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, 535, II do Código de Processo Civil.

Quanto à divergência jurisprudencial, também não se verifica a hipótese do § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, já que o Acórdão recorrido encontra-se em consonância com o já mencionado Enunciado nº 331, IV da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho Incide, pois, no caso, o Enunciado nº 23 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação dos recorridos deste despacho, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra, via correio eletrônico, se disponível o endereço, tudo conforme os fundamentos. Belém, 13 de janeiro de 2004

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 01292-2003-006-08-00-X

Recorrente SÉRGIO ABADESSA GONÇALVES

Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros

Recorrida CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutora Elza Maria dos Santos de Souza Franco e outros

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 110-129, em procedimento de rito sumariíssimo, é adequado, tempestivo (folhas 109 e 110), subscrito por advogada habilitada (folha 17) e foi concedida a isenção de custas processuais ao reclamante (folha 70).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 NULIDADE DO ACÓRDÃO

Invocando os artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX da Constituição da República, o recorrente afirma que a Egrégia Primeira Turma não se manifestara acerca da alegação de afronta aos artigos 7º, XXIX da Constituição da República, 4º e 6º da Lei Complementar nº 110/2001, e artigo 4º, item IV, § 1º do Decreto nº 3.913/01. Transcreve decisões para confronto de teses (folhas 113-114).

A decisão proferida em embargos de declaração (folha 108) manifestou-se acerca da alegada afronta ao artigo 7º, XXIX da Constituição da República, fazendo-o em perfeita consonância com o disposto no artigo 895, IV da Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto às demais violações alegadas pelo recorrente, observa-se que o Acórdão recorrido nada mencionou a respeito, face à ausência de provocação do recorrente, que não as suscitou em seus embargos de declaração. Assim, inexistente a negativa de prestação jurisdicional alegada, pelo que neste particular, não se admite o recurso de revista, pois em desconformidade com o artigo 896, c da Consolidação das Leis do Trabalho.

Desnecessário o exame das decisões indicadas, conforme o artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

2.2 DIFERENÇA DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO PRESCRIÇÃO

O recorrente afirma que o prazo prescricional para o autor requerer a diferença do adicional de quarenta por cento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço decorrente dos expurgos inflacionários se inicia a partir do reconhecimento desse direito, que ocorreu com o crédito realizado na conta vinculada do empregado, e não do término do contrato de trabalho, como entendeu a Egrégia Turma.

Alega, ainda, afronta aos artigos 7º, I, III e XXIX da Constituição da República, 10, caput e I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a existência de divergência jurisprudencial, o que pretende demonstrar através das decisões de folhas 115-116, 120 e 125-127, bem como contrariedade ao Enunciado nº 95 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O cerne da questão não recai sobre a prescrição a ser decretada em referência à verba pleiteada, que, ressalvado o posicionamento deste Juiz, no Acórdão recorrido, foi a bial, prevista no artigo 7º, XXIX da Constituição da República, mas na determinação do início da contagem do prazo prescricional, cuja controvérsia não atinge níveis constitucionais.

O recorrente não demonstra violação direta à Constituição da República, nem contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pois o Enunciado nº 95 foi cancelado, conforme a Resolução nº 121/2003 daquela Colegiada Corte. Assim, ausentes os requisitos necessários à admissibilidade do recurso de revista, nos termos do § 6º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista neste particular.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação da recorrida, por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, remetendo-se às partes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 16 de janeiro de 2004

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 01339-2003-004-08-00-6

Recorrente JOÃO LOURENÇO PEREIRA DA SILVA

Doutor Fernando Augusto Braga Oliveira e outros

Recorridos BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

Doutora Mildred Lima Pitman e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA

- CAPAF

Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz e outros

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso (folhas 195-211) é adequado, tempestivo (folhas 193 e 195), subscrito por advogado habilitado nos autos (folha 9) e o preparo foi realizado corretamente (folha 137).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Invocando os artigos 93, IX da Constituição da República e 535 do Código de Processo Civil, o recorrente suscita a questão preliminar de nulidade do acórdão, alegando que não houve manifestação expressa sobre a violação dos artigos 5º, XXXVI e LV da Constituição da República, 128, 331, 460 e 515, § 1º do Código de Processo Civil aos Enunciados nº 51 e 288 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

O Acórdão recorrido examinou por completo a matéria posta em debate (folhas 179-183), tendo sido rejeitados os embargos de declaração (folhas 190-192). Como a reforma da sentença configurou-se apenas em uma retificação técnica (sic, folha 191), não poderia mesmo ter havido manifestação acerca da alegação de julgamento fora do pedido e de supressão de instância.

Ante a inexistência das violações constitucionais e legais arguidas pelo recorrente, rejeita-se o recurso neste particular.

2.2 JULGAMENTO FORA DO PEDIDO

O recorrente afirma que o Acórdão recorrido violaria o princípio do devido processo

legal e do contraditório, por ter reconhecido a renúncia de direitos, não arguida pelas reclamadas, cujas defesas alegaram a existência de coisa julgada. Aponta, pois, violação aos artigos 5º, XXXVI e LV, da Constituição da República, 128, 331, 460 e 515, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como aos Enunciados nº 51 e 288 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Como já ressaltado anteriormente, a Egrégia Turma deste Regional apenas efetuou uma retificação técnica na sentença para afastar a coisa julgada que propriamente não ocorreu no presente caso, pois o pedido de isenção de contribuição não foi apreciado no processo anterior. Por outro lado, observa-se que a tese de renúncia de direitos foi sim alegada pelo recorrido Banco da Amazônia S.A., em contestação (folha 89) e em contra-razões ao recurso ordinário do reclamante (folha 140). Também porque inexistentes as violações constitucionais e legais apontadas, rejeitam-se as razões desse ponto do recurso.

2.3 CONTRIBUIÇÃO ISENÇÃO DESCONTOS INDEVIDOS. DEVOLUÇÃO

Invocado o artigo 6º, § 7º, da Portaria nº 375/69, o recorrente entende ter direito adquirido à isenção de contribuição, alegando seria fato incontroverso o preenchimento de todos os requisitos à aquisição de tal direito. Entende que a inobservância de tal direito afrontaria os artigos 5º, XXXVI, da Constituição da República, 61, II, do Estatuto de 1981, e aos Enunciados nº 51 e 228 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Reafirma que o acordo formalizado em juízo, onde supostamente ocorreu a renúncia do direito em causa, envolveria apenas os pedidos da ação onde ocorreu. Transcreve decisões para confronto de teses (folhas 209-221).

O que pretende o recorrente neste ponto é o reexame de fatos e provas, o que é vedado nos termos do Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Ademais, ainda que admitido fosse esse exame, nota-se que a solução da controvérsia não recai na tese de direito adquirido, como pretende o recorrente, mas sim na ocorrência ou não de renúncia a esse direito. Conforme demonstram os documentos de folhas 113-115, o reclamante, mediante acordo judicial devidamente homologado, renunciou, sem qualquer vício, ao direito de não mais contribuir para a entidade de previdência privada após 30 (trinta) anos de contribuição, comprometendo-se, inclusive a contribuir para a Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - CAPAF com um percentual nunca inferior a 12% (doze por cento). Desta forma, não ficou configurada violação à lei federal ou à Constituição da República, pressupostos necessários à admissibilidade do recurso de revista, conforme o artigo 896, c da Consolidação das Leis do Trabalho.

As decisões citadas pelo recorrente (folhas 209-224) não abrangem todos os fundamentos e tampouco alcançam as particularidades do Acórdão recorrido, conforme o Enunciado nº 23 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Nega-se seguimento

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, remetendo-se às partes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 15 de janeiro de 2004

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 1ª T. RO 01514-2003-007-08-00-2

Recorrente JOÃO DE SOUZA SOARES

Doutora Meire Costa Vasconcelos e outros

Recorrida CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Doutora Elza Maria dos Santos de Souza Franco e outros

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 144-161, em procedimento de rito sumariíssimo, é adequado, tempestivo (folhas 143-144), subscrito por advogada habilitada (folha 18) e foi concedida a isenção do recolhimento de custas (folha 101).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 NULIDADE DO ACÓRDÃO

Invocando os artigos 5º, XXXV, LIV, LV, 93, IX da Constituição da República, o recorrente afirma que a Egrégia Primeira Turma não se manifestara acerca da alegação de afronta aos artigos 7º, XXIX da Constituição da República, 4º, 6º da Lei Complementar nº 110/2001 e 4º, IV, § 1º do Decreto nº 3.913/01. Transcreve decisões para confronto de teses (folhas 147-148).

A decisão proferida em embargos de declaração (folha 142) manifestou-se acerca da alegada afronta ao artigo 7º, XXIX da Constituição da República, fazendo-o em perfeita consonância com o disposto no artigo 895, IV da Consolidação das Leis do Trabalho. Quanto às demais violações alegadas pelo recorrente, observa-se que o Acórdão recorrido nada mencionou a respeito, face à ausência de provocação do recorrente, que não as suscitou em seus embargos de declaração. Assim, inexistente a negativa de prestação jurisdicional alegada, pelo que neste particular, não se admite o recurso de revista, pois em desconformidade com o artigo 896, c da Consolidação das Leis do Trabalho.

Desnecessário o exame das decisões indicadas, conforme o artigo 896, § 6º da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.2 DIFERENÇA DO ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO DOS DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO PRESCRIÇÃO

O recorrente afirma que o prazo prescricional para o autor requerer a diferença do adicional de quarenta por cento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de

Serviço decorrente dos expurgos julcacionários se uncaria a partir do reconhecimento desse direito, que ocorreu com o crédito realizado na conta vinculada do empregado e não do término do contrato de trabalho, como entendeu a Egrégia Turma Alega, ainda, alfoita aos artigos 7º, I, III e XXIX da Constituição da República, 10, caput e I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a existência de divergência jurisprudencial, o que pretende demonstrar através das decisões de folhas 149-150 e 156-158, bem como contrariedade ao Enunciado nº 95 da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. O cerne da questão não recai sobre a prescrição a ser decretada em referência à verba pleiteada, que, ressalvado o posicionamento deste Juiz, no Acórdão recorrido, foi a bimal, prevista no artigo 7º, XXIX da Constituição da República, mas na determinação do início da contagem do prazo prescricional, cuja controvérsia não atinge níveis constitucionais.

O recorrente não demonstra violação direta à Constituição da República, nem contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pois o Enunciado nº 95 foi cancelado, conforme a Resolução nº 121/2003 daquela Colenda Corte Assim, ausentes os requisitos necessários à admissão do recurso de revista, nos termos do § 6º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação do recorrido, publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, remetendo-se às partes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 16 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 2ª T./RO 00144-2003-006-08-00-1

RECORRENTE BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A

Doutora Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e outros

RECORRIDO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCAÍROS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outros

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso de folhas 356-363 é adequado, tempestivo (folhas 355-356), subscrito por advogado habilitado (folha 364-368) e o preparo foi realizado corretamente (folha 333).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

O recorrente insurge-se contra Acórdão que extinguiu, sem julgamento do mérito, a ação de restituição proposta contra o sindicato recorrido, por entender que este é parte ilegítima para figurar no polo passivo da lide. Alega que, conforme as Orientações Jurisprudenciais nº 80 e 110 das Subseções de Dissídios Individuais 1 e 2 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente, o sindicato que atuou como substituto processual na ação originária tem legitimidade para figurar no polo passivo da ação rescisória que pretende desconstituí-la. Assim, sena, também, parte legítima para figurar no polo passivo na presente ação de restituição. Conforme as Orientações Jurisprudenciais citadas, o sindicato tem legitimidade passiva em ação rescisória que pretende desconstituir ação originária, na qual ele atuou como substituto processual. Entretanto o caso dos autos é diferente. A ação ora proposta não é mais a rescisória, com caráter meramente constitutivo, mas sim condenatória, onde o resultado desfavorável, obriga o sindicato a assumir débitos que não são seus, mas sim do titular do direito material que foi rescindido. Desta forma, as orientações jurisprudenciais apontadas pelo recorrente não são aplicáveis. Inexiste, pois, contrariedade à jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pressuposto extintivo de admissibilidade da revista previsto na alínea "c" do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais, a denominada ação ordinária de restituição não é a via processualmente idônea para o banco recorrente reaver os valores pagos, nos termos do parágrafo único do art. 836 consolidado.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação do recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, remetendo-se às partes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 15 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 3ª T./RO 00396-2003-203-08-00-7

RECORRENTE JARI CELULOSE S.A

Doutor Rubens Braga Cordoto e outros

RECORRIDO VALMIR COSTA PINHEIRO

Doutora Eliene Gonçalves Lima No

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é adequado, tempestivo (folhas 176 e 181), subscrito por advogado habilitado (folhas 135 e 136) e o preparo foi realizado corretamente (folhas 190 e 191).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

21 NULIDADE DO ACÓRDÃO

Suscita a recorrente a questão preliminar de nulidade do Acórdão recorrido, pois, a seu ver, houve violação aos artigos 5º, II, LV, 93, IX da Constituição da República,

818, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido examinou todas as matérias postas em debate pelas partes (folhas 167-175). Não há violação à Constituição da República ou à lei federal que enseje a nulidade arguida.

Rejeita-se a argumentação recursal.

22 QUALIFICAÇÃO DOS FATOS

A recorrente sustenta que os fatos examinados no feito haviam sido qualificados incorretamente e que o reclamante não provara suas alegações. Está evidente, neste ponto das razões recursais, que a recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o já citado Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Rejeita-se, também neste ponto, a argumentação recursal.

23 PROVA HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Alega a recorrente violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil e que o reclamante não provou suas alegações, citando, inclusive, decisões sobre o ônus da prova.

As razões recursais são genéricas e não especificam a matéria contra a qual se insurge a recorrente, obrigando a um exercício de interpretação do arrazoado para assim concluir que o ônus da prova de horas extraordinárias é o objeto do recurso.

Uma vez mais, verifica-se que a recorrente pretende, expressamente, reexaminar provas e fatos do feito, o que impede o seguimento do recurso de revista, conforme o já citado Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A recorrente alega violação aos artigos 5º, II, LV, 93, IX da Constituição da República, 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil e requer expressa manifestação sobre esse prequestionamento (folhas 187-189).

A recorrente, mesmo transcrevendo doutrina específica, parece não dominar bem o conceito de prequestionamento que, por óbvia defluição, é o questionamento prévio de determinado tema. Assim, se pretendia prequestionar esses temas, deveria ter cuidado disso antes, para que agora, no recurso de revista, eles já estivessem debatidos, vale dizer, questionados. O prequestionamento não pode ser posterior, como pretendido aqui, pois assim será pós-questionamento. Ademais, prequestionamento ou pós-questionamento, em si mesmos considerados, não ensejam a subida de recurso de revista, nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não se vislumbrando quaisquer das violações apontadas, nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 15 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 3ª T./RO 01286-2002-203-08-00-2

RECORRENTE JARI CELULOSE S.A

Doutor Kleber Luiz da Silva Jorge e outros

RECORRIDO ARLINDO BENTO MELO

Doutora Eliene Gonçalves Lima No

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é adequado, tempestivo (folhas 103 e 108), subscrito por advogado habilitado (folhas 23-24 e 105) e o preparo foi realizado corretamente (folhas 78 e 122).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

21 NULIDADE DO ACÓRDÃO

Suscita a recorrente a questão preliminar de nulidade do Acórdão recorrido, pois, a seu ver, houve violação aos artigos 5º, II, LV, 93, IX da Constituição da República, 818, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil. O Acórdão recorrido examinou todas as matérias postas em debate pelas partes (folhas 95-101). Não há violação à Constituição da República ou à lei federal que enseje a nulidade arguida.

Rejeita-se a argumentação recursal.

22 QUALIFICAÇÃO DOS FATOS

A recorrente sustenta que os fatos examinados no feito haviam sido qualificados incorretamente e que o reclamante não provara suas alegações.

Está evidente, neste ponto das razões recursais, que a recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Rejeita-se, também neste ponto, a argumentação recursal.

23 PROVA HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Alega a recorrente violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil e que o reclamante não provou suas alegações, citando, inclusive, decisões sobre o ônus da prova.

Verifica-se que a recorrente pretende, expressamente, reexaminar provas e fatos do feito, o que impede o seguimento do recurso de revista, conforme o já citado Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A recorrente alega violação aos artigos 5º, II, LV, 93, IX da Constituição da República, 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil e requer expressa manifestação sobre esse prequestionamento (folhas 119-121).

A recorrente, mesmo transcrevendo doutrina específica, parece não dominar bem o conceito de prequestionamento que, por óbvia defluição, é o questionamento

prévio de determinado tema. Assim, se pretendia prequestionar esses temas, deveria ter cuidado disso antes, para que agora, no recurso de revista, eles já estivessem debatidos, vale dizer, questionados. O prequestionamento não pode ser posterior, como pretendido aqui, pois assim será pós-questionamento.

Ademais, prequestionamento ou pós-questionamento, em si mesmos considerados, não ensejam a subida de recurso de revista, nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não se vislumbrando quaisquer das violações apontadas, nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 15 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 4ª T./RO 00447-2002-203-08-00-0

RECORRENTE JARI CELULOSE S.A

Doutor Rubens Braga Cordoto e outros

RECORRIDO FRANCISCO MENESES NASCIMENTO

Doutor Ramundo César Ribeiro Caldas e outros

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é adequado, tempestivo (folhas 246 e 249), subscrito por advogado habilitado (folhas 214 e 215) e o preparo foi realizado corretamente (folhas 268 e 269).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

21 NULIDADE DO ACÓRDÃO

Suscita a recorrente a questão preliminar de nulidade do Acórdão recorrido, pois, a seu ver, violou os artigos 5º, II, LV, 93, IX da Constituição da República, 818, 832 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil (folhas 254-256).

O Acórdão recorrido examinou todas as matérias postas em debate pelas partes (folhas 237-245). Não há violação à Constituição da República ou à lei federal que enseje a nulidade arguida.

Rejeita-se a argumentação recursal.

22 QUALIFICAÇÃO DOS FATOS

Em resumo, a recorrente alega que os fatos examinados nos autos foram qualificados incorretamente e que o reclamante não provara suas alegações.

Está evidente, neste ponto das razões recursais, que a recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Rejeita-se, também neste ponto, a argumentação recursal.

23 PROVA PRÊMIO PRODUÇÃO

Alega a recorrente violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil e que o reclamante não provou suas alegações, citando, inclusive, decisões sobre o ônus da prova.

Sustenta, reportando-se à verba de prêmio-produção, que o reclamante, na petição inicial, admitiu ter recebido indenização referente a esta verba. Resulta que fora celebrado acordo com os empregados, suspendendo o pagamento do prêmio-produção, não precedendo a alegação do reclamante de que fora coagido a realizar tal acordo.

Mas uma vez, verifica-se que a recorrente pretende, expressamente, reexaminar provas e fatos do feito, o que impede o seguimento do recurso de revista, conforme o já citado Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

A recorrente alega violação aos artigos 5º, II, LV, 93, IX da Constituição da República, 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil e requer expressa manifestação sobre esse prequestionamento (folhas 259-261).

A recorrente, mesmo transcrevendo doutrina específica, parece não dominar bem o conceito de prequestionamento que, por óbvia defluição, é o questionamento prévio de determinado tema. Assim, se pretendia prequestionar esses temas, deveria ter cuidado disso antes, para que agora, no recurso de revista, eles já estivessem debatidos, vale dizer, questionados. O prequestionamento não pode ser posterior, como pretendido aqui (folha 259), pois assim será pós-questionamento.

Ademais, prequestionamento ou pós-questionamento, em si mesmos considerados, não ensejam a subida de recurso de revista, nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Não se vislumbrando quaisquer das violações apontadas, nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra do despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 15 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

PROCESSO TRT 4ª T./RO 01390-2002-203-08-00-7

RECORRENTE JARI CELULOSE S.A

Doutor Rubens Braga Cordoto e outros

RECORRIDO JOSÉ ARIAGOSTA ABREU

Doutora Eliene Gonçalves Lima No e outro

DESPACHO

1 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso em processo submetido ao procedimento sumariíssimo é adequado, tempestivo (folhas 149-153), suscitado por advogado habilitado (folhas 142 e 143) e o preparo foi realizado corretamente (folhas 144 e 145).

2 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

2.1 NULIDADE DO ACÓRDÃO

Suscita a recorrente a questão preliminar de nulidade do Acórdão recorrido, pois, a ocorrer, haveria violação aos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, 93, IX da Constituição da República, 9º, 191, I e II, 194, 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, 128, 333, I e 436 do Código de Processo Civil.

O Acórdão recorrido examinou todas as matérias postas em debate pelas partes (folhas 153-156). Não há violação direta à Constituição da República ou à lei federal que enseje a nulidade arguida.

Rejeita-se a argumentação recursal.

2.2 QUALIFICAÇÃO DOS FATOS

A recorrente sustenta que os fatos examinados no feito haviam sido qualificados incorretamente e que o reclamante não provara suas alegações.

Está evidente, neste ponto das razões recursais, que a recorrente pretende reexaminar provas e fatos do feito, o que é vedado, em sede de recurso de revista, conforme o Enunciado nº 126 da Súmula de Jurisprudência Predominante do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Rejeita-se, também neste ponto, a argumentação recursal.

2.3 PROVA HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Alega a recorrente violação ao artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho e 333, I do Código de Processo Civil e que o reclamante não provou suas alegações, citando, inclusive, decisões sobre o ônus da prova.

As razões recursais são genéricas e não especificam a matéria contra a qual se insurge a recorrente, obrigando a um exercício de interpretação do arrazoado para assim concluir que o ônus da prova de horas extraordinárias é o objeto do recurso. Entretanto o feito versa sobre anulação da dispensa, com a reintegração no emprego e repercussões, adicional de insalubridade e repercussões (folhas 2, 8, 89, 92 e 153-156), não havendo se falar em horas extraordinárias. Prejudicado, portanto, o exame deste trecho das razões recursais.

Prossegue a recorrente, alegando violação aos artigos 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV, 93, IX da Constituição da República, 9º, 191, I e II, 194, 818 da Consolidação das Leis do Trabalho, 128, 333, I, 436 do Código de Processo Civil, 19, 20 e 118 da Lei nº 8.213/91 e requer expressa manifestação sobre esse prequestionamento (folhas 168-169).

A recorrente, mesmo transcrevendo doutrina específica, parece não dominar bem o conceito de prequestionamento que, por óbvio definição, é o questionamento prévio de determinado tema. Assim, se pretendia prequestionar esses temas, deveria ter citado os autos, para que agora, no recurso de revista, eles já estivessem debatidos, vale dizer, questionados. O prequestionamento não pode ser posterior, como pretendido aqui (folha 168), pois assim será pós-questionamento.

Pquestionamento ou pós-questionamento, em si mesmos considerados, não ensejam a subida de recurso de revista, nos termos do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ademais trata-se do rito sumariíssimo, só se admitindo recurso de revista, por violação direta à Constituição da República ou à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, conforme o artigo 896, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, hipóteses não vislumbradas no presente caso.

Nega-se, pois, seguimento ao recurso de revista.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto e em conclusão, nega-se seguimento ao recurso de revista interposto, determinando-se a intimação da recorrente e a notificação do recorrido, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-lhes a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponível o endereço, tudo conforme os fundamentos.

Belém, 16 de janeiro de 2004.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR

Juiz Togado, no exercício da Vice-Presidência do
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

SERVIÇO PROCESSUAL

EDITAL SP Nº 01/04 - Pelo presente edital, fica o reclamante notificado do deferimento do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos do Processo abaixo relacionado, para custear os emolumentos da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias. TRT RO 00155-2003-011-08-00-7 Reclamante(s): AMADEU DE ANDRADE CARVALHO (Dr. Nizomar Bastos Touninho Júnior) e Reclamados(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dra. Maria da Graça Meira Abundez) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dra. Viridia Pinheiro de Souza). Belém, 20 de janeiro de 2004. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Supervisora do Serviço Processual.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DA JUÍZA SUZY ELIZABETH
CAVALCANTE KOURY

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TRT/GJ 13/nº 005/2004

Pelo presente Edital, intimo DANIELLE NUNES VALLE (Dra. Heliana Maia Freitas), impetrante nos autos do Processo TRT/SE/MS nº 00675-2003-000-08-00-6, em que são autoridades coatoras o PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO C-309 e o SECRETÁRIO GERAL DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO C-309, para tomar ciência da seguinte decisão: "Considerando a informação acima, conclui-se que o presente mandado de segurança perdeu seu objeto. Falta, agora, à impetrante interesse de agir, consubstanciado no mero mero interesse-utilidade, razão pela qual decido acolher a preliminar suscitada pelo douto Parquet trabalhista e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas, pela impetrante, de R\$10,00, calculadas sobre o valor atribuído a causa na inicial, aplicando-se o artigo 1º, I, da Portaria 248/2000 do Ministério da Fazenda." Belém, 20 de janeiro de 2004. NATASHA CAMPOS BARROSO REBELLO, Assessora de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TRT/1ª Turma /GJ 13/nº 004/2004

Pelo presente Edital, fica notificado o Sindicato dos Profissionais de Venda e Empregados Vendedores, Viajantes, Pracinhas, e Funções Equivalentes ou Afins do Comércio no Estado do Pará - SINDEVEV (Doutor Eudes Luis Ferreira Sobrinho), réu nos autos do Processo TRT/SE/AA 00643-2003-000-08-00-0, para, querendo, oferecer razões finais no prazo de 10 (dez) dias, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador Doutor José Cláudio Monteiro de Brito Filho) e como ré também a Federação das Indústrias do Estado do Pará - Belém, 20 de janeiro de 2004. NATASHA CAMPOS BARROSO REBELLO, Assessora de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TRT/1ª Turma /GJ 13/nº 003/2004

Pelo presente Edital, fica notificado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - STACAP, réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer razões finais no prazo de 10 (dez) dias nos autos do Processo TRT/SE/AA 00477-2003-000-08-00-2, em que figura como autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador Doutor Lóris Rocha Pereira Júnior) e como ré também a Empresa Amazônia Serviços Ltda - Amazonserv Gabinete da Doutora SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região - Belém, 20 de janeiro de 2004. NATASHA CAMPOS BARROSO REBELLO, Assessora de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TRT/GJ 13/nº 006/2004

Pelo presente Edital, notifico BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Deusdedit Freire Brasil) impetrante nos autos do Processo TRT/SE/MS nº 00729-2003-000-08-00-3, em que é autoridade coatora a EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO e litisconsortes EDSON SANTOS COSTA, ESPÓLIO DE ICHIRO TODA, ANTÔNIO JORGE ALVES BASTOS, FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA FILHO e KLEBER HENRIQUE ALVARES FILHO para tomar ciência do despacho da Excelentíssima Juíza Relatora "Indefiro o pedido de desistência de fl. 324, em face do despacho exarado às fls. 319 a 321, pelo qual foi indeferida a inicial do mandamus e de teve ciência o impetrante em 19.12.03, às 16:30". Belém, 20 de janeiro de 2004. NATASHA CAMPOS BARROSO REBELLO, Assessora de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TRT/1ª Turma /GJ 13/nº 002/2004

Pelo presente Edital, notifico o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - STACAP, réu, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, oferecer razões finais no prazo de 10 (dez) dias nos autos do Processo TRT/SE/AA 00469-2003-000-08-00-6, em que figura como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador Doutor Lóris Rocha Pereira Júnior) e como ré também a Empresa Amapaense Prestadora de Serviços - Gabinete da Doutora SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY, Juíza Togada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região - Belém, 20 de janeiro de 2004. NATASHA CAMPOS BARROSO REBELLO, Assessora de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

TRT/1ª Turma /GJ 13/nº 001/2004

Pelo presente Edital, notifico o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação de Belém (Doutor Jader Kahuage David), Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará (Doutor Mauro Hermes Franco Figueiredo) e a Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Amazônia Legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, réus nos autos do Processo TRT/SE/AA nº 00517-2003-000-08-00-6 em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procurador Lóris Rocha Pereira Júnior), para, querendo, oferecerem razões finais no prazo máximo de 10 (dez) dias. Belém, 20 de janeiro de 2004. NATASHA CAMPOS BARROSO REBELLO, Assessora de Juiz.

GABINETE DA JUÍZA GRAZIELA
LEITE COLARES

PROCESSO TRT 3ª T./AP 01855-2001-012-08-00-3. AGRAVANTE TRANSBRASIL S/A LINHAS AÉREAS Adv. Doutora Karen Pontes Richardson e outros, AGRAVADO EDSON TOMAZ DE OLIVEIRA SOUZA Adv. Doutora Rosane Baglioli Damunski e outros. DESPACHO: Ante todo o exposto, nego seguimento ao agravo de petição, por ofensa ao artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, determinando a notificação das partes, por meio da competente publicação no Diário Oficial do Estado, tudo conforme os fundamentos. Belém, 14 de janeiro de 2004.

GRAZIELA LEITE COLARES

Juíza Relatora

PROCESSO TRT 3ª T./REX OFF 00349-2003-116-08-00-2. RECLAMANTE LUCIANO VITÓRIO FERREIRA, RECLAMADO. MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. PREFEITURA MUNICIPAL E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS. Procurador do Município. Dr. Mano Alves Castano. DESPACHO: Ante o exposto, nego seguimento à remessa obrigatória, porque dispensado, na espécie, o duplo grau de jurisdição, nos termos do §2º do artigo 175 do Código de Processo Civil, determinando a notificação das partes, por meio da competente publicação no Diário Oficial do Estado, tudo conforme os fundamentos. Belém, 14 de janeiro de 2004.

GRAZIELA LEITE COLARES

Juíza Relatora

PROCESSO TRT 3ª T./AP 00722-2002-203-08-00-6. AGRAVANTE ABB SERVICE LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto e outros. AGRAVADOS ERNESTO PUREZA DAS GRAÇAS. Doutor Eriberto Gonçalves Lima. JARI CELULOSE S.A. DESPACHO: Ante todo o exposto, nego seguimento ao agravo de petição, por ofensa ao artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, determinando a notificação das partes, por meio da competente publicação no Diário Oficial do Estado, tudo conforme os fundamentos. Belém, 14 de janeiro de 2004.

GRAZIELA LEITE COLARES

Juíza Relatora

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

1ª TURMA

GABINETE DO JUIZ MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA

PROCESSO TRT / 1ª T. / AP 01793-2002-101-08-00-5. AGRAVANTE ODILEIDE SOUZA REIS. Drª Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. AGRAVADA CODEB - COOPERATIVA DOS EVANGÉLICOS DE BELÉM. DECISÃO: Nego seguimento ao presente agravo de petição, por intempestividade. A exequente agravante protocolou a petição de fls. 145 indicando bens da executada à penhora, sendo expedida CPE a uma das Varas do Trabalho desta capital, tendo o Juízo Deprecante manifestado, por meio de despacho (fls. 165), a incompetência desta Justiça Especializada para processar execução contra massa falida, determinando, desse modo, a devolução da CPE ao Juízo Deprecante e sugerindo a expedição de certidão de crédito em favor da exequente e do INSS para efeito de habilitação perante o MM Juízo Falimentar. Ciente dessa decisão, a exequente protocolou a petição de fls. 169/170 onde requereu a reconsideração da personalidade jurídica da executada e que seus sócios passassem a integrar o pólo passivo da execução, respondendo pelas dívidas contraindas pela sociedade com seus bens pessoais. O MM Juízo Deprecante indeferiu esse requerimento, dando ciência do indeferimento à exequente em 30.9.03, conforme fls. 171 e verso. Em 9.10.03 a exequente protocolou nova petição (fls. 177/180) onde requereu a reconsideração do despacho de fls. 171, no que não foi atendida, sendo mantido referendo despacho por seus próprios fundamentos. Somente em 20.10.03 a exequente interpôs o presente agravo de petição, absolutamente fora do prazo legal, haja vista que o pedido de reconsideração não tem o condão de interromper ou suspender o prazo para interposição de recurso, conforme entendimento manso e pacífico na doutrina e na jurisprudência. Na verdade, a agravante deveria ter desde logo interposto o agravo de petição, formulando o pedido de reconsideração na própria petição de encaminhamento do recurso, como forma de resguardar o prazo legal. Como não procedeu dessa forma, deixou de atender a pressuposto recursal objetivo, de modo que, com fundamento no art. 557, do CPC c/c o art. 118, caput, do Regimento Interno deste Egrégio TRT da 8ª Região, nego seguimento ao presente agravo de petição. Notificar a parte agravante. Belém, 09/01/04. a) Marcus Augusto Losada Maia. Juiz Togado/Relator.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

GABINETE DO JUIZ HERBERT

TADEU PEREIRA DE MATOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2004

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. MANOEL ALVES DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, um dos Réus no Processo SE/AR 00570-2003-000-08-00-7, em que é Autora a UNIÃO para, no prazo de 20 (VINTE) DIAS, apresentar CONTESTAÇÃO, querendo, nos termos do art. 491, do CPC e art. 216, do Regimento Interno deste Tribunal. Belém, 20 de janeiro de 2004. Lea Silvia M. Brandão de Oliveira, Analista Judiciária. Gabinete Dr. HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS, Juiz Togado do E. TRT da 8ª Região.

RESENHA DA 10ª VARA DE BELÉM

JUIZ TITULAR CARLOS RODRIGUES ZAILOUTH JÚNIOR
JUIZ AUXILIAR LÉA HELENA PÉSSOA DOS SANTOS SARMENTO

vt10@belém.sec@trt8.gov.br

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PROCESSO Nº 0185-2003-010-08-00-7

EMBARGANTE MEDLEY S/A INDÚSTRIA FARMACÉUTICA

Adv. Dra. JULIANA VERDASCA REIS (OAB/SP 185.275)

EMBARGADO JORGE MARCELO E SILVA CERVEIRA

Adv. Dr. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA (OAB/PA 5.265)

DECIDO NÃO CONHECER DOS EMBARGOS OPOSTOS